



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

**(Institui o Novo Código Tributário do Município de Cardoso.)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### **LIVRO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Novo Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, à concessão de isenções e a administração tributária.

**Artigo 2º** - Aplicam-se nas relações entre a Fazenda Municipal e os Contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

**Artigo 3º** - Compõem o sistema tributário do Município:

**I** – Impostos:

- a) Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Sobre a Propriedade Predial Urbana;
- c) Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis.

**II** – Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- a) de Fiscalização de Vigilância Sanitária;
- b) de licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços;
- c) de Apreensão e Depósito;
- d) de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial;
- e) de Licença para Execução de Obras;
- f) de Utilização de Área de Domínio Público;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- g) de Aprovação de Projeto de Construção Civil;
- h) de Alinhamento e Nivelamento;
- i) de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais;
- j) de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;

**III** – Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição:

- a) de Cemitério;
- b) de Limpeza Pública;

**IV** – Contribuição de Melhoria.

**Artigo 4º** - Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidas, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

## **TÍTULO II DOS IMPOSTOS**

### **CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA**

#### **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 5º** - O imposto sobre a propriedade territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto no artigo 7º.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, considera-se terreno o solo, sem benfeitorias ou edificações, e o terreno que contenha:

**I** – Construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

**II** – Construção em andamento ou paralisada;

**III** – Construção em ruínas, em demolição, condena ou interdita;

**IV** – Construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto a área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

§ 2º - Competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoa de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

**Artigo 6º** - O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno, a qualquer título.

**Parágrafo único** - Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto o titular de domínio pleno, e justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os promitentes cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado isenta do recolhimento ou a ele imune.

**Artigo 7º** - O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

## **SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Artigo 8º** - O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, em função da tabela abaixo demonstrada:

TC	CHAVE	SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	1	201	201	2004	19,31
				2005	21,24
				2006	22,37
				2007	23,23
				2008	24,55
				2009	26,99
				2010	28,34
1	1	202	202	2004	17,75
				2005	19,53
				2006	20,57
				2007	21,36
				2008	22,57
				2009	24,82
				2010	26,06
1	1	203	203	2004	16,90
				2005	18,59
				2006	19,58
				2007	20,33
				2008	21,48
				2009	23,62
				2010	24,80
1	1	204	204	2004	15,67
				2005	17,24
				2006	18,15
				2007	18,85
				2008	19,92
				2009	21,90
				2010	23,00
1	1	205	205	2004	14,50
				2005	15,95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC	CHAVE	SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	1	206	206	2006	16,80
				2007	17,44
				2008	18,43
				2009	20,26
				2010	21,27
				ANO	VALOR M2
				2004	11,81
				2005	12,99
				2006	13,68
				2007	14,20
				2008	15,01
				2009	16,50
				2010	17,33
				ANO	VALOR M2
				2004	10,72
				2005	11,79
				2006	12,41
				2007	12,89
				2008	13,62
				2009	14,98
				2010	15,73
				ANO	VALOR M2
				2004	9,66
				2005	10,63
				2006	11,19
				2007	11,62
				2008	12,28
				2009	13,50
				2010	14,18
				ANO	VALOR M2
				2004	8,58
				2005	9,44
				2006	9,94
				2007	10,32
				2008	10,91
				2009	12,00
				2010	12,60
				ANO	VALOR M2
				2004	7,53
				2005	8,28
				2006	8,72
				2007	9,05
				2008	9,56
				2009	10,51
				2010	11,04
				ANO	VALOR M2
				2004	5,24
				2005	5,76
				2006	6,07
				2007	6,30
				2008	6,66
				2009	7,32
				2010	7,69
				ANO	VALOR M2
				2004	4,35
				2005	4,79
				2006	5,04
				2007	5,23
				2008	5,53
				2009	6,08
				2010	6,38
				ANO	VALOR M2
				2004	3,48
				2005	3,83
				2006	4,03
				2007	4,18
				2008	4,42
				2009	4,86
				2010	5,10
				ANO	VALOR M2
				2004	2,61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC	CHAVE	SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR	M2
1	1	215	215	2005	2,87	
				2006	3,02	
				2007	3,14	
				2008	3,32	
				2009	3,65	
				2010	3,83	
				ANO		
				2004	1,74	
				2005	1,91	
				2006	2,01	
				2007	2,09	
1	2	113	113	2008	2,21	
				2009	2,43	
				2010	2,55	
				ANO		
				2004	1,64	
				2005	1,80	
				2006	1,90	
				2007	1,97	
				2008	2,08	
				2009	2,29	
				2010	2,40	
1	2	114	114	ANO		
				2004	2,09	
				2005	2,30	
				2006	2,42	
				2007	2,51	
				2008	2,65	
				2009	2,91	
				2010	3,06	
				ANO		
				2004	2,52	
				2005	2,77	
1	2	115	115	2006	2,92	
				2007	3,03	
				2008	3,20	
				2009	3,52	
				2010	3,70	
				ANO		
				2004	2,95	
				2005	3,25	
				2006	3,42	
				2007	3,55	
				2008	3,75	
2009	4,12					
2010	4,33					
1	2	116	116	ANO		
				2004	3,38	
				2005	3,72	
				2006	3,92	
				2007	4,07	
				2008	4,30	
				2009	4,73	
				2010	4,97	
				ANO		
				2004	3,82	
				2005	4,20	
1	2	117	117	2006	4,42	
				2007	4,59	
				2008	4,85	
				2009	5,33	
				2010	5,60	
				ANO		
				2004	4,25	
				2005	4,68	
				2006	4,93	
				2007	5,12	
				2008	5,41	
2009	5,95					
2010	6,25					
1	2	118	118	ANO		
				2004	4,25	
				2005	4,68	
				2006	4,93	
				2007	5,12	
				2008	5,41	
				2009	5,95	
				2010	6,25	
				ANO		
				2004	4,25	
				2005	4,68	
1	2	119	119	2006	4,93	
				2007	5,12	
				2008	5,41	
				2009	5,95	
				2010	6,25	
				ANO		
				2004	4,25	
				2005	4,68	
				2006	4,93	
				2007	5,12	
				2008	5,41	
2009	5,95					
2010	6,25					
1	2	119	119	ANO		
				2004	4,25	
				2005	4,68	
				2006	4,93	
				2007	5,12	
				2008	5,41	
				2009	5,95	
				2010	6,25	
				ANO		
				2004	4,25	
				2005	4,68	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

1	2 120	120	2004	4,69
			2005	5,16
			2006	5,43
			2007	5,64
			2008	5,96
			2009	6,55
			2010	6,88
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 121	121	2004	5,13
			2005	5,64
			2006	5,94
			2007	6,17
			2008	6,52
			2009	7,17
			2010	7,53
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 122	122	2004	5,55
			2005	6,11
			2006	6,43
			2007	6,68
			2008	7,06
			2009	7,76
			2010	8,15
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 123	123	2004	6,00
			2005	6,60
			2006	6,95
			2007	7,22
			2008	7,63
			2009	8,39
			2010	8,81
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 124	124	2004	6,43
			2005	7,07
			2006	7,44
			2007	7,72
			2008	8,16
			2009	8,97
			2010	9,42
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 125	125	2004	6,86
			2005	7,55
			2006	7,95
			2007	8,25
			2008	8,72
			2009	9,59
			2010	10,07
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 126	126	2004	7,30
			2005	8,03
			2006	8,46
			2007	8,78
			2008	9,28
			2009	10,20
			2010	10,71
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 127	127	2004	7,99
			2005	8,79
			2006	9,26
			2007	9,61
			2008	10,15
			2009	11,16
			2010	11,72
TC CHAVE SECAO		DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2 128	128	2004	8,70
			2005	9,57
			2006	10,08
			2007	10,47
			2008	11,06
			2009	12,16
			2010	12,77



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC	CHAVE	SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR	M2
1	2	129	129	2004	9,39	
				2005	10,33	
				2006	10,88	
				2007	11,30	
				2008	11,94	
				2009	13,13	
				2010	13,79	
1	2	130	130	2004	10,08	
				2005	11,09	
				2006	11,68	
				2007	12,13	
				2008	12,82	
				2009	14,10	
				2010	14,81	
1	2	131	131	2004	10,77	
				2005	11,85	
				2006	12,48	
				2007	12,96	
				2008	13,69	
				2009	15,05	
				2010	15,80	
1	2	132	132	2004	11,47	
				2005	12,62	
				2006	13,29	
				2007	13,80	
				2008	14,58	
				2009	16,03	
				2010	16,83	
1	2	133	133	2004	12,17	
				2005	13,39	
				2006	14,10	
				2007	14,64	
				2008	15,47	
				2009	17,01	
				2010	17,86	
1	2	134	134	2004	12,87	
				2005	14,16	
				2006	14,91	
				2007	15,48	
				2008	16,36	
				2009	17,99	
				2010	18,89	
1	2	135	135	2004	13,56	
				2005	14,92	
				2006	15,71	
				2007	16,31	
				2008	17,23	
				2009	18,94	
				2010	19,89	
1	2	136	136	2004	14,26	
				2005	15,69	
				2006	16,52	
				2007	17,15	
				2008	18,12	
				2009	19,92	
				2010	20,92	
1	2	137	137	2004	14,94	
				2005	16,43	
				2006	17,30	
				2007	17,96	
				2008	18,98	
				2009	20,87	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC	CHAVE	SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR	M2
1	2	138	138	2010	21,91	
				2004	15,64	
				2005	17,20	
				2006	18,11	
				2007	18,80	
				2008	19,87	
				2009	21,85	
				2010	22,94	
1	2	139	139	2010	16,34	
				2004	17,97	
				2005	18,92	
				2006	19,64	
				2007	20,75	
				2008	22,81	
				2009	23,95	
1	2	140	140	2010	17,35	
				2004	19,09	
				2005	20,10	
				2006	20,87	
				2007	22,05	
				2008	24,24	
				2009	25,45	
1	2	141	141	2010	18,35	
				2004	20,19	
				2005	21,26	
				2006	22,07	
				2007	23,32	
				2008	25,64	
				2009	26,92	
1	2	142	142	2010	19,34	
				2004	21,27	
				2005	22,40	
				2006	23,26	
				2007	24,58	
				2008	27,03	
				2009	28,38	
1	2	143	143	2010	20,34	
				2004	22,37	
				2005	23,56	
				2006	24,46	
				2007	25,85	
				2008	28,42	
				2009	29,84	
1	2	144	144	2010	21,34	
				2004	23,47	
				2005	24,71	
				2006	25,66	
				2007	27,11	
				2008	29,81	
				2009	31,30	
1	2	145	145	2010	22,34	
				2004	24,57	
				2005	25,87	
				2006	26,86	
				2007	28,38	
				2008	31,20	
				2009	32,76	
1	2	146	146	2010	23,34	
				2004	25,67	
				2005	27,03	
				2006	28,07	
				2007	29,66	
				2008		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC CHAVE SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1 2 147	147	2009	32,61
		2010	34,24
		2004	24,33
		2005	26,76
		2006	28,18
		2007	29,26
		2008	30,92
		2009	34,00
		2010	35,70
1 2 148	148	2004	25,35
		2005	27,89
		2006	29,37
		2007	30,49
		2008	32,22
		2009	35,43
		2010	37,20
1 2 149	149	2004	26,34
		2005	28,97
		2006	30,51
		2007	31,68
		2008	33,48
		2009	36,81
		2010	38,65
1 2 150	150	2004	27,34
		2005	30,07
		2006	31,66
		2007	32,87
		2008	34,73
		2009	38,19
		2010	40,10
1 2 151	151	2004	28,34
		2005	31,17
		2006	32,82
		2007	34,08
		2008	36,01
		2009	39,59
		2010	41,57
1 2 152	152	2004	29,33
		2005	32,26
		2006	33,97
		2007	35,27
		2008	37,27
		2009	40,98
		2010	43,03
1 2 153	153	2004	30,43
		2005	33,47
		2006	35,24
		2007	36,59
		2008	38,66
		2009	42,51
		2010	44,64
1 2 154	154	2004	31,52
		2005	34,67
		2006	36,51
		2007	37,91
		2008	40,06
		2009	44,05
		2010	46,25
1 2 155	155	2004	32,61
		2005	35,87
		2006	37,77
		2007	39,22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC	CHAVE	SECAO	DESCRICAO	ANO	VALOR M2
1	2	156	156	2008	41,44
				2009	45,56
				2010	47,84
				2004	33,69
				2005	37,06
				2006	39,02
				2007	40,51
				2008	42,81
				2009	47,07
				2010	49,42
				1	2
2005	38,25				
2006	40,28				
2007	41,82				
2008	44,19				
2009	48,59				
2010	51,02				
2004	35,86				
2005	39,45				
2006	41,54				
1	2	158	158		
				2008	45,58
				2009	50,12
				2010	52,63
				2004	36,94
				2005	40,63
				2006	42,78
				2007	44,42
				2008	46,94
				2009	51,61
				1	2
2004	38,04				
2005	41,84				
2006	44,06				
2007	45,75				
2008	48,34				
2009	53,15				
2010	55,81				
2004	39,12				
2005	43,03				
1	2	160	160		
				2007	47,05
				2008	49,72
				2009	54,67
				2010	57,40
				2004	40,21
				2005	44,23
				2006	46,57
				2007	48,35
				2008	51,09
				1	2
2010	58,98				
2004	41,29				
2005	45,42				
2006	47,83				
2007	49,66				
2008	52,48				
2009	57,70				
2010	60,59				
2004	42,38				
1	2	162	162		
				2006	49,09
				2004	42,38
				2005	46,62
				2006	49,09



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

TC CHAVE SECAO  
1 2 165

DESCRICA0  
165

ANO	VALOR M2
2007	50,97
2008	53,86
2009	59,22
2010	62,18
2004	43,46
2005	47,81
2006	50,34
2007	52,27
2008	55,23
2009	60,73
2010	63,77

**I** - A numeração do setor é antecedida de um algarismo que identifica o tipo de imposto, sendo:

**I.a** - algarismo “1” identifica que se trata de imposto predial.

**I.b** – algarismo “2” identifica que se trata de imposto territorial.

**II** - Os imóveis da área urbana do município estão distribuídos em 15 setores conforme a tabela abaixo:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO CADASTRO IMOBILIÁRIO (SETORIZAÇÃO)**

Setor	Calculo	Nome do Bairro	Quadra	Loteamento	Lote	Loteamento
1		CENTRO				
1		CENTRO	A		E	
1		CENTRO	A		G	
1		CENTRO	A		G	
1		CENTRO	A		P/A	
1		CENTRO	A		P/A	
1		CENTRO	A		P/A	
1		CENTRO	A		P/A	
1		CENTRO	A		P/B	
1		CENTRO	A		P/B	
1		CENTRO	A		P/C	
1		CENTRO	A		P/C	
1		CENTRO	A		P/D	
1		CENTRO	A		P/D	
1		CENTRO	A		P/E	
1		CENTRO	A		P/E	
1		CENTRO	A		P/F	
1		CENTRO	A		P/F	
1		CENTRO	A		P/F	
1		CENTRO	A		P/H	
1		CENTRO	A		P/H	
1		CENTRO	B		A	
1		CENTRO	B		A	
1		CENTRO	B		A-1	
1		CENTRO	B		L	
1		CENTRO	B		L	
1		CENTRO	B		M	
1		CENTRO	B		N	
1		CENTRO	B		O	
1		CENTRO	B		P	
1		CENTRO	B		P	
1		CENTRO	C		A	
1		CENTRO	C		B	
1		CENTRO	C		B	
1		CENTRO	C		C	
1		CENTRO	C		D	
1		CENTRO	C		E	
1		CENTRO	C		F	
1		CENTRO	C		H	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

1	CENTRO	C	I
1	CENTRO	C	I
1	CENTRO	C	J
1	CENTRO	C	K
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	L
1	CENTRO	C	M
1	CENTRO	C	N
1	CENTRO	C	O
1	CENTRO	C	O
1	CENTRO	C	P
1	CENTRO	C	P/A
1	CENTRO	C	P/A
1	CENTRO	C	P/A
1	CENTRO	C	P/C
1	CENTRO	C	P/E
1	CENTRO	C	P/G
1	CENTRO	C	P/G
1	CENTRO	C	P/G
1	CENTRO	C	P/M
1	CENTRO	C	P/T
1	CENTRO	C	P/T
1	CENTRO	C	PM1
1	CENTRO	C	R
1	CENTRO	C	S
1	CENTRO	C	T
1	CENTRO	C	T2
1	CENTRO	C	U
1	CENTRO	C	V
1	CENTRO	C	W
1	CENTRO	C	X
1	CENTRO	C	Y
1	CENTRO	C	Z
1	CENTRO	C	Z2
1	CENTRO	C	Z2
1	CENTRO	C	Z2
1	CENTRO	C	Z2
1	CENTRO	D	A
1	CENTRO	D	B
1	CENTRO	D	C
1	CENTRO	D	D
1	CENTRO	D	E
1	CENTRO	D	F
1	CENTRO	D	P/H
1	CENTRO	D	P/H
1	CENTRO	E	A
1	CENTRO	E	A
1	CENTRO	E	A
1	CENTRO	E	BeC
1	CENTRO	E	D
1	CENTRO	E	D
1	CENTRO	E	F
1	CENTRO	E	F
1	CENTRO	E	G
1	CENTRO	E	G-1
1	CENTRO	E	G-1
1	CENTRO	E	G-1
1	CENTRO	E	G-1
1	CENTRO	E	P/E
1	CENTRO	E	P/E
1	CENTRO	E	P/H
1	CENTRO	F	P/A
1	CENTRO	F	P/A
1	CENTRO	F	P/A
1	CENTRO	F	P/A
1	CENTRO	F	P/AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

1	CENTRO	F	P/B
1	CENTRO	G	A
1	CENTRO	G	B/C
1	CENTRO	G	B/C
1	CENTRO	G	B/C
1	CENTRO	G	E
1	CENTRO	G	E
1	CENTRO	G	F
1	CENTRO	G	H
1	CENTRO	G	I
1	CENTRO	G	I
1	CENTRO	G	J
1	CENTRO	G	K
1	CENTRO	G	M
1	CENTRO	G	O
1	CENTRO	G	O
1	CENTRO	G	P
1	CENTRO	G	P/C
1	CENTRO	G	P/D
1	CENTRO	G	P/D
1	CENTRO	G	P/D
1	CENTRO	G	P/D
1	CENTRO	G	P/G
1	CENTRO	G	P/G
1	CENTRO	G	P/G
1	CENTRO	G	P/N
1	CENTRO	G	P/Q
1	CENTRO	H	E
1	CENTRO	H	E
1	CENTRO	H	E
1	CENTRO	H	F
1	CENTRO	H	G
1	CENTRO	H	G
1	CENTRO	H	G
1	CENTRO	H	H
1	CENTRO	H	J
1	CENTRO	H	P/C
1	CENTRO	H	P/C
1	CENTRO	H	P/C
1	CENTRO	H	P/D
1	CENTRO	H	P/D
1	CENTRO	H	P/D
1	CENTRO	H	P/D
1	CENTRO	H	P/D
1	CENTRO	H	P/I
1	CENTRO	H	P/I
1	CENTRO	L	P/I
1	CENTRO	V	E
1	CENTRO	V	EP/C
2	CENTRO	A	I
2	CENTRO	A	J
2	CENTRO	A	K
2	CENTRO	A	K1
2	CENTRO	A	P/A
2	CENTRO	A	P/H
2	CENTRO	A	R
2	CENTRO	A	S
2	CENTRO	B	B
2	CENTRO	B	B
2	CENTRO	B	C
2	CENTRO	B	I
2	CENTRO	B	I
2	CENTRO	B	I
2	CENTRO	B	I
2	CENTRO	B	J
2	CENTRO	B	K
2	CENTRO	C	F
2	CENTRO	C	F
2	CENTRO	D	O
2	CENTRO	D	P
2	CENTRO	D	P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

2	CENTRO	D	Q
2	CENTRO	D	R
2	CENTRO	D	S
2	CENTRO	E	A
2	CENTRO	E	J
2	CENTRO	E	K
2	CENTRO	E	L
2	CENTRO	E	P/H
2	CENTRO	E	P/R
2	CENTRO	E	P/R
2	CENTRO	E	S
2	CENTRO	E	T
2	CENTRO	F	D
2	CENTRO	F	E
2	CENTRO	F	F
2	CENTRO	F	F
2	CENTRO	F	F/G
2	CENTRO	F	F/G
2	CENTRO	F	H
2	CENTRO	F	J
2	CENTRO	F	K
2	CENTRO	F	P/A
2	CENTRO	F	P/C
2	CENTRO	F	P/C
2	CENTRO	F	P/I
2	CENTRO	F	P/IM
2	CENTRO	F	R
2	CENTRO	F	S
2	CENTRO	F	T
2	CENTRO	F	T1
2	CENTRO	F	U
2	CENTRO	F	V
2	CENTRO	F	V
2	CENTRO	G	B/C
2	CENTRO	G	R
2	CENTRO	G	R
2	CENTRO	G	S
2	CENTRO	H	K
2	CENTRO	H	L-4
2	CENTRO	H	P/A
2	CENTRO	H	P/A
2	CENTRO	H	P/A
2	CENTRO	H	P/B
2	CENTRO	H	P/B
2	CENTRO	H	P/B
2	CENTRO	H	P/L
2	CENTRO	H	P/L
2	CENTRO	H	P/L
2	CENTRO	H	P/L1
2	CENTRO	H	P/L1
2	CENTRO	L	A
2	CENTRO	L	A
2	CENTRO	L	B
2	CENTRO	L	C
2	CENTRO	L	D
2	CENTRO	L	E
2	CENTRO	L	F
2	CENTRO	L	G
2	CENTRO	L	JKL
2	CENTRO	L	JKL
2	CENTRO	L	P/A
2	CENTRO	L	P/H
2	CENTRO	L	P/H
2	CENTRO	L	P/H
2	CENTRO	L	P/I
2	CENTRO	M	A
2	CENTRO	M	B
2	CENTRO	M	C
2	CENTRO	M	D
2	CENTRO	M	E1
2	CENTRO	M	F



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

2	CENTRO	M	F
2	CENTRO	M	G
2	CENTRO	M	H
2	CENTRO	M	H
2	CENTRO	M	I
2	CENTRO	V	A
2	CENTRO	V	A
2	CENTRO	V	P/A
2	CENTRO	V	P/B
2	CENTRO	V	P/B
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	V	P/C
2	CENTRO	X	D
2	CENTRO	X	D
2	CENTRO	X	D
2	CENTRO	X	E
2	CENTRO	X	E
2	CENTRO	X	E
2	CENTRO	X	F
2	CENTRO	X	G
2	CENTRO	X	H
2	CENTRO	X	I
2	CENTRO	X	J/A
2	CENTRO	X	K/N
2	CENTRO	X	L
2	CENTRO	X	M
2	CENTRO	X	M
2	CENTRO	X	M
2	CENTRO	X	O
2	CENTRO	X	O
2	CENTRO	X	P
2	CENTRO	X	P/J
2	CENTRO	X	P/J
2	CENTRO	X	P/J
2	CENTRO	X	P/J
2	CENTRO	X	P/J
2	CENTRO	Y	
2	CENTRO	Y	
2	CENTRO	Y	
2	CENTRO	Y	I
2	CENTRO	Y	J
2	CENTRO	Y	L-PK
2	CENTRO	Y	M
2	CENTRO	Y	N
2	CENTRO	Y	N
2	CENTRO	Y	P/K
2	CENTRO	Y	P/Q
2	CENTRO	Y	R
2	CENTRO	Y	S
2	CENTRO	Y	S
2	CENTRO	Y	T
2	CENTRO	Y	T
2	CENTRO	Y	U
2	CENTRO	Y	U
2	JD JUSSARA	02	12
3	CENTRO	A	L
3	CENTRO	A	N
3	CENTRO	A	N
3	CENTRO	A	O
3	CENTRO	A	P
3	CENTRO	A	P/M
3	CENTRO	A	P/M
3	CENTRO	A	P/Q
3	CENTRO	B	D1PD
3	CENTRO	B	E



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

3	CENTRO	B	F
3	CENTRO	B	G
3	CENTRO	B	H
3	CENTRO	B	P/D
3	CENTRO	D	I
3	CENTRO	D	J
3	CENTRO	D	K
3	CENTRO	D	K-2
3	CENTRO	H	L-3
3	CENTRO	H	M
3	CENTRO	H	N
3	CENTRO	I	PAB
3	CENTRO	I	C
3	CENTRO	I	D
3	CENTRO	I	D
3	CENTRO	I	E
3	CENTRO	I	F
3	CENTRO	I	G/H
3	CENTRO	I	I
3	CENTRO	I	N/O
3	CENTRO	I	P/A
3	CENTRO	I	P/B
3	CENTRO	I	P/B
3	CENTRO	I	P/H
3	CENTRO	I	P/H
3	CENTRO	I	P/J
3	CENTRO	J	A1
3	CENTRO	J	A-2
3	CENTRO	J	A-3
3	CENTRO	J	A-4
3	CENTRO	J	A-5
3	CENTRO	J	B
3	CENTRO	J	C
3	CENTRO	J	D
3	CENTRO	J	E
3	CENTRO	J	F
3	CENTRO	J	F-1
3	CENTRO	J	G
3	CENTRO	J	I
3	CENTRO	J	J
3	CENTRO	J	PF1
3	CENTRO	J	PF2
3	CENTRO	J	PF2
3	CENTRO	J	PF2
3	CENTRO	K	A
3	CENTRO	K	A2
3	CENTRO	K	C
3	CENTRO	K	D
3	CENTRO	K	E
3	CENTRO	K	F
3	CENTRO	K	G
3	CENTRO	K	H
3	CENTRO	K	H
3	CENTRO	K	P
3	CENTRO	K	P/B
3	CENTRO	K	PMNQ
3	CENTRO	L	N/N1
3	CENTRO	L	O
3	CENTRO	L	P/N
3	CENTRO	L	P/N
3	CENTRO	M	J
3	CENTRO	M	K
3	CENTRO	M	L
3	CENTRO	M	M
3	CENTRO	M	N
3	CENTRO	M	O
3	CENTRO	M	P
3	CENTRO	M	Q
3	CENTRO	M	Q
3	CENTRO	M	R
3	CENTRO	M	R-1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

3	CENTRO	M	R-1
3	CENTRO	M	S
3	CENTRO	M	T
3	CENTRO	N	C
3	CENTRO	N	D
3	CENTRO	N	E
3	CENTRO	N	F
3	CENTRO	N	K
3	CENTRO	N	L
3	CENTRO	N	M
3	CENTRO	N	N
3	CENTRO	N	O
3	CENTRO	N	P/A
3	CENTRO	N	P/A
3	CENTRO	N	P/B
3	CENTRO	N	P/B
3	CENTRO	N	P/D
3	CENTRO	Q	A
3	CENTRO	Q	B
3	CENTRO	Q	B-1
3	CENTRO	Q	B-2
3	CENTRO	Q	C
3	CENTRO	Q	D
3	CENTRO	Q	E
3	CENTRO	Q	F
3	CENTRO	Q	G
3	CENTRO	Q	L
3	CENTRO	Q	M
3	CENTRO	S	A
3	CENTRO	S	G
3	CENTRO	S	H
3	CENTRO	S	I
3	CENTRO	S	J
3	CENTRO	S	K
3	CENTRO	X	B
3	CENTRO	X	B-1
3	CENTRO	X	C
3	CENTRO	X	C-A
3	CENTRO	X	P/A
3	CENTRO	X	P/A
3	CENTRO	X	P/A
3	CENTRO	Y	A
3	CENTRO	Y	C/B
3	CENTRO	Y	C/B
3	CENTRO	Y	C/B
3	CENTRO	Y	C/B
3	CENTRO	Y	D
3	CENTRO	Y	E
3	CENTRO	Y	F
3	CENTRO	Y	H
3	CENTRO	Y	P/A
3	CENTRO	Y	P/G
3	CENTRO	Y	P/G
3	CENTRO	Z1	A
3	CENTRO	Z1	C
3	CENTRO	Z1	C
3	CENTRO	Z1	D
3	CENTRO	Z1	E
3	CENTRO	Z1	F
3	CENTRO	Z1	G
3	CENTRO	Z1	H
3	CENTRO	Z1	L
3	JD N SRA APARECIDA	01	02
3	JD N SRA APARECIDA	01	03
3	JD N SRA APARECIDA	01	04
3	JD N SRA APARECIDA	01	5A7
3	JD TROPICAL	01	01
3	JD TROPICAL	01	02
3	JD TROPICAL	01	03
3	JD TROPICAL	01	11
3	JD TROPICAL	01	12



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

3	JD TROPICAL	01	13
3	JD TROPICAL	01	16
3	JD TROPICAL	01	16
3	JD TROPICAL	01	17
3	JD TROPICAL	01	18
3	JD TROPICAL	01	19
3	JD TROPICAL	01	O
3	JD TROPICAL	01	P14
3	JD TROPICAL	01	P14
3	LOT TUFAILE	01	05
3	LOT TUFAILE	01	1-2
3	LOT TUFAILE	01	12A
3	LOT TUFAILE	01	12B
3	LOT TUFAILE	01	12C
3	LOT TUFAILE	01	12D
3	LOT TUFAILE	01	P/3
3	LOT TUFAILE	01	P6C
3	AURILIO M LIMA	05	10
4	CENTRO	J	P/H
4	CENTRO	J	P/H
4	CENTRO	K	I
4	CENTRO	K	I-1
4	CENTRO	K	I-2
4	CENTRO	K	J
4	CENTRO	K	K
4	CENTRO	K	L
4	CENTRO	K	M-1
4	CENTRO	K	N
4	CENTRO	K	O
4	CENTRO	K	P/M
4	CENTRO	Q	G-1
4	CENTRO	Q	H
4	CENTRO	Q	H-1
4	CENTRO	Q	H-2
4	CENTRO	Q	H-3
4	CENTRO	Q	I
4	CENTRO	Q	J
4	CENTRO	Q	K
4	CENTRO	Q	P/M
4	CENTRO	Q	P/M
4	CENTRO	Q	P/M
4	CENTRO	R	A
4	CENTRO	R	B
4	CENTRO	R	C
4	CENTRO	R	P/B
4	CENTRO	R	PC1
4	CENTRO	R	PC1
4	CENTRO	S	
4	CENTRO	S	B
4	CENTRO	S	C
4	CENTRO	S	E
4	CENTRO	S	F
4	JD N SRA APARECIDA	01	18
4	JD N SRA APARECIDA	01	P/1
4	JD N SRA APARECIDA	01	P/1
4	JD N SRA APARECIDA	01	P13
4	JD N SRA APARECIDA	01	P13
4	JD ALVORADA	03	09
4	JD ALVORADA	03	10
4	JD ALVORADA	03	11P7
4	JD ALVORADA	03	P12
4	JD ALVORADA	03	P12
4	JD ALVORADA	10	03
4	JD ALVORADA	10	04
4	JD ALVORADA	10	05
4	JD ALVORADA	10	06
4	JD ALVORADA	10	07
4	JD GOUVEIA	02	01
4	JD GOUVEIA	02	04
4	JD GOUVEIA	02	05
4	JD GOUVEIA	02	06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

4	JD GOUVEIA	02	07
4	JD GOUVEIA	02	08
4	JD GOUVEIA	02	09
4	JD GOUVEIA	02	10
4	JD GOUVEIA	02	11
4	JD GOUVEIA	02	12
4	JD GOUVEIA	02	13
4	JD GOUVEIA	02	2A
4	JD GOUVEIA	02	2BP3
4	JD GOUVEIA	02	2C
4	JD GOUVEIA	1	SD
4	JD GOUVEIA	2P3	02
4	JD LIBANO	A	A/B
4	JD LIBANO	A	B
4	JD LIBANO	A	C
4	JD LIBANO	A	D
4	JD LIBANO	A	G
4	JD LIBANO	A	N
4	JD LIBANO	A	O
4	JD LIBANO	A	P
4	JD LIBANO	A	P/E
4	JD LIBANO	A	P/F
4	JD LIBANO	A	Q
4	JD LIBANO	B	A
4	JD LIBANO	B	B
4	JD LIBANO	B	C
4	JD LIBANO	B	D
4	JD LIBANO	B	E
4	JD LIBANO	B	F
4	JD LIBANO	B	G
4	JD LIBANO	B	H
4	JD LIBANO	B	I
4	JD LIBANO	B	J
4	JD LIBANO	B	K
4	JD LIBANO	B	L
4	JD LIBANO	B	M
4	JD LIBANO	B	N
4	JD LIBANO	B	O
4	JD LIBANO	B	P
4	JD LIBANO	B	P/Q
4	JD LIBANO	B	Q
4	JD LIBANO	B	R
4	JD LIBANO	B	S
4	JD LIBANO	B	T
4	JD LIBANO	B	U
4	JD LIBANO	B	XVPO
4	JD LIBANO	C	02
4	JD LIBANO	C	03
4	JD LIBANO	C	04
4	JD LIBANO	C	P/1
4	JD LEONOR M BARROS	A	SN
4	JD LEONOR M BARROS	A	SN
4	JD LEONOR M BARROS	B	SN
4	VILA URIAS DE PAULA	05	P/10
5	CENTRO	D	L
5	CENTRO	D	M
5	CENTRO	D	P/N
5	CENTRO	D	P/N
5	CENTRO	E	M
5	CENTRO	E	N
5	CENTRO	E	P/O
5	CENTRO	E	P/O
5	CENTRO	E	P/P
5	CENTRO	E	P/P
5	CENTRO	E	Q
5	CENTRO	F	L
5	CENTRO	F	N
5	CENTRO	F	O
5	CENTRO	F	P/CP
5	CENTRO	F	P/M
5	CENTRO	F	Q



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

5	CENTRO	I	M
5	CENTRO	I	P/J
5	CENTRO	I	P/K
5	CENTRO	I	P/L
5	CENTRO	T	A
5	CENTRO	T	B
5	CENTRO	T	C
5	CENTRO	T	D
5	CENTRO	T	E
5	CENTRO	T	F
5	CENTRO	U	B
5	CENTRO	U	C
5	CENTRO	U	P/A
5	CENTRO	U	P/A
5	CENTRO	U	P/A
5	CENTRO	U	P/A
5	CENTRO	U	P/B
5	CENTRO	V	F
5	CENTRO	V	G
5	CENTRO	V	H
5	CENTRO	W3	A1
5	CENTRO	W3	A2
5	CENTRO	W3	A3
5	CENTRO	W3	A4
5	CENTRO	W3	K
5	CENTRO	W3	P/B
5	CENTRO	Z1	B
5	CENTRO	Z1	I
5	CENTRO	Z1	J
5	CENTRO	Z1	K
5	JD AMERICA	02	01
5	JD AMERICA	02	02
5	JD AMERICA	02	03
5	JD AMERICA	02	04
5	JD AMERICA	02	05
5	JD AMERICA	02	06
5	JD AMERICA	02	07
5	JD AMERICA	02	08
5	JD AMERICA	02	09
5	JD AMERICA	02	10
5	JD AMERICA	03	02
5	JD AMERICA	03	18
5	JD AMERICA	03	19
5	JD AMERICA	03	20
5	JD AMERICA	03	21
5	JD AMERICA	03	22
5	JD AMERICA	03	2A
5	JD AMERICA	03	P/1
5	JD AMERICA	03	P16
5	JD AMERICA	03	P16
5	JD AMERICA	03	P16
5	JD AMERICA	03	P17
5	JD LIBANO	C	P/1
5	JD TROPICAL	02	01
5	JD TROPICAL	02	02
5	JD TROPICAL	02	1/A
5	JD TROPICAL	02	3
5	JD TROPICAL	02	4
5	JD DO LAGO	01	01
5	JD DO LAGO	01	02
5	JD DO LAGO	01	03
5	JD DO LAGO	01	04
5	JD DO LAGO	02	18
5	JD DO LAGO	02	19
5	JD DO LAGO	03	11
5	JD DO LAGO	03	19
5	JD DO LAGO	03	20
5	JD DO LAGO	03	P/04
5	JD DO LAGO	03	P/06
5	JD DO LAGO	03	P/06
5	JD DO LAGO	03	P/12



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

5	JARDIM DO LAGO	04	01
5	JD DO LAGO	04	08
5	JD DO LAGO	04	14
5	JD DO LAGO	04	21
5	JD DO LAGO	04	22
5	JD DO LAGO	04	23
5	JD DO LAGO	04	415
5	JD DO LAGO	04	P/12
5	JD DO LAGO	05	09
5	JD DO LAGO	05	11
5	JD DO LAGO	05	15
5	JD DO LAGO	05	16
5	JD DO LAGO	05	17
5	JD DO LAGO	05	P/01
5	JD DO LAGO	05	P/1
5	JD DO LAGO	05	P/1
5	JD DO LAGO	05	P/1
5	JD DO LAGO	05	P/13
5	JD DO LAGO	06	11
5	JD DO LAGO	06	3-4
5	JD DO LAGO	06	P/10
5	JD DO LAGO	06	P/10
5	JD DO LAGO	06	P/5
5	JD DO LAGO	06	P/5
5	JD DO LAGO	07	07
5	JD DO LAGO	07	08
5	JD DO LAGO	07	13
5	JD DO LAGO	07	14
5	JD DO LAGO	07	15
5	JD DO LAGO	07	20
5	JD DO LAGO	08	10A
5	JD DO LAGO	08	10B
5	JD DO LAGO	08	10C
5	JD DO LAGO	08	10D
5	JD LAGO	08	P10B
5	JD DO LAGO	09	02
5	JD DO LAGO	09	06
5	JD DO LAGO	1	567
5	JD DO LAGO	10	01
5	JD DO LAGO	10	02
5	JD DO LAGO	10	04
5	JD DO LAGO	10	10
5	JD DO LAGO	10	11
5	JD DO LAGO	10	3
5	JD DO LAGO	10	5
5	JD DO LAGO	10	6
5	JD DO LAGO	10	7
5	JD DO LAGO	10	8
5	JD DO LAGO	10	9
5	JD DO LAGO	10	P/12
5	JD DO LAGO	10	P/12
5	JD DO LAGO	2	1
5	JD DO LAGO	2	10
5	JD DO LAGO	2	13
5	JD DO LAGO	2	14
5	JD DO LAGO	2	15
5	JD DO LAGO	2	16
5	JD DO LAGO	2	17
5	JD DO LAGO	2	2
5	JD DO LAGO	2	20
5	JD DO LAGO	2	21
5	JD DO LAGO	2	22
5	JD DO LAGO	2	23
5	JD DO LAGO	2	24
5	JD DO LAGO	2	3
5	JD DO LAGO	2	4
5	JD DO LAGO	2	5
5	JD DO LAGO	2	7
5	JD DO LAGO	2	8
5	JD DO LAGO	2	9
5	JD DO LAGO	2	P/11



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

5	JD DO LAGO	2	P/11
5	JD DO LAGO	2	P/12
5	JD DO LAGO	2	P/12
5	JD DO LAGO	2	P/12
5	JD DO LAGO	3	1
5	JD DO LAGO	3	10
5	JD DO LAGO	3	13
5	JD DO LAGO	3	14
5	JD DO LAGO	3	15
5	JD DO LAGO	3	16
5	JD DO LAGO	3	17
5	JD DO LAGO	3	18
5	JD DO LAGO	3	2
5	JD DO LAGO	3	21
5	JD DO LAGO	3	22
5	JD DO LAGO	3	23
5	JD DO LAGO	3	24
5	JD DO LAGO	3	3
5	JD DO LAGO	3	5
5	JD DO LAGO	3	7
5	JD DO LAGO	3	8
5	JD DO LAGO	3	9
5	JD DO LAGO	3	P/04
5	JD DO LAGO	3	P/12
5	JD DO LAGO	4	10
5	JD DO LAGO	4	11
5	JD DO LAGO	4	15
5	JD DO LAGO	4	16
5	JD DO LAGO	4	17
5	JD DO LAGO	4	18
5	JD DO LAGO	4	19
5	JD DO LAGO	4	2
5	JD DO LAGO	4	20
5	JD DO LAGO	4	24
5	JD DO LAGO	4	3
5	JD DO LAGO	4	4
5	JD DO LAGO	4	5
5	JD DO LAGO	4	6
5	JD DO LAGO	4	7
5	JD DO LAGO	4	9
5	JD DO LAGO	4	P/12
5	JD DO LAGO	4	P/13
5	JD DO LAGO	4	P/13
5	JD DO LAGO	5	10
5	JD DO LAGO	5	12
5	JD DO LAGO	5	14
5	JD DO LAGO	5	1819
5	JD DO LAGO	5	2
5	JD DO LAGO	5	2021
5	JD DO LAGO	5	22
5	JD DO LAGO	5	23
5	JD DO LAGO	5	24
5	JD DO LAGO	5	25
5	JD DO LAGO	5	3
5	JD DO LAGO	5	4
5	JD DO LAGO	5	5
5	JD DO LAGO	5	6P/7
5	JD DO LAGO	5	7
5	JD DO LAGO	5	8
5	JD DO LAGO	5	P/07
5	JD DO LAGO	5	P/13
5	JD DO LAGO	6	1
5	JD DO LAGO	6	13
5	JD DO LAGO	6	14
5	JD DO LAGO	6	15
5	JD DO LAGO	6	17
5	JD DO LAGO	6	18
5	JD DO LAGO	6	19
5	JD DO LAGO	6	2
5	JARDIM DO LAGO	6	21
5	JD DO LAGO	6	22



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

5	JD DO LAGO	6	23
5	JD DO LAGO	6	24
5	JD DO LAGO	6	6
5	JD DO LAGO	6	7
5	JD DO LAGO	6	8
5	JD DO LAGO	6	9
5	JD DO LAGO	6	P/12
5	JD DO LAGO	6	P/12
5	JD DO LAGO	6	P/16
5	JD DO LAGO	7	10
5	JD DO LAGO	7	1-2
5	JD DO LAGO	7	16
5	JD DO LAGO	7	17
5	JD DO LAGO	7	18
5	JD DO LAGO	7	19
5	JD DO LAGO	7	2
5	JD DO LAGO	7	21
5	JD DO LAGO	7	22
5	JD DO LAGO	7	23
5	JD DO LAGO	7	24
5	JD DO LAGO	7	3-4
5	JD DO LAGO	7	5
5	JARDIM DO LAGO	7	6
5	JD DO LAGO	7	9
5	JD DO LAGO	7	P/11
5	JD DO LAGO	8	1
5	JD DO LAGO	8	10
5	JD DO LAGO	8	2
5	JD DO LAGO	8	3
5	JD DO LAGO	8	4
5	JD DO LAGO	8	5
5	JD DO LAGO	8	6
5	JD DO LAGO	8	7
5	JD DO LAGO	8	8
5	JD DO LAGO	8	9
5	JD DO LAGO	9	08
5	JD DO LAGO	9	1
5	JD DO LAGO	9	10
5	JD DO LAGO	9	11
5	JD DO LAGO	9	12
5	JD DO LAGO	9	3/4
5	JD DO LAGO	9	5
5	JD DO LAGO	9	7
5	JARDIM DO LAGO	9	P11
5	JD DO LAGO	P/09	P/09
5	JD. LAGO	07	P/11
5	LOT TUFALÉ	01	11
5	LOT TUFALÉ	01	P/9
5	LOT TUFALÉ	01	P10
5	LOT TUFALÉ	03	01
5	JD JUSSARA	01	02
5	JD JUSSARA	01	03
5	JD JUSSARA	01	P/01
5	JD JUSSARA	01	P/4
5	JD JUSSARA	01	P/5
5	JD JUSSARA	01	P10
5	JD JUSSARA	01	P11
5	JD JUSSARA	01	P11
5	JD JUSSARA	01	P12
5	JD JUSSARA	01	P12
5	JD JUSSARA	01	P12
5	JD JUSSARA	01	P12
5	JD JUSSARA	01	P12
5	EST BEIRA RIO	01	03
5	EST BEIRA RIO	01	08
5	EST BEIRA RIO	01	09
5	EST BEIRA RIO	01	10
5	EST BEIRA RIO	01	P/05
5	EST BEIRA RIO	01	P/4
5	EST BEIRA RIO	02	01
5	EST BEIRA RIO	02	02



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

5	EST BEIRA RIO	02	03
5	EST BEIRA RIO	02	04
5	EST BEIRA RIO	02	05
5	EST BEIRA RIO	02	06
5	EST BEIRA RIO	02	07
5	EST BEIRA RIO	02	08
5	EST BEIRA RIO	02	09
5	EST BEIRA RIO	02	10
5	EST BEIRA RIO	02	11
5	EST BEIRA RIO	02	12
5	EST BEIRA RIO	1	06
5	EST BEIRA RIO	1	07
5	EST BEIRA RIO	1	1
5	EST BEIRA RIO	1	2
5	EST BEIRA RIO	1	P/5
5	LOTEAMENTO PORTAL DOS NOBRES		
6	CENTRO	N	G G1
6	CENTRO	N	G/G
6	CENTRO	N	G-2
6	CENTRO	N	G-3
6	CENTRO	N	G4
6	CENTRO	N	H
6	CENTRO	N	I
6	CENTRO	N	J
6	CENTRO	N	J-1
6	CENTRO	R	D
6	CENTRO	R	D-1
6	CENTRO	R	D-2
6	CENTRO	R	E
6	CENTRO	R	F
6	CENTRO	R	G
6	CENTRO	R	H
6	CENTRO	R	PH I
6	CENTRO	R	PH J
6	CENTRO	S	C2
6	CENTRO	S	C2
6	CENTRO	S	C3
6	CENTRO	S	P/D
6	CENTRO	S	P/D
6	CENTRO	S	P/D
6	CENTRO	T	K-1
6	CENTRO	T	K-2
6	CENTRO	T	K-3
6	CENTRO	T	L
6	CENTRO	T	M
6	CENTRO	T	P/K
6	CENTRO	U	D
6	CENTRO	U	E
6	CENTRO	W3	J
6	CENTRO	W3	P/I
6	CENTRO	W5	A
6	CENTRO	W5	A-1
6	CENTRO	W5	A-2
6	CENTRO	W5	A-3
6	CENTRO	W5	A-4
6	CENTRO	W5	A-4
6	CENTRO	W5	A-4
6	JD AMERICA	01	08
6	JD AMERICA	01	09
6	JD AMERICA	01	11
6	JD AMERICA	01	12
6	JD AMERICA	01	13
6	JD AMERICA	01	14
6	JD AMERICA	01	15
6	JD AMERICA	01	1E2
6	JD AMERICA	01	5A7
6	JD AMERICA	01	5A7
6	JD AMERICA	01	P/3
6	JD AMERICA	01	P10
6	JD AMERICA	01	P10
6	JARDIM AMERICA	01	P4-5





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

6	JD AMERICA	02	11
6	JD AMERICA	02	12
6	JD AMERICA	02	13
6	JD AMERICA	02	14
6	JD AMERICA	02	21
6	JD AMERICA	02	22
6	JD AMERICA	02	23
6	JD AMERICA	02	24
6	JD AMERICA	02	P/15
6	JD AMERICA	02	P/15
6	JD AMERICA	02	P20
6	JD AMERICA	03	04
6	JD AMERICA	03	05
6	JD AMERICA	03	06
6	JD AMERICA	03	11
6	JD AMERICA	03	12
6	JD AMERICA	03	13
6	JD AMERICA	03	14
6	JD AMERICA	03	15
6	JD AMERICA	03	P/1
6	JD AMERICA	03	P1/3
6	JD AMERICA	03	P16
6	JD AMERICA	12	1e2
6	JD AMERICA	12	21
6	JD AMERICA	12	22
6	JD AMERICA	12	23
6	JD AMERICA	12	24
6	JD AMERICA	12	P/20
6	JD AMERICA	12	P/20
6	JD AMERICA	13	11
6	JD AMERICA	13	12
6	JD AMERICA	13	13
6	JD AMERICA	13	14
6	JD AMERICA	13	15
6	JD N SRA APARECIDA	01	08
6	JD N SRA APARECIDA	01	09
6	JD N. SRA APARECIDA	01	12
6	JD N SRA APARECIDA	01	12
6	JD N SRA APARECIDA	01	P10
6	JD N SRA APARECIDA	01	P10
6	JD N SRA APARECIDA	01	P12
6	JD N SRA APARECIDA	01	P12
6	JD N SRA APARECIDA	01	P13
6	JD N SRA APARECIDA	02	01
6	JD N SRA APARECIDA	02	01
6	JD N SRA APARECIDA	02	02
6	JD N SRA APARECIDA	02	03
6	JD N SRA APARECIDA	02	03
6	JD N SRA APARECIDA	02	04
6	JD N SRA APARECIDA	02	05
6	JD N SRA APARECIDA	02	06
6	JD N SRA APARECIDA	02	07
6	JD N SRA APARECIDA	02	17
6	JD N SRA APARECIDA	02	18
6	JD N SRA APARECIDA	02	19
6	JD N SRA APARECIDA	02	20
6	JD N SRA APARECIDA	02	20
6	JD N SRA APARECIDA	02	P/1
6	JD N SRA APARECIDA	02	P/8
6	JD N SRA APARECIDA	02	P16
6	JD N SRA APARECIDA	04	01
6	JD N SRA APARECIDA	04	02
6	JD N SRA APARECIDA	04	03
6	JD N SRA APARECIDA	04	04
6	JD N SRA APARECIDA	04	05
6	JD N SRA APARECIDA	04	06
6	JD N SRA APARECIDA	04	16
6	JD N SRA APARECIDA	04	17
6	JD N SRA APARECIDA	04	18
6	JD N SRA APARECIDA	04	19



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

6	JD N SRA APARECIDA	04	20
6	JD N SRA APARECIDA	04	P/7
6	JD N SRA APARECIDA	04	P/8
6	JD N SRA APARECIDA	05	10
6	JD N SRA APARECIDA	05	11
6	JD N SRA APARECIDA	05	12
6	JD N SRA APARECIDA	05	13
6	JD N SRA APARECIDA	05	14
6	JD N SRA APARECIDA	05	15
6	JD N SRA APARECIDA	05	1A
6	JD N SRA APARECIDA	05	P/9
6	JD ALVORADA	10	18
6	JD ALVORADA	10	19
6	JD ALVORADA	10	1E2
6	JD LIBANO	A	L
6	JD LIBANO	A	P/H
6	JD LIBANO	A	P/I
6	JD LIBANO	A	P/J
6	JD LIBANO	A	P/K
6	JD LIBANO	A	P/K
6	JD LIBANO	A	P/R
6	JD LIBANO	A	PJKR
6	JD LIBANO	A	PJKR
6	JD LIBANO	C	14
6	JD TROPICAL	01	04
6	JD TROPICAL	01	06
6	JD TROPICAL	01	07
6	JD TROPICAL	01	08
6	JD TROPICAL	01	09
6	JD TROPICAL	01	10
6	JD TROPICAL	01	P/5
6	JD TROPICAL	02	08
6	JD TROPICAL	04	09
6	JD TROPICAL	04	10
6	JD TROPICAL	04	12
6	JD TROPICAL	04	13
6	JD TROPICAL	04	P/11
6	JD TROPICAL	04	P/11
6	LOT TUF AILE	01	06
6	LOT TUF AILE	01	6A
6	LOT TUF AILE	01	6B
6	LOT TUF AILE	01	7A
6	LOT TUF AILE	01	7B
6	LOT TUF AILE	01	P/8
6	LOT TUF AILE	01	P/8
6	LOT TUF AILE	01	P6C
6	LOT TUF AILE	02	01
6	LOT TUF AILE	02	01
6	LOT TUF AILE	02	02
6	LOT TUF AILE	02	02
6	LOT TUF AILE	02	03
6	LOT TUF AILE	02	03
6	LOT TUF AILE	02	04
6	LOT TUF AILE	02	05
6	LOT TUF AILE	02	10
6	LOT TUF AILE	02	10
6	LOT TUF AILE	02	10A
6	LOT TUF AILE	02	10B
6	LOT TUF AILE	02	10C
6	LOT TUF AILE	02	1A
6	LOT TUF AILE	02	1A
6	LOT TUF AILE	02	1B
6	LOT TUF AILE	02	1C
6	LOT TUF AILE	02	2A
6	LOT TUF AILE	02	2A
6	LOT TUF AILE	02	378
6	LOT TUF AILE	02	4A
6	LOT TUF AILE	02	4A
6	LOT TUF AILE	02	5A
6	LOT TUF AILE	02	5-A
6	JD JUSSARA	01	06



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

6	JD JUSSARA	01	P/5
6	JD JUSSARA	01	P/7
6	JD JUSSARA	01	P/7
6	JD JUSSARA	01	P/7
6	JD JUSSARA	01	P/8
6	JD JUSSARA	01	P/9
6	JD JUSSARA	02	15
6	JD JUSSARA	02	16
6	JD JUSSARA	02	17
6	JD JUSSARA	02	18
6	JD JUSSARA	02	P/1
6	JD JUSSARA	02	P19
6	JD JUSSARA	02	P19
6	JD JUSSARA	02	P19
6	JD JUSSARA	03	02
6	JD JUSSARA	03	03
6	JD JUSSARA	03	06
6	JD JUSSARA	03	07
6	JD JUSSARA	03	08
6	JD JUSSARA	03	18
6	JD JUSSARA	03	4e5
6	JD JUSSARA	03	P/1
6	JD JUSSARA	03	P/1
7	CENTRO	T	G
7	CENTRO	T	H
7	CENTRO	T	I
7	CENTRO	T	I
7	CENTRO	T	P/K
7	CENTRO	T	P/NO
7	CENTRO	T	P/O
7	CENTRO	U	F/G
7	CENTRO	U	I
7	CENTRO	U	J/K
7	CENTRO	U	P/A
7	CENTRO	U	P/JK
7	CENTRO	U	P/JK
7	JD AMERICA	01	22
7	JD AMERICA	01	23
7	JD AMERICA	01	24
7	JD AMERICA	01	P16
7	JD AMERICA	01	P17
7	JD AMERICA	01	P18
7	JD AMERICA	01	P19
7	JD AMERICA	01	P20
7	JD AMERICA	01	P20
7	JD AMERICA	01	P21
7	JD AMERICA	02	16
7	JD AMERICA	02	17
7	JD AMERICA	02	18
7	JD AMERICA	02	19
7	JD AMERICA	02	P20
7	JD AMERICA	03	07
7	JD AMERICA	03	10
7	JD AMERICA	03	8E9
7	JD AMERICA	04	2112
7	JD AMERICA	04	22
7	JD AMERICA	04	23
7	JD AMERICA	04	24
7	JD AMERICA	04	P20
7	JD AMERICA	05	21
7	JD AMERICA	05	22
7	JD AMERICA	05	23
7	JD AMERICA	05	24
7	JD AMERICA	05	P20
7	JD AMERICA	06	18
7	JD AMERICA	06	19
7	JD AMERICA	06	20
7	JD AMERICA	06	21
7	JD AMERICA	06	22
7	JD AMERICA	06	23
7	JD AMERICA	06	24



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7	JD AMERICA	06	P/1
7	JD AMERICA	12	03
7	JD AMERICA	12	04
7	JD AMERICA	12	05
7	JD AMERICA	12	06
7	JD AMERICA	12	07
7	JD AMERICA	12	08
7	JD AMERICA	12	09
7	JD AMERICA	13	01
7	JD AMERICA	13	02
7	JD AMERICA	13	03
7	JD AMERICA	13	06
7	JD AMERICA	13	07
7	JD AMERICA	13	08
7	JD AMERICA	13	09
7	JD AMERICA	13	10
7	JD AMERICA	13	4e5
7	VILA STO ANTONIO	E	02A
7	VILA STO ANTONIO	E	02B
7	VILA STO ANTONIO	E	02C
7	VILA STO ANTONIO	E	02E
7	VILA STO ANTONIO	E	03
7	VILA STO ANTONIO	E	04
7	VILA STO ANTONIO	E	2D
7	VILA SANTO ANTONIO	E	P/02
7	VILA STO ANTONIO	E	P/02
7	VILA SANTO ANTONIO	E	P/02
7	JD N SRA APARECIDA	02	09
7	JD N SRA APARECIDA	02	10
7	JD N SRA APARECIDA	02	14
7	JD N SRA APARECIDA	02	15
7	JD N SRA APARECIDA	02	P/8
7	JD N SRA APARECIDA	02	P11
7	JD N SRA APARECIDA	02	P11
7	JD N SRA APARECIDA	02	P13
7	JD N SRA APARECIDA	02	P13
7	JD N SRA APARECIDA	02	P16
7	JD N SRA APARECIDA	03	02
7	JD N SRA APARECIDA	03	03
7	JD N SRA APARECIDA	03	04
7	JD N SRA APARECIDA	03	05
7	JD N SRA APARECIDA	03	06
7	JD N SRA APARECIDA	03	07
7	JD N SRA APARECIDA	03	08
7	JD N SRA APARECIDA	03	17
7	JD N SRA APARECIDA	03	18
7	JD N SRA APARECIDA	03	19
7	JD N SRA APARECIDA	03	20
7	JD N SRA APARECIDA	03	21
7	JD N SRA APARECIDA	03	P/1
7	JD N SRA APARECIDA	03	P/1
7	JD N SRA APARECIDA	03	P22
7	JD N SRA APARECIDA	04	09
7	JD N SRA APARECIDA	04	1011
7	JD N SRA APARECIDA	04	12
7	JD N SRA APARECIDA	04	13
7	JD N SRA APARECIDA	04	14
7	JD N SRA APARECIDA	04	15
7	JD N SRA APARECIDA	04	P/11
7	JD N SRA APARECIDA	04	P/7
7	JD N SRA APARECIDA	07	05
7	JD N SRA APARECIDA	07	06
7	JD N SRA APARECIDA	07	07
7	JD N SRA APARECIDA	07	08
7	JD ALVORADA	03	12A
7	JD ALVORADA	03	12B
7	JD ALVORADA	03	12C
7	JD ALVORADA	03	P12
7	JD ALVORADA	03	P12
7	JD ALVORADA	04	17
7	JD ALVORADA	04	18



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7	JD ALVORADA	04	19
7	JD ALVORADA	04	20
7	JD ALVORADA	04	21
7	JD ALVORADA	04	22A
7	JD ALVORADA	10	08
7	JD ALVORADA	10	09
7	JD ALVORADA	3	290
7	JD LIBANO	D	01
7	JD LEONOR M BARROS	C	01
7	JD LEONOR M BARROS	C	02
7	JD LEONOR M BARROS	C	03
7	JD LEONOR M BARROS	C	04
7	JD LEONOR M BARROS	C	05
7	JD LEONOR M BARROS	C	06
7	JD LEONOR M BARROS	C	06
7	JD LEONOR M BARROS	C	07
7	JD LEONOR M BARROS	C	11
7	JD LEONOR M BARROS	C	12
7	JD LEONOR M BARROS	C	13
7	JD LEONOR M BARROS	C	14
7	JD LEONOR M BARROS	C	15
7	JD LEONOR M BARROS	C	17
7	JD LEONOR M BARROS	C	20
7	JD LEONOR M BARROS	C	P/08
7	JD LEONOR M BARROS	C	P/8
7	JD JUSSARA	02	01
7	JD JUSSARA	02	02
7	JD JUSSARA	02	04
7	JD JUSSARA	02	05
7	JD JUSSARA	02	06
7	JD JUSSARA	02	P/3
7	JD JUSSARA	02	P/3
7	JD JUSSARA	02	P/7
7	JD JUSSARA	02	P/8
7	JD PAULISTA	01	22
7	JD PAULISTA	01	23
7	JD PAULISTA	01	24
7	JD PAULISTA	01	25
7	JD PAULISTA	01	26
8	CENTRO	W3	D
8	CENTRO	W3	P/B
8	CENTRO	W3	P/C
8	CENTRO	W3	P/C
8	CENTRO	W-3	P/C
8	CENTRO	W5	A-5
8	CENTRO	W5	A-6
8	JD N SRA APARECIDA	06	01
8	JD N SRA APARECIDA	06	02
8	JD N SRA APARECIDA	06	03
8	JD N SRA APARECIDA	06	04
8	JD N SRA APARECIDA	06	05
8	JD N SRA APARECIDA	06	06
8	JD N SRA APARECIDA	06	07
8	JD N SRA APARECIDA	06	08
8	JD AMERICA	04	01
8	JD AMERICA	04	02
8	JD AMERICA	04	03
8	JD AMERICA	04	04
8	JD AMERICA	04	05
8	JD AMERICA	04	06
8	JD AMERICA	04	07
8	JD AMERICA	04	08
8	JD AMERICA	04	70
8	JD AMERICA	05	01
8	JD AMERICA	05	02
8	JD AMERICA	05	03
8	JD AMERICA	05	04
8	JD AMERICA	05	05
8	JD AMERICA	05	06
8	JD AMERICA	05	14
8	JD AMERICA	05	15



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

8	JD AMERICA	05	16
8	JD AMERICA	05	17
8	JD AMERICA	05	18
8	JD AMERICA	05	19
8	JD AMERICA	05	7E8
8	JD AMERICA	05	P13
8	JD AMERICA	05	P20
8	JD AMERICA	06	02
8	JD AMERICA	06	03
8	JD AMERICA	06	04
8	JD AMERICA	06	05
8	JD AMERICA	06	06
8	JD AMERICA	06	08
8	JD AMERICA	06	13
8	JD AMERICA	06	14
8	JD AMERICA	06	15
8	JD AMERICA	06	16
8	JD AMERICA	06	17
8	JD AMERICA	06	7/8
8	JD AMERICA	06	P/1
8	JD AMERICA	10	11
8	JD AMERICA	10	12
8	JD AMERICA	10	13
8	JD AMERICA	13	19
8	JD AMERICA	13	19-A
8	JD AMERICA	13	20
8	JARDIM AMERICA	13	21
8	JARDIM AMERICA	13	21-A
8	JD AMERICA	13	22
8	JD AMERICA	13	22-A
8	JD AMERICA	13	23
8	JD AMERICA	13	24
8	VILA STO ANTONIO	B1	01
8	VILA STO ANTONIO	B1	02
8	VILA STO ANTONIO	B1	1A
8	VILA STO ANTONIO	B1	1B
8	VILA STO ANTONIO	B1	1C
8	VILA STO ANTONIO	B1	1D
8	VILA STO ANTONIO	B1	1E
8	VILA STO ANTONIO	B1	P/2
8	JD N SRA APARECIDA	03	09
8	JD N SRA APARECIDA	03	10
8	JD N SRA APARECIDA	03	10
8	JD N SRA APARECIDA	03	11
8	JD N SRA APARECIDA	03	12
8	JD N SRA APARECIDA	03	13
8	JD N SRA APARECIDA	03	14
8	JD N SRA APARECIDA	03	14
8	JD N SRA APARECIDA	03	15
8	JD N SRA APARECIDA	03	16
8	JD N SRA APARECIDA	05	01
8	JD N SRA APARECIDA	05	02
8	JD N SRA APARECIDA	05	03
8	JD N SRA APARECIDA	05	05
8	JD N SRA APARECIDA	05	06
8	JD N SRA APARECIDA	05	07
8	JD N SRA APARECIDA	05	08
8	JD N SRA APARECIDA	05	3A
8	JD N SRA APARECIDA	05	4A
8	JD N SRA APARECIDA	05	P/4
8	JD N SRA APARECIDA	05	P/4
8	JD N SRA APARECIDA	05	P/9
8	JD N SRA APARECIDA	05	P/9
8	JD N SRA APARECIDA	06	01
8	JD N SRA APARECIDA	07	P103
8	JD N SRA APARECIDA	07	P1A4
8	JD N SRA APARECIDA	08	01
8	JD N SRA APARECIDA	08	02
8	JD N SRA APARECIDA	08	03
8	JD N SRA APARECIDA	08	04
8	JD N SRA APARECIDA	08	05



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

8	JD N SRA APARECIDA	08	06
8	JD N SRA APARECIDA	08	7/8
8	JD N SRA APARECIDA	08	7/8
8	JD CAMARGO	09	09
8	JD CAMARGO	09	10
8	JD CAMARGO	09	11
8	JD CAMARGO	09	12
8	JD CAMARGO	09	12B
8	JD CAMARGO	10	09
8	JD CAMARGO	10	10
8	JD CAMARGO	10	11
8	JD CAMARGO	10	12
8	JD CAMARGO	10	12B
8	JD CAMARGO	10	19
8	JD CAMARGO	10	19B
8	JD CAMARGO	10	20
8	JD CAMARGO	10	21
8	JD CAMARGO	10	P22
8	JD CAMARGO	11	19
8	JD CAMARGO	11	1920
8	JD CAMARGO	11	19B
8	JD CAMARGO	11	21
8	JD CAMARGO	11	22
8	JD ALVORADA	01	01
8	JD ALVORADA	01	02
8	JD ALVORADA	01	03
8	JD ALVORADA	01	04
8	JD ALVORADA	01	05
8	JD ALVORADA	01	18
8	JD ALVORADA	01	19
8	JD ALVORADA	01	20
8	JD ALVORADA	01	21
8	JD ALVORADA	01	22
8	JD ALVORADA	01	23
8	JD ALVORADA	01	24
8	JD ALVORADA	03	05
8	JD ALVORADA	03	06
8	JD ALVORADA	03	08
8	JD ALVORADA	03	P/07
8	JD ALVORADA	04	01
8	JD ALVORADA	04	02
8	JD ALVORADA	04	03
8	JD ALVORADA	04	04
8	JD ALVORADA	04	05
8	JD ALVORADA	04	06
8	JD ALVORADA	04	07
8	JD ALVORADA	04	22
8	JD ALVORADA	10	10
8	JD ALVORADA	10	11
8	JD ALVORADA	10	12
8	JD ALVORADA	10	13
8	JD ALVORADA	10	14
8	JD ALVORADA	10	15
8	JD ALVORADA	10	16
8	JD ALVORADA	10	17
8	JD LIBANO	A	M
8	JD LIBANO	A	M
8	JD LIBANO	C	5E6
8	JD TROPICAL	02	07
8	JD TROPICAL	02	5
8	JD TROPICAL	02	5-B
8	JD TROPICAL	02	5-C
8	JARDIM TROPICAL	02	6
8	JARDIM TROPICAL	02	P5B
8	JARDIM TROPICAL	02	P5-B
8	JD TROPICAL	03	17
8	JD TROPICAL	03	P/1
8	JD TROPICAL	03	P16
8	JD TROPICAL	03	P18
8	JD TROPICAL	04	14
8	JD TROPICAL	04	16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

8	JD TROPICAL	04	16
8	JD TROPICAL	04	P/15
8	JARDIM TROPICAL	04	P/15
8	JARDIM TROPICAL	04	P/16
8	JARDIM TROPICAL	04	P/16
8	JD TROPICAL	04	P/18
8	JD TROPICAL	05	5-A
8	LOT TUFAILE	02	06
8	LOT TUFAILE	02	5B
8	LOT TUFAILE	02	6A
8	LOT TUFAILE	02	6B
8	LOT TUFAILE	02	6C
8	LOT TUFAILE	02	P/5
8	VILA SANTOS REIS	A	E
8	VILA SANTOS REIS	A	F
8	VILA SANTOS REIS	A	G
8	VILA SANTOS REIS	A	H
8	VILA SANTOS REIS	A	IEJ
8	VILA SANTOS REIS	A	K
8	VILA SANTOS REIS	A	L
8	JD PAULISTA	01	01
8	JD PAULISTA	01	01
8	JD PAULISTA	01	02
8	JD PAULISTA	01	03
8	JD PAULISTA	01	04
8	JD PAULISTA	01	05
8	JD PAULISTA	01	06
8	JD PAULISTA	01	07
8	JD PAULISTA	01	08
8	JD PAULISTA	05	05
8	JD PAULISTA	05	06
8	JD PAULISTA	05	07
8	JD PAULISTA	05	07
8	JD PAULISTA	05	10
8	JD PAULISTA	05	11
8	JD PAULISTA	05	12
8	JD PAULISTA	05	3P/4
8	JD PAULISTA	05	3P/4
8	JD PAULISTA	05	P/4
8	JD PAULISTA	05	P/8
8	JD PAULISTA	05	P/8
8	JD PAULISTA	05	P/9
8	JD PAULISTA	5	1-2
9	CENTRO	W3	G
9	CENTRO	W3	H
9	CENTRO	W3	P/E
9	CENTRO	W3	P/F
9	CENTRO	W3	P/F
9	JD AMERICA	04	13
9	JD AMERICA	04	14
9	JD AMERICA	04	15
9	JD AMERICA	04	15
9	JD AMERICA	04	16
9	JD AMERICA	04	17
9	JD AMERICA	04	18
9	JD AMERICA	04	19
9	JD AMERICA	04	P20
9	,	B1	P/1
9	VILA STO ANTONIO	E	01
9	VILA STO ANTONIO	E	05
9	VILA STO ANTONIO	E	2A
9	VILA STO ANTONIO	E	P/06
9	VILA STO ANTONIO	E	P/06
9	VILA STO ANTONIO	E	P/06
9	VILA STO ANTONIO	E1	1-A
9	VILA SANTO ANTONIO	E1	P/01
9	VILA SANTO ANTONIO	E1	P/01
9	VILA STO ANTONIO	E1	P/1
9	VILA STO ANTONIO	E1	P/1
9	VILA STO ANTONIO	E1	P/1
9	JD CAMARGO	07	1/2





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9	JD CAMARGO	07	12
9	JD CAMARGO	07	13
9	JD CAMARGO	07	14
9	JD CAMARGO	07	15
9	JD CAMARGO	07	16
9	JD CAMARGO	07	18
9	JD CAMARGO	07	19
9	JD CAMARGO	07	19
9	JD CAMARGO	07	20
9	JD CAMARGO	07	21
9	JD CAMARGO	07	22
9	JD CAMARGO	07	P01
9	JD CAMARGO	10	01
9	JD CAMARGO	10	02
9	JD CAMARGO	10	03
9	JD CAMARGO	10	04
9	JD CAMARGO	10	5A8
9	JD CAMARGO	10	5A8
9	JD CAMARGO	11	01
9	JD CAMARGO	11	02
9	JD CAMARGO	11	03
9	JD CAMARGO	11	04
9	JD CAMARGO	11	5A1
9	JD CAMARGO	11	P/10
9	JD CAMARGO	13	09
9	JD CAMARGO	13	10
9	JD CAMARGO	13	11
9	JD CAMARGO	13	12
9	JD CAMARGO	13	14
9	JD CAMARGO	13	15
9	JD CAMARGO	13	16
9	JD CAMARGO	13	17
9	JD CAMARGO	13	18
9	JD ALVORADA	02	01
9	JD ALVORADA	02	18
9	JD ALVORADA	02	19
9	JD ALVORADA	02	21
9	JD ALVORADA	02	22
9	JD ALVORADA	02	23
9	JD ALVORADA	02	24
9	JD ALVORADA	03	02
9	JD ALVORADA	03	03
9	JD ALVORADA	03	04
9	JD ALVORADA	03	P/1
9	JD ALVORADA	2	18
9	JD ALVORADA	3	P/1
9	JD TROPICAL	03	03
9	JD TROPICAL	03	04
9	JD TROPICAL	03	05
9	JD TROPICAL	03	06
9	JD TROPICAL	03	08
9	JD TROPICAL	03	09
9	JD TROPICAL	03	12
9	JD TROPICAL	03	13
9	JD TROPICAL	03	14
9	JD TROPICAL	03	15
9	JD TROPICAL	03	P/07
9	JARDIM TROPICAL	03	P/07
9	JARDIM TROPICAL	03	P/07
9	JD TROPICAL	03	P/1
9	JD TROPICAL	03	P10
9	JD TROPICAL	03	P10
9	JD TROPICAL	03	P16
9	JD TROPICAL	04	03
9	JD TROPICAL	04	04
9	JD TROPICAL	04	05
9	JD TROPICAL	04	06
9	JD TROPICAL	04	08
9	JD TROPICAL	04	1E2
9	JD TROPICAL	04	P/7
9	JD TROPICAL	04	P/7



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9	JD TROPICAL	05	11
9	JD TROPICAL	05	11
9	JD TROPICAL	05	12
9	JD TROPICAL	05	13
9	JD TROPICAL	05	14
9	JD TROPICAL	09	
9	JD DO LAGO	17	
9	JD DO LAGO	2	6
9	LOT TUFAILE	02	07
9	LOT TUFAILE	02	09
9	LOT TUFAILE	02	378
9	LOT TUFAILE	02	7A
9	LOT TUFAILE	02	8A
9	LOT TUFAILE	02	P/06
9	LOT TUFAILE	04	02
9	LOT TUFAILE	04	02
9	LOT TUFAILE	04	03
9	LOT TUFAILE	04	05
9	LOT TUFAILE	04	2A
9	LOT TUFAILE	04	3A
9	LOT TUFAILE	04	P/4
9	LOT TUFAILE	04	P/4
9	JD JUSSARA	02	10
9	JD JUSSARA	02	11
9	JD JUSSARA	02	13
9	JD JUSSARA	02	14
9	JD JUSSARA	02	P/7
9	JD JUSSARA	02	P/9
9	JD JUSSARA	02	P/9
9	JD JUSSARA	02	P/9
9	JD JUSSARA	03	09
9	JD JUSSARA	03	10
9	JD JUSSARA	03	10A
9	JD JUSSARA	03	12
9	JD JUSSARA	03	13
9	JD JUSSARA	03	14
9	JD JUSSARA	03	15
9	JD JUSSARA	03	16
9	JD JUSSARA	03	17
9	JD JUSSARA	05	01
9	JD JUSSARA	05	02
9	JD JUSSARA	05	03
9	JD JUSSARA	05	04
9	JD JUSSARA	05	05
9	JD JUSSARA	05	06
9	JD JUSSARA	05	07
9	JD JUSSARA	05	09
9	JD JUSSARA	05	1011
9	JD JUSSARA	05	1011
9	JD JUSSARA	05	1011
9	JD JUSSARA	05	12
9	JD JUSSARA	05	1314
9	JD JUSSARA	05	15
9	JD JUSSARA	05	16
9	JD JUSSARA	05	18
9	JD JUSSARA	05	P/14
9	JD JUSSARA	05	P/8
9	JD JUSSARA	05	P/8
9	JD JUSSARA	05	P17
9	JD JUSSARA	05	P17
9	JD JUSSARA	06	02
9	JD JUSSARA	06	03
9	JD JUSSARA	06	03
9	JD JUSSARA	06	04
9	JD JUSSARA	06	05
9	JD JUSSARA	06	06
9	JD JUSSARA	06	07
9	JD JUSSARA	06	08
9	JD JUSSARA	06	P/01
9	JD JUSSARA	06	P/01
9	JD JUSSARA	07	15



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9	JD JUSSARA	07	16
9	JD JUSSARA	07	P/1
9	JD JUSSARA	07	P/1
9	JD JUSSARA	09	
9	JD JUSSARA	09	03
9	JD JUSSARA	09	04
9	JD JUSSARA	09	05
9	JD JUSSARA	09	P/01
9	JD JUSSARA	09	P/01
9	JD JUSSARA	09	P/01
9	JD PAULISTA	01	09
9	JD PAULISTA	01	11
9	JD PAULISTA	01	13
9	JD PAULISTA	01	14
9	JD PAULISTA	01	15
9	JD PAULISTA	01	16
9	JD PAULISTA	01	17
9	JD PAULISTA	01	17
9	JARDIM PAULISTA	01	17
9	JD PAULISTA	01	18
9	JD PAULISTA	01	19
9	JD PAULISTA	01	20
9	JD PAULISTA	02	01
9	JD PAULISTA	02	02
9	JD PAULISTA	02	05
9	JD PAULISTA	02	05
9	JD PAULISTA	02	06
9	JD PAULISTA	02	21
9	JD PAULISTA	02	22
9	JD PAULISTA	02	4A
9	JD PAULISTA	02	4B
9	JD PAULISTA	02	4B
9	JD PAULISTA	02	5A
9	JD PAULISTA	02	P/3
9	JD PAULISTA	02	P/3
9	JD PAULISTA	06	01
9	JD PAULISTA	06	02
9	JD PAULISTA	06	03
9	JD PAULISTA	06	04
9	JD PAULISTA	06	04
9	JD PAULISTA	06	05
9	JD PAULISTA	06	06
9	JD PAULISTA	06	07
9	JD PAULISTA	06	08
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	CENTRO	W5	P/B
10	JD AMERICA	04	09
10	JD AMERICA	04	10
10	JD AMERICA	04	11
10	JD AMERICA	04	12
10	JD AMERICA	05	09
10	JD AMERICA	05	10
10	JD AMERICA	05	11
10	JD AMERICA	05	12
10	JD AMERICA	05	P13
10	JD AMERICA	06	09
10	JD AMERICA	06	10
10	JD AMERICA	06	11
10	JD AMERICA	06	12
10	JD AMERICA	06	8A
10	JD AMERICA	07	01
10	JD AMERICA	07	02
10	JD AMERICA	07	03
10	JD AMERICA	07	04



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD AMERICA	07	05
10	JD AMERICA	07	06
10	JD AMERICA	07	06
10	JD AMERICA	07	07
10	JD AMERICA	07	08
10	JD AMERICA	07	09
10	JD AMERICA	07	10
10	JD AMERICA	07	10
10	JD AMERICA	08	01
10	JD AMERICA	08	02
10	JD AMERICA	08	03
10	JD AMERICA	08	04
10	JD AMERICA	08	05
10	JD AMERICA	08	06
10	JD AMERICA	08	09
10	JD AMERICA	08	10
10	JD AMERICA	08	11
10	JD AMERICA	08	7E8
10	JD AMERICA	09	06
10	JD AMERICA	09	07
10	JD AMERICA	09	08
10	JD AMERICA	09	3A5
10	JD AMERICA	10	05
10	JD AMERICA	10	06
10	JD AMERICA	10	08
10	JD AMERICA	10	09
10	JD AMERICA	10	10
10	JD AMERICA	11	05
10	JD AMERICA	11	06
10	JD AMERICA	11	07
10	JD AMERICA	11	08
10	JD AMERICA	11	09
10	JD AMERICA	11	10
10	JD AMERICA	11	11
10	JD AMERICA	11	11
10	JD AMERICA	11	12
10	JD AMERICA	12	11
10	JD AMERICA	12	17
10	JD AMERICA	12	18
10	JD AMERICA	12	19
10	JD AMERICA	13	11
10	JD AMERICA	13	16
10	JD AMERICA	13	17
10	JD AMERICA	13	18
10	VILA STO ANTONIO	B	09
10	VILA STO ANTONIO	B	16
10	VILA STO ANTONIO	B	17
10	VILA STO ANTONIO	B	18
10	VILA STO ANTONIO	B1	04
10	VILA STO ANTONIO	B1	05
10	VILA STO ANTONIO	B1	06
10	VILA STO ANTONIO	B1	07
10	VILA STO ANTONIO	B1	7A
10	VILA STO ANTONIO	B1	P/2
10	VILA STO ANTONIO	B1	P1/2
10	VILA STO ANTONIO	F	04
10	VILA STO ANTONIO	F	05
10	VILA STO ANTONIO	F	06
10	VILA STO ANTONIO	F	07
10	VILA STO ANTONIO	F	373
10	JD CAMARGO	04	01
10	JD CAMARGO	04	12
10	JD CAMARGO	04	13
10	JD CAMARGO	04	14
10	JD CAMARGO	04	15
10	JD CAMARGO	04	16
10	JD CAMARGO	04	17
10	JD CAMARGO	05	03
10	JD CAMARGO	05	04
10	JD CAMARGO	05	05
10	JD CAMARGO	05	05



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD CAMARGO	05	07
10	JD CAMARGO	05	08
10	JD CAMARGO	05	09
10	JD CAMARGO	06	01
10	JD CAMARGO	06	02
10	JD CAMARGO	06	03
10	JD CAMARGO	06	04
10	JD CAMARGO	06	05
10	JD CAMARGO	06	06
10	JD CAMARGO	06	07
10	JD CAMARGO	06	08
10	JD CAMARGO	06	09
10	JD CAMARGO	06	P/01
10	JD CAMARGO	07	03
10	JD CAMARGO	07	04
10	JD CAMARGO	07	05
10	JD CAMARGO	07	06
10	JD CAMARGO	07	07
10	JD CAMARGO	07	09
10	JD CAMARGO	07	10
10	JD CAMARGO	07	11
10	JD CAMARGO	07	P/08
10	JD CAMARGO	07	P/08
10	JD CAMARGO	08	09
10	JD CAMARGO	08	10
10	JD CAMARGO	08	11
10	JD CAMARGO	08	12
10	JD CAMARGO	08	13
10	JD CAMARGO	08	14
10	JD CAMARGO	08	15
10	JD CAMARGO	08	16
10	JD CAMARGO	08	17
10	JD CAMARGO	08	18
10	JD CAMARGO	08	19
10	JD CAMARGO	09	02
10	JD CAMARGO	09	03
10	JD CAMARGO	09	04
10	JD CAMARGO	09	05
10	JD CAMARGO	09	06
10	JD CAMARGO	09	07
10	JD CAMARGO	09	08
10	JD CAMARGO	09	19
10	JD CAMARGO	09	19A
10	JD CAMARGO	09	19B
10	JD CAMARGO	09	20
10	JD CAMARGO	09	21
10	JD CAMARGO	09	22
10	JD CAMARGO	09	P/01
10	JD CAMARGO	09	P/01
10	JD CAMARGO	09	P/8
10	JARD. CAMARGO	11	11
10	JD CAMARGO	11	12
10	JD CAMARGO	11	12B
10	JD CAMARGO	12	01
10	JD CAMARGO	12	02
10	JD CAMARGO	13	01
10	JD CAMARGO	13	02
10	JD CAMARGO	13	03
10	JD CAMARGO	13	04
10	JD CAMARGO	13	05
10	JD CAMARGO	13	06
10	JD CAMARGO	13	07
10	JD CAMARGO	13	08
10	JD CAMARGO	13	20
10	JD CAMARGO	13	21
10	JD CAMARGO	13	22
10	JD CAMARGO	13	P19
10	JD CAMARGO	13	P19
10	JD CAMARGO	20	04
10	JD CAMARGO	5A	01
10	JD CAMARGO	5A	1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD CAMARGO	7	3
10	JD PAULICEIA	01	02
10	JD PAULICEIA	01	03
10	JD PAULICEIA	01	04
10	JARDIM PAULICEIA	01	P/03
10	JD PAULICEIA	01	P/1
10	JD PAULICEIA	01	P/1
10	JD PAULICEIA	01	P/4
10	JD ALVORADA	01	06
10	JD ALVORADA	01	07
10	JD ALVORADA	01	08
10	JD ALVORADA	01	09
10	JD ALVORADA	01	10
10	JD ALVORADA	01	11
10	JD ALVORADA	01	12
10	JD ALVORADA	01	13
10	JD ALVORADA	01	14
10	JD ALVORADA	01	15
10	JD ALVORADA	01	16
10	JD ALVORADA	01	17
10	JD ALVORADA	02	02
10	JD ALVORADA	02	03
10	JD ALVORADA	02	04
10	JD ALVORADA	02	05
10	JD ALVORADA	08	15
10	JD ALVORADA	09	01
10	JD ALVORADA	09	01
10	JD ALVORADA	09	02
10	JD ALVORADA	09	02
10	JD ALVORADA	09	03
10	JD ALVORADA	09	04
10	JD ALVORADA	09	05
10	JD ALVORADA	09	06
10	JD ALVORADA	09	07
10	JD ALVORADA	09	08
10	JD ALVORADA	09	09
10	JD ALVORADA	09	10
10	JD ALVORADA	09	11
10	JD ALVORADA	09	12
10	JD ALVORADA	09	13
10	JD ALVORADA	09	14
10	JD ALVORADA	09	15
10	JD LIBANO	C	15
10	JD LEONOR M BARROS	C	10
10	JD LEONOR M BARROS	C	9-10
10	JD TROPICAL	05	02
10	JD TROPICAL	05	03
10	JD TROPICAL	05	04
10	JD TROPICAL	05	05
10	JD TROPICAL	05	06
10	JD TROPICAL	05	P/01
10	JD TROPICAL	05	P/01
10	JD PLANALTO	07	
10	JD PLANALTO	07	02
10	JARDIM DO LAGO	01	00
10	JD DO LAGO	08	12
10	JD DO LAGO	09	15
10	JD DO LAGO	09	16
10	JD DO LAGO	10	14
10	JD DO LAGO	10	15
10	JD DO LAGO	10	16
10	JD DO LAGO	10	17
10	JD DO LAGO	10	18
10	JD DO LAGO	10	19
10	JD DO LAGO	10	20
10	JD DO LAGO	10	21
10	JD DO LAGO	10	P/13
10	JD DO LAGO	11	1
10	JD DO LAGO	11	2
10	JD DO LAGO	11	3
10	JD DO LAGO	11	4



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD DO LAGO	11	5
10	JD DO LAGO	11	6
10	JD DO LAGO	11	P/07
10	JD DO LAGO	11	P/07
10	JD DO LAGO	11	P/08
10	JD DO LAGO	11	P/08
10	JD DO LAGO	11	P/09
10	JAD LAGO	11	P/09
10	JD DO LAGO	12	1
10	JD DO LAGO	12	11
10	JD DO LAGO	12	12
10	JD DO LAGO	12	13
10	JD DO LAGO	12	14
10	JD DO LAGO	12	15
10	JD DO LAGO	12	16
10	JD DO LAGO	12	17
10	JD DO LAGO	12	18
10	JD DO LAGO	12	2
10	JD DO LAGO	12	3
10	JD DO LAGO	12	4
10	JD DO LAGO	12	5
10	JD DO LAGO	12	6
10	JD DO LAGO	12	8
10	JD DO LAGO	12	P/09
10	JD DO LAGO	12	P/09
10	JD DO LAGO	12	P/10
10	JD DO LAGO	12	P/7
10	JD DO LAGO	12	P/7
10	JD DO LAGO	13	1
10	JD DO LAGO	13	11
10	JD DO LAGO	13	12
10	JD DO LAGO	13	13
10	JD DO LAGO	13	14
10	JD DO LAGO	13	15
10	JD DO LAGO	13	16
10	JD DO LAGO	13	17
10	JD DO LAGO	13	18
10	JD DO LAGO	13	3
10	JD DO LAGO	13	4
10	JD DO LAGO	13	5
10	JD DO LAGO	13	6
10	JD DO LAGO	13	8
10	JD DO LAGO	13	8A11
10	JD DO LAGO	13	9
10	JD DO LAGO	13	P/02
10	JD DO LAGO	13	P/02
10	JD DO LAGO	13	P/07
10	JD DO LAGO	13	P/07
10	JD DO LAGO	14	1
10	JD DO LAGO	14	2
10	JD DO LAGO	14	5
10	JD DO LAGO	14	P/3
10	JD DO LAGO	14	P/3
10	JD DO LAGO	14	P/3
10	JD DO LAGO	14	P/3
10	JD DO LAGO	14	P/4
10	JD DO LAGO	14	P/4
10	JD DO LAGO	14	P/4
10	JD DO LAGO	14	P/4
10	JD DO LAGO	15	06
10	JD DO LAGO	15	09
10	JD DO LAGO	15	1
10	JD DO LAGO	15	10
10	JD DO LAGO	15	11
10	JD DO LAGO	15	12
10	JD DO LAGO	15	13
10	JD DO LAGO	15	14
10	JD DO LAGO	15	15
10	JD DO LAGO	15	15
10	JD DO LAGO	15	17
10	JD DO LAGO	15	2
10	JD DO LAGO	15	3



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD DO LAGO	15	4
10	JD DO LAGO	15	5
10	JD DO LAGO	15	7
10	JD DO LAGO	15	P/07
10	JD DO LAGO	15	P/16
10	JD DO LAGO	15	P/16
10	JD DO LAGO	15	P/18
10	JD DO LAGO	15	P/18
10	JD DO LAGO	15	P/8
10	J. LAGO	15	P/8
10	JD DO LAGO	16	09
10	JD DO LAGO	16	1
10	JD DO LAGO	16	10
10	JD DO LAGO	16	12
10	JD DO LAGO	16	13
10	JD DO LAGO	16	14
10	JD DO LAGO	16	15
10	JD DO LAGO	16	17
10	JD DO LAGO	16	18
10	JD DO LAGO	16	2
10	JD DO LAGO	16	3/16
10	JD DO LAGO	16	4
10	JD DO LAGO	16	5
10	JD DO LAGO	16	6
10	JD DO LAGO	16	7
10	JD DO LAGO	16	8
10	JD DO LAGO	16	9A
10	JD DO LAGO	16	P10
10	J. LAGO	16	P10
10	JD DO LAGO	16	P11
10	JD DO LAGO	17	03
10	JD DO LAGO	17	04
10	JD DO LAGO	17	1
10	JD DO LAGO	17	10
10	JD DO LAGO	17	11
10	JD DO LAGO	17	2
10	JD DO LAGO	17	5
10	JD DO LAGO	17	7
10	JD DO LAGO	17	8
10	JD DO LAGO	17	P/09
10	JARDIM DO LAGO	17	P/09
10	JD DO LAGO	17	P/6
10	JD DO LAGO	17	P/6
10	JD DO LAGO	17	P/6
10	JD DO LAGO	17	P/6
10	JD DO LAGO	17	P/6
10	JD DO LAGO	17	P/6
10	JD DO LAGO	17A	
10	JD DO LAGO	18	1
10	JD DO LAGO	18	10
10	JD DO LAGO	18	11
10	JD DO LAGO	18	12
10	JD DO LAGO	18	2
10	JD DO LAGO	18	3
10	JD DO LAGO	18	4
10	JD DO LAGO	18	5
10	JD DO LAGO	18	6
10	JD DO LAGO	18	7
10	JD DO LAGO	18	8
10	JD DO LAGO	18	9
10	JD DO LAGO	19	1
10	JD DO LAGO	19	2/8
10	JD DO LAGO	19	6
10	JD DO LAGO	19	7
10	JD DO LAGO	19	9
10	JD DO LAGO	19	P/05
10	JARDIM DO LAGO	19	P/05
10	JD DO LAGO	19	P/3
10	JD DO LAGO	19	P/3
10	JD DO LAGO	19	P/4
10	JD DO LAGO	19	P/4





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD DO LAGO	20	1
10	JD DO LAGO	20	10
10	JD DO LAGO	20	11
10	JD DO LAGO	20	12
10	JD DO LAGO	20	2
10	JD DO LAGO	20	3
10	JD DO LAGO	20	4
10	JD DO LAGO	20	5
10	JD DO LAGO	20	6
10	JD DO LAGO	20	7
10	JD DO LAGO	20	8
10	JD DO LAGO	20	P/09
10	JD DO LAGO	20	P/09
10	JD DO LAGO	21	01
10	JD DO LAGO	21	10
10	JD DO LAGO	21	11
10	JD DO LAGO	21	12
10	JD DO LAGO	21	3
10	JD DO LAGO	21	4
10	JD DO LAGO	21	5
10	JD DO LAGO	21	6
10	JD DO LAGO	21	7
10	JD DO LAGO	21	8
10	JD DO LAGO	21	9
10	JD DO LAGO	21	P/02
10	JD LAGO	21	P/02
10	JD DO LAGO	8	11
10	JD DO LAGO	8	13
10	JD DO LAGO	8	14
10	JD DO LAGO	8	15
10	JD DO LAGO	8	16
10	JD DO LAGO	8	P/17
10	JD DO LAGO	8	P/17
10	JD DO LAGO	9	13
10	JD DO LAGO	9	14
10	JD DO LAGO	9	17
10	JD DO LAGO	9	19
10	JD DO LAGO	9	20
10	JD DO LAGO	9	21
10	JD LAGO	10	P/13
10	JD JUSSARA	04	
10	JD JUSSARA	04	
10	JD JUSSARA	06	18
10	JD JUSSARA	06	P17
10	JD JUSSARA	06	P17
10	JD JUSSARA	07	02
10	JD JUSSARA	07	03
10	JD JUSSARA	07	04
10	JD JUSSARA	07	05
10	JD JUSSARA	07	06
10	JD JUSSARA	07	07
10	JD JUSSARA	07	08
10	JD JUSSARA	07	09
10	JD JUSSARA	07	10
10	JD JUSSARA	07	10
10	JD JUSSARA	07	11
10	JD JUSSARA	07	12
10	JD JUSSARA	07	13
10	JD JUSSARA	07	14
10	JD JUSSARA	07	A
10	JD JUSSARA	07	B
10	JD JUSSARA	07	C
10	JD JUSSARA	07	D
10	JD JUSSARA	07	E
10	JD JUSSARA	07	F
10	JD JUSSARA	07	G
10	JD JUSSARA	07	P/H
10	JD JUSSARA	07	P/H
10	JD JUSSARA	07	P14
10	JARDIM JUSSARA	07	P14
10	JD JUSSARA	08	02



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD JUSSARA	08	03
10	JD JUSSARA	08	04
10	JD JUSSARA	08	05
10	JD JUSSARA	08	06
10	JD JUSSARA	08	A
10	JD JUSSARA	08	B
10	JD JUSSARA	08	P/1
10	JD JUSSARA	08	P/7
10	VILA SANTOS REIS	B	O
10	VILA SANTOS REIS	B	O
10	VILA SANTOS REIS	B	P
10	VILA SANTOS REIS	B	P
10	VILA SANTOS REIS	B	P Q3
10	VILA SANTOS REIS	B	P/Q
10	VILA SANTOS REIS	B	P/Q
10	VILA SANTOS REIS	B	PQ1
10	VILA SANTOS REIS	B	PQ2
10	ANTONIO F SILVA	01	11
10	ANTONIO F SILVA	01	12
10	ANTONIO F SILVA	01	13
10	JD PAULISTA	02	08
10	JD PAULISTA	02	09
10	JD PAULISTA	02	10
10	JD PAULISTA	02	12
10	JD PAULISTA	02	13
10	JD PAULISTA	02	14
10	JD PAULISTA	02	15
10	JD PAULISTA	02	16
10	JD PAULISTA	02	17
10	JD PAULISTA	02	18
10	JD PAULISTA	02	19
10	JD PAULISTA	02	20
10	JD PAULISTA	02	P/7
10	JD PAULISTA	02	P/7
10	JD PAULISTA	02	P11
10	JD PAULISTA	03	01
10	JD PAULISTA	03	02
10	JD PAULISTA	03	03
10	JD PAULISTA	03	04
10	JD PAULISTA	03	04
10	JD PAULISTA	03	05
10	JD PAULISTA	03	05
10	JD PAULISTA	03	19
10	JD PAULISTA	03	20
10	JD PAULISTA	03	P18
10	JD PAULISTA	03	P18
10	JD PAULISTA	03	P21
10	JD PAULISTA	05	13
10	JD PAULISTA	05	14
10	JD PAULISTA	05	15
10	JD PAULISTA	05	16
10	JD PAULISTA	05	17
10	JD PAULISTA	05	17
10	JD PAULISTA	05	17
10	JD PAULISTA	05	18
10	JD PAULISTA	05	21
10	JD PAULISTA	05	22
10	JD PAULISTA	05	23
10	JD PAULISTA	05	P19
10	JD PAULISTA	05	P19
10	JD PAULISTA	06	10
10	JD PAULISTA	06	11
10	JD PAULISTA	06	12
10	JD PAULISTA	06	P/9
10	JD PAULISTA	06	P/9
10	JD PAULISTA	07	01
10	JD PAULISTA	07	02
10	JD PAULISTA	07	03
10	JD PAULISTA	07	04
10	JD PAULISTA	07	05
10	JD PAULISTA	07	06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	JD PAULISTA	07	06
10	JD PAULISTA	07	07
10	JD PAULISTA	07	08
10	JD PAULISTA	9	10
10	JD PAULISTA	9	5
10	JD PAULISTA	9	6
10	JD PAULISTA	9	7
10	JD PAULISTA	9	8
10	JD PAULISTA	9	9
10	JD PAULISTA	9	P/3
10	JD PAULISTA	9	P/4
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	01
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	02
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	07
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	08
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	09
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	10
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	11
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	12
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	13
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	14
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	15
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	16
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	17
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	18
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	19
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	20
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	21
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	22
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	23
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	24
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	25
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	26
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	27
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	28
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	29
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	3
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	30
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	31
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	32
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	33
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	34
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	35
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	36
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	37
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	38
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	39
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	4
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	40
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	41
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	42
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	43
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	44
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	45
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	46
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	47
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	48
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	49
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	5
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	50
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	51
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	52
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	53
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	54
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	55
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	56
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	57
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	58
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	59
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	6
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	60



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	61
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	62
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	63
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	64
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	65
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	66
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	67
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	68
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	69
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	70
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	71
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	72
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	A	73
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	349
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	350
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	351
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	352
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	353
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	354
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	355
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	356
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	357
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	358
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	359
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	360
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	361
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	362
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	363
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	364
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	365
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	366
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	367
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	368
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	369
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	370
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	371
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	372
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	373
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	374
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	375
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	B	376
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	377
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	378
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	379
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	380
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	381
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	382
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	383
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	384
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	385
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	386
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	387
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	388
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	389
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	390
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	391
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	392
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	393
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	394
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	395
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	396
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	397
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	398
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	399
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	C	400
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	180
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	181
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	182
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	183
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	184
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	185



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	186
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	188
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	189
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	190
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	191
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	192
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	193
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	194
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	195
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	196
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	197
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	198
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	199
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	200
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	201
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	202
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	203
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	204
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	205
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	206
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	207
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	208
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	209
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	210
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	211
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	212
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	213
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	214
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	215
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	216
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	217
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	218
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	219
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	220
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	221
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	222
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	223
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	224
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	225
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	226
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	227
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	228
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	229
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	230
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	231
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	232
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	233
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	234
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	235
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	236
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	237
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	238
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	239
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	240
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	241
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	242
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	243
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	244
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	245
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	246
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	247
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	248
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	249
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	250
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	251
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	252
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	254
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	255
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	256
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	257
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	258



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	259
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	260
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	261
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	262
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	263
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	264
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	265
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	266
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	267
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	268
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	269
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	270
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	271
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	272
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	273
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	274
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	275
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	276
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	277
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	278
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	279
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	280
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	281
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	282
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	283
10	PORTAL DOS GRNDES LAGOS	E	284
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	285
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	286
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	287
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	288
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	289
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	290
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	291
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	292
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	293
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	294
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	295
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	296
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	297
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	298
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	299
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	300
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	301
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	302
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	303
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	304
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	305
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	306
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	307
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	308
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	309
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	310
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	311
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	312
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	313
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	314
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	315
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	316
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	317
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	318
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	319
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	320
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	321
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	322
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	323
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	324
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	325
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	326
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	327
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	328
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	329



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	330
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	331
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	332
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	333
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	334
10	CUNHA E GONSALVES EMPR IM LTDA	F	335
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	336
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	337
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS3	F	338
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	339
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	340
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	341
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	342
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	343
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	344
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	345
10	PORTAL DPS GRANDES LAGOS	F	346
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	347
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	F	348
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	100
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	101
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	102
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	103
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	104
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	105
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	106
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	107
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	108
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	109
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	110
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	111
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	112
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	113
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	114
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	115
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	116
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	117
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	118
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	119
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	120
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	121
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	122
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	123
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	124
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	125
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	126
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	74
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	75
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	76
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	77
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	78
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	79
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS3	G	80
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	81
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	82
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	83
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	84
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	85
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	86
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	87
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	88
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	89
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	90
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	91
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	92
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	93
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	94
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	95
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	96
10	P[ORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	97
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	G	99
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	127
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	128
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	129
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	130
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	131
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	132
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	133
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	134
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	135
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	136
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	137
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	138
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	139
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	140
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	141
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	142
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	143
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	144
10	PORRTAL DOS GRANDES LAGOS	H	145
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	146
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	147
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	148
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	149
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	150
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	151
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	152
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	153
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	154
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	155
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	156
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	157
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	158
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	159
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	160
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	161
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	162
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	163
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	164
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	165
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	166
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	167
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	168
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	169
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	170
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	171
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	172
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	173
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	174
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	175
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	176
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	177
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	178
10	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	H	179
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	01
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	03
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	04
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	06
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	07
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	09
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	10
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	11
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	12
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	14
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	15
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/02
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/03
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/05
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/05
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/08
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/08





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/13
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/13
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/16
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P/16
10	PARAISO DOS PESCADORES	01	P02
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	01
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	03
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	04
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	05
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	06
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	07
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	08
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	09
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	10
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	11
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	12
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	13
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	P/02
10	PARAISO DOS PESCADORES	02	P/02
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	01
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	04
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	05
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	06
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	07
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	08
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	09
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	10
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	12
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	P/02
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	P/02
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	P/03
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	P/03
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	P/11
10	PARAISO DOS PESCADORES	03	P/11
10	EST BEIRA RIO	03	01
10	EST BEIRA RIO	03	02
10	EST BEIRA RIO	03	11
10	EST BEIRA RIO	03	12
10	EST BEIRA RIO	03	P/03
10	EST BEIRA RIO	03	P/03
10	EST BEIRA RIO	03	P/08
10	EST BEIRA RIO	03	P/08
10	EST BEIRA RIO	03	P/10
10	EST BEIRA RIO	03	P/10
10	EST BEIRA RIO	03	P/7
10	EST BEIRA RIO	03	P5 6
10	EST BEIRA RIO	03	P6 7
10	EST BEIRA RIO	04	01
10	EST BEIRA RIO	04	02
10	EST BEIRA RIO	04	03
10	EST BEIRA RIO	04	04
10	EST BEIRA RIO	04	05
10	EST BEIRA RIO	04	06
10	EST BEIRA RIO	04	07
10	EST BEIRA RIO	04	08
10	EST BEIRA RIO	04	09
10	EST BEIRA RIO	04	10
10	EST BEIRA RIO	3	4P/5
10	EST BEIRA RIO	3	9
11	JD AMERICA	09	09
11	JD AMERICA	09	10
11	JD AMERICA	09	11
11	JD AMERICA	09	12
11	JD AMERICA	09	1E2
11	JD AMERICA	10	02
11	JD AMERICA	10	03
11	JD AMERICA	10	04
11	JD AMERICA	10	07
11	JD AMERICA	10	P/01
11	JD AMERICA	10	P/01
11	VILA SANTO ANTONIO	01	01



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11	VILA STO ANTONIO	A	01
11	VILA STO ANTONIO	A	02
11	VILA STO ANTONIO	A	03
11	VILA STO ANTONIO	A	04
11	VILA STO ANTONIO	A	05
11	VILA STO ANTONIO	A	07
11	VILA STO ANTONIO	A	09
11	VILA STO ANTONIO	A	10
11	VILA STO ANTONIO	A	11
11	VILA STO ANTONIO	A	12
11	VILA STO ANTONIO	A	13
11	VILA STO ANTONIO	A	14A
11	VILA STO ANTONIO	A	15
11	VILA STO ANTONIO	A	16
11	VILA STO ANTONIO	A	17
11	VILA SANTO ANTONIO	A	18
11	VILA STO ANTONIO	A	19
11	VILA STO ANTONIO	A	P/8
11	VILA STO ANTONIO	A	P/8
11	VILA STO ANTONIO	A	P14
11	VILA STO ANTONIO	A	P14
11	VILA STO ANTONIO	A	P14
11	VILA STO ANTONIO	B	09
11	VILA STO ANTONIO	B	09
11	VILA STO ANTONIO	B	10
11	VILA STO ANTONIO	B	11
11	VILA STO ANTONIO	B	12
11	VILA STO ANTONIO	B	13
11	VILA STO ANTONIO	B	14
11	VILA STO ANTONIO	B	15
11	VILA STO ANTONIO	C	12
11	VILA STO ANTONIO	C	13
11	VILA STO ANTONIO	C	14
11	VILA STO ANTONIO	C	P11
11	VILA STO ANTONIO	C	P11
11	VILA STO ANTONIO	E1	P/1
11	VILA STO ANTONIO	E1	P/1
11	VILA STO ANTONIO	F	01
11	VILA STO ANTONIO	F	02
11	VILA STO ANTONIO	F	03
11	VILA STO ANTONIO	F	09
11	VILA STO ANTONIO	F	10
11	VILA STO ANTONIO	F	11
11	VILA SANTO ANTONIO	F	12
11	VILA SANTO ANTONIO	F	12
11	VILA STO ANTONIO	F	13
11	VILA STO ANTONIO	H	01
11	VILA STO ANTONIO	H	01
11	JD PAULICEIA	02	01
11	JD PAULICEIA	02	02
11	JD PAULICEIA	02	02
11	JD PAULICEIA	02	03
11	JD PAULICEIA	02	04
11	JD PAULICEIA	02	05
11	JD PAULICEIA	02	05
11	JD PAULICEIA	02	06
11	JARDIM PAULICEIA	02	06
11	JD PAULICEIA	02	07
11	JD PAULICEIA	02	07
11	JD PAULICEIA	03	P/29
11	JD ALVORADA	02	06
11	JD ALVORADA	02	07
11	JD ALVORADA	02	08
11	JD ALVORADA	02	09
11	JD ALVORADA	02	10
11	JD ALVORADA	02	11
11	JD ALVORADA	02	12
11	JD ALVORADA	02	13
11	JD ALVORADA	02	14
11	JD ALVORADA	02	15
11	JD ALVORADA	02	16



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11	JD ALVORADA	02	17
11	JD ALVORADA	02	20
11	JD ALVORADA	04	08
11	JD ALVORADA	04	09
11	JD ALVORADA	04	09
11	JD ALVORADA	04	10
11	JD ALVORADA	04	11
11	JD ALVORADA	04	12
11	JD ALVORADA	04	13
11	JD ALVORADA	04	14
11	JD ALVORADA	04	15
11	JD ALVORADA	04	16
11	JD ALVORADA	05	02
11	JD ALVORADA	05	03
11	JD ALVORADA	05	04
11	JD ALVORADA	05	05
11	JD ALVORADA	05	06
11	JD ALVORADA	05	07
11	JD ALVORADA	05	08
11	JD ALVORADA	05	20
11	JD ALVORADA	05	21
11	JD ALVORADA	05	22
11	JD ALVORADA	05	P/1
11	JD ALVORADA	05	P/1
11	JD ALVORADA	07	01
11	JD ALVORADA	07	10
11	JD ALVORADA	07	11
11	JD ALVORADA	07	12
11	JD ALVORADA	07	13
11	JD ALVORADA	07	14
11	JD ALVORADA	07	15
11	JD ALVORADA	07	16
11	JD ALVORADA	08	10
11	JD ALVORADA	08	158
11	JD ALVORADA	08	158
11	JD ALVORADA	08	P/6
11	JD ALVORADA	08	P/6
11	JD ALVORADA	08	P/7
11	JD ALVORADA	08	P/8
11	JD ALVORADA	08	P/9
11	JD LIBANO	C	07
11	JD LIBANO	C	08
11	JD LIBANO	C	09
11	JD LIBANO	C	10
11	JD LIBANO	C	11
11	JD LIBANO	C	12
11	JD LIBANO	C	13
11	JD TROPICAL	06	01
11	JD TROPICAL	06	02
11	JD TROPICAL	06	03
11	JD TROPICAL	06	04
11	JD TROPICAL	06	05
11	JD TROPICAL	06	06
11	JD TROPICAL	06	07
11	JD PLANALTO	06	10
11	JD PLANALTO	06	11
11	JD PLANALTO	06	12
11	LOT TUFFAILE	04	P/1
11	LOT TUFFAILE	04	P/1
11	JD JUSSARA	06	09
11	JD JUSSARA	06	12
11	JD JUSSARA	06	13
11	JD JUSSARA	06	14
11	JD JUSSARA	06	15
11	JD JUSSARA	06	16
11	JD JUSSARA	06	P10
11	JD JUSSARA	06	P10
11	JD JUSSARA	06	P10
11	JD JUSSARA	06	P10
11	JD JUSSARA	06	P11
11	JD JUSSARA	08	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11	JD JUSSARA	08	16
11	JD JUSSARA	08	P/1
11	JD JUSSARA	A1	95
11	VILA SANTOS REIS	A	B
11	VILA SANTOS REIS	A	C
11	VILA SANTOS REIS	A	D
11	VILA SANTOS REIS	A	M
11	VILA SANTOS REIS	A	N
11	VILA SANTOS REIS	A	O
11	VILA SANTOS REIS	A	P
11	VILA SANTOS REIS	A	P/A
11	VILA SANTOS REIS	A	P/A
11	VILA SANTOS REIS	A	P/A
11	VILA SANTOS REIS	A	P/R
11	VILA SANTOS REIS	A	P/R
11	VILA SANTOS REIS	A	P/R
11	VILA SANTOS REIS	A	P/R
11	VILA SANTOS REIS	A	P/R
11	VILA SANTOS REIS	A	P/R
11	VILA SANTOS REIS	A	Q
11	VILA SANTOS REIS	A	S
11	VILA SANTOS REIS	B	A
11	VILA SANTOS REIS	B	B
11	VILA SANTOS REIS	B	C
11	VILA SANTOS REIS	B	D
11	VILA SANTOS REIS	B	E
11	VILA SANTOS REIS	B	F
11	VILA SANTOS REIS	B	G
11	VILA SANTOS REIS	B	H
11	VILA SANTOS REIS	B	I
11	VILA SANTOS REIS	B	J
11	VILA SANTOS REIS	B	K
11	VILA SANTOS REIS	B	L
11	VILA SANTOS REIS	B	M
11	VILA SANTOS REIS	B	N
11	ANTONIO F SILVA	01	01
11	ANTONIO F SILVA	01	02
11	ANTONIO F SILVA	01	03
11	ANTONIO F SILVA	01	06
11	ANTONIO F SILVA	01	07
11	ANTONIO F SILVA	01	08
11	ANTONIO F SILVA	01	09
11	ANTONIO F SILVA	01	10
11	JD PAULISTA	03	07
11	JD PAULISTA	03	09
11	JD PAULISTA	03	10
11	JD PAULISTA	03	11
11	JD PAULISTA	03	12
11	JD PAULISTA	03	13
11	JD PAULISTA	03	14
11	JD PAULISTA	03	15
11	JD PAULISTA	03	16
11	JD PAULISTA	03	16
11	JD PAULISTA	03	17
11	JD PAULISTA	04	02
11	JD PAULISTA	04	02
11	JD PAULISTA	04	03
11	JD PAULISTA	04	03
11	JD PAULISTA	04	04
11	JD PAULISTA	04	05
11	JD PAULISTA	04	06
11	JD PAULISTA	04	07
11	JD PAULISTA	06	13
11	JD PAULISTA	06	14
11	JD PAULISTA	06	15
11	JD PAULISTA	06	16
11	JD PAULISTA	06	17
11	JD PAULISTA	06	18
11	JD PAULISTA	06	19
11	JD PAULISTA	06	20
11	JD PAULISTA	06	21
11	JD PAULISTA	06	21



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11	JD PAULISTA	06	22
11	JD PAULISTA	06	23
11	JD PAULISTA	06	24
11	JD PAULISTA	07	09
11	JD PAULISTA	07	10
11	JD PAULISTA	07	11
11	JD PAULISTA	07	12
11	JD PAULISTA	07	13
11	JD PAULISTA	07	14
11	JD PAULISTA	07	15
11	JD PAULISTA	07	16
11	JD PAULISTA	07	17
11	JD PAULISTA	07	18
11	JD PAULISTA	07	19
11	JD PAULISTA	07	20
11	JD PAULISTA	07	21
11	JD PAULISTA	07	22
11	JD PAULISTA	07	23
11	JD PAULISTA	07	24
11	JD PAULISTA	08	11
11	JD PAULISTA	08	12
11	JD PAULISTA	08	13
11	JD PAULISTA	08	14
11	JD PAULISTA	08	15
11	JD PAULISTA	08	P16
11	JD PAULISTA	09	02
11	JD PAULISTA	09	P/4
11	JD PAULISTA	10	03
11	JD PAULISTA	10	04
11	JD PAULISTA	10	05
11	JD PAULISTA	10	06
11	JD PAULISTA	10	07
11	JD PAULISTA	10	08
11	JD PAULISTA	10	09
11	JD PAULISTA	10	10
11	JD PAULISTA	10	P-1
11	JD PAULISTA	11	02
11	JD PAULISTA	11	03
11	JD PAULISTA	11	04
11	JD PAULISTA	11	06
11	JD PAULISTA	11	07
11	JD PAULISTA	11	08
11	JD PAULISTA	11	09
11	JD PAULISTA	11	10
11	JD PAULISTA	11	P/1
11	JD PAULISTA	9	P/1
11	JD PAULISTA	9	P/1
11	JD PAULISTA	9	P/3
11	VILA PROGRESSO	05	P14
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	01
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	02
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	03
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	04
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	05
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	06
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	07
11	RESTAURANTE BALNEARIO	01	08
11	RESTAURANTE BALNEARIO	02	01
11	RESTAURANTE BALNEARIO	02	03
11	RESTAURANTE BALNEARIO	02	04
11	RESTAURANTE BALNEARIO	02	P/0
11	RESTAURANTE BALNEARIO	02	P/02
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	02
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	03
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	04
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	05
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	06
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	07
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	08
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	09
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	12
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	13
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	14
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	15
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	01	16
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	01
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	02
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	03
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	04
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	05
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	06
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	07
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	08
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	09
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	10
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	11
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	12
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	13
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	14
11	LOTEAMENTO RIO TOMAZINHO	02	P/0
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	01
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	02
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	03
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	04
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	05
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	06
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	07
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	08
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	09
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	10
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	11
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	12
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	13
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	14
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	15
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	16
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	17
11	LOTEAMENTO SITIO SAO JOAO	01	18
11	EXPANSAO URBANA III	01	20
11	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	D	187
11	PORTAL DOS GRANDES LAGOS	E	253
12	JD AMERICA	11	01
12	JARDIM AMERICA	11	02
12	JD AMERICA	11	02
12	JD AMERICA	11	03
12	JD AMERICA	11	04
12	VILA STO ANTONIO	A	06
12	VILA STO ANTONIO	C	06
12	VILA STO ANTONIO	C	07
12	VILA STO ANTONIO	C	09
12	VILA STO ANTONIO	C	10
12	VILA STO ANTONIO	C	15
12	VILA STO ANTONIO	C	P/8
12	VILA SANTO ANTONIO	C	P/8
12	VILA STO ANTONIO	C	P11
12	VILA STO ANTONIO	C	P11
12	VILA STO ANTONIO	D	17
12	VILA STO ANTONIO	D	18A
12	VILA STO ANTONIO	D	19
12	VILA STO ANTONIO	D	21
12	VILA STO ANTONIO	D	22
12	VILA STO ANTONIO	D	23
12	VILA STO ANTONIO	D	23A
12	VILA STO ANTONIO	D	24
12	VILA STO ANTONIO	D	25
12	VILA STO ANTONIO	D	26
12	VILA STO ANTONIO	D	26
12	VILA STO ANTONIO	D	27
12	VILA STO ANTONIO	D	27
12	VILA STO ANTONIO	D	27
12	VILA STO ANTONIO	D	27
12	VILA STO ANTONIO	D	P20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12	VILA STO ANTONIO	D	P20
12	VILA STO ANTONIO	F1	01
12	VILA STO ANTONIO	F1	02
12	VILA STO ANTONIO	F1	03
12	JD CAMARGO	03	12
12	JD CAMARGO	03	13
12	JD CAMARGO	03	14
12	JD CAMARGO	03	15
12	JD CAMARGO	03	16
12	JD CAMARGO	03	17
12	JD CAMARGO	03	18
12	JD CAMARGO	03	P/19
12	JD CAMARGO	03	P/19
12	JD CAMARGO	06	10
12	JD CAMARGO	06	11
12	JD CAMARGO	06	12
12	JD CAMARGO	06	13
12	JD CAMARGO	06	14
12	JD CAMARGO	06	15
12	JD CAMARGO	06	16
12	JD CAMARGO	08	01
12	JD CAMARGO	08	02
12	JD CAMARGO	08	03
12	JD CAMARGO	08	04
12	JD CAMARGO	08	05
12	JD CAMARGO	08	06
12	JD CAMARGO	08	07
12	JD CAMARGO	08	08
12	JD CAMARGO	08	20
12	JD CAMARGO	08	21
12	JD CAMARGO	08	22
12	JD PAULICEIA	01	P/1
12	JD PAULICEIA	02	08
12	JD PAULICEIA	02	09
12	JD PAULICEIA	02	10
12	JD PAULICEIA	02	11
12	JD PAULICEIA	02	12
12	JD PAULICEIA	02	13
12	JD PAULICEIA	02	14
12	JD PAULICEIA	03	03
12	JD PAULICEIA	03	04
12	JD ALVORADA	05	09
12	JD ALVORADA	05	10
12	JD ALVORADA	05	11
12	JD ALVORADA	05	12
12	JD ALVORADA	05	13
12	JD ALVORADA	05	14
12	JD ALVORADA	05	15
12	JD ALVORADA	05	16
12	JD ALVORADA	05	17
12	JD ALVORADA	05	18
12	JD ALVORADA	05	19
12	JD ALVORADA	06	01
12	JD ALVORADA	06	04
12	JD ALVORADA	06	06
12	JD ALVORADA	06	09
12	JD ALVORADA	06	P/05
12	JD ALVORADA	06	P/05
12	JD ALVORADA	06	P/08
12	JD. ALVORADA	06	P/08
12	JD ALVORADA	06	P/7
12	JARDIM LIBANO	22	P/04
12	JD LIBANO	F	01
12	JD LIBANO	F	P/3
12	JD LIBANO	G	01
12	JD LIBANO	G	02
12	JD LIBANO	G	05
12	JD LIBANO	G	06
12	JD LIBANO	G	07
12	JD LIBANO	G	08
12	JD LIBANO	G	09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12	JD LIBANO	G	P/1A
12	JD LIBANO	G	P/1A
12	JD LIBANO	G	P/1A
12	JD TROPICAL	05	08
12	JD TROPICAL	05	09
12	JD TROPICAL	05	10
12	JD TROPICAL	05	P/7
12	JD TROPICAL	05	P/7
12	JD TROPICAL	05	P/7
12	JD TROPICAL	06	10
12	JD TROPICAL	06	11
12	JD TROPICAL	09	347
12	JD TROPICAL	09	P/3
12	JD TROPICAL	09	P/3
12	JD TROPICAL	09	P/3
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	S/N
12	JD TROPICAL	09	SN
12	JD TROPICAL	09	SN
12	JD PLANALTO	05	07
12	JD PLANALTO	05	08
12	JD PLANALTO	05	09
12	JD PLANALTO	05	10
12	JD DO LAGO	06	1920
12	JD DO LAGO	06	355
12	JD DO LAGO	07	385
12	JD DO LAGO	S/N	S/N
12	JD JUSSARA	09	06
12	JD JUSSARA	09	07
12	VILA SANTOS REIS	C	P/A
12	ANTONIO F SILVA	01	23
12	ANTONIO F SILVA	01	24
12	ANTONIO F SILVA	02	01
12	ANTONIO F SILVA	02	02
12	ANTONIO F SILVA	02	03
12	ANTONIO F SILVA	02	04
12	ANTONIO F SILVA	02	05
12	ANTONIO F SILVA	02	06
12	ANTONIO F SILVA	02	06
12	ANTONIO F SILVA	02	07
12	ANTONIO F SILVA	02	08
12	ANTONIO F SILVA	02	20
12	JD PAULISTA	08	P16
12	JD PAULISTA	10	12
12	JD PAULISTA	10	13
12	JD PAULISTA	10	13
12	JD PAULISTA	10	14
12	JD PAULISTA	10	14
12	JD PAULISTA	10	15
12	JD PAULISTA	10	16
12	JD PAULISTA	10	16
12	JD PAULISTA	10	17
12	JD PAULISTA	10	18
12	JD PAULISTA	10	19
12	JD PAULISTA	10	20
12	JD PAULISTA	10	20
12	JD PAULISTA	10	P/1
12	JD PAULISTA	10	P11
12	JD PAULISTA	10	P11
12	JD PAULISTA	11	05
12	JD PAULISTA	11	11
12	JD PAULISTA	11	11
12	JD PAULISTA	11	11
12	JD PAULISTA	11	12
12	JD PAULISTA	11	13





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12	JD PAULISTA	11	14
12	JD PAULISTA	11	15
12	JD PAULISTA	11	16
12	JD PAULISTA	11	17
12	JD PAULISTA	11	1918
12	JD PAULISTA	11	P/18
12	JD PAULISTA	11	P/20
12	JD PAULISTA	11	P20
12	JD PAULISTA	11	P20
12	JD PAULISTA	11	P20
12	JD PAULISTA	8A	SN
12	CDHU-A	C	01
12	CDHU-A	C	02
12	CDHU-A	C	03
12	CDHU-A	C	06
12	CDHU-A	C	07
12	CDHU-A	C	08
12	CDHU-A	C	09
12	CDHU-A	C	10
12	CDHU-A	C	4
12	CDHU-A	C	5
12	CDHU-A	D	01
12	CDHU-A	D	02
12	CDHU-A	D	03
12	CDHU-A	D	04
12	CDHU-A	D	05
12	CDHU-A	D	06
12	CDHU-A	D	07
12	CDHU-A	D	08
12	CDHU-A	D	09
12	CDHU-A	D	10
12	CDHU-A	E	01
12	CDHU-A	E	02
12	CDHU-A	E	03
12	CDHU-A	E	04
12	CDHU-A	E	05
12	CDHU-A	E	06
12	CDHU-A	E	07
12	CDHU-A	E	08
12	CDHU-A	E	09
12	CDHU-A	E	10
12	CDHU-A	E	10
12	CDHU-A	F	01
12	CDHU-A	F	02
12	CDHU-A	F	03
12	CDHU-A	F	04
12	CDHU-A	F	05
12	CDHU-A	F	06
12	CDHU-A	F	07
12	CDHU-A	F	08
12	CDHU-A	F	09
12	CDHU-A	F	10
12	CDHU-A	G	01
12	CDHU-A	G	02
12	CDHU-A	G	03
12	CDHU-A	G	04
12	CDH	G	05
12	CDHU-A	G	06
12	CDHU-A	G	07
12	CDHU-A	G	08
12	CDHU-A	G	09
12	CDHU-A	G	10
12	VILA FORMOSA	01	02
12	VILA FORMOSA	01	03
12	VILA FORMOSA	01	04
12	VILA FORMOSA	01	10
12	VILA FORMOSA	01	P/1
12	VILA FORMOSA	01	P/10
12	VILA FORMOSA	01	PLA
12	EST MODELO	01	01
12	EST MODELO	01	01



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12	EST MODELO	01	02
12	EST MODELO	03	01
12	EST MODELO	03	02
12	EST MODELO	03	03
12	EST MODELO	03	04
12	EST MODELO	03	05
12	EST MODELO	03	06
12	EST MODELO	05	01
12	EST MODELO	05	02
12	EST MODELO	05	03
12	EST MODELO	05	04
12	EST MODELO	05	05
12	EST MODELO	05	06
12	EST MODELO	07	01
12	EST MODELO	07	02
12	EST MODELO	07	03
12	EST MODELO	07	04
12	EST MODELO	07	05
12	EST MODELO	07	06
12	EST BEIRA RIO	26	1
12	EST BEIRA RIO	26	2
12	EST BEIRA RIO	26	3
12	EST BEIRA RIO	26	4
12	EST BEIRA RIO	26	5
12	EST BEIRA RIO	26	6
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	01
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	02
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	03
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	04
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	05
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	06
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	07
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	08
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	09
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	10
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	11
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	12
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	13
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	14
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	15
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	16
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	A	17
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	01
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	02
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	03
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	04
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	05
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	06
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	07
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	08
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	09
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	10
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	11
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	12
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	13
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	14
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	15
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	16
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	B	17
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	01
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	02
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	03
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	04
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	05
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	06
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	07
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	08
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	09
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	C	10
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	D	01
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	D	02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	D	03
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	D	04
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	D	05
12	RESIDENCIAL MORADA DO SOL	D	06
13	VILA URIAS DE PAULA	10	12
13	VILA STO ANTONIO	10	13
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	10	S/N
13	VILA STO ANTONIO	C	16
13	VILA STO ANTONIO	C	17
13	VILA STO ANTONIO	C	18
13	VILA STO ANTONIO	C	19
13	VILA STO ANTONIO	C	20
13	VILA STO ANTONIO	C	21
13	VILA STO ANTONIO	C	21
13	VILA STO ANTONIO	C	22
13	VILA STO ANTONIO	C	22
13	VILA STO ANTONIO	C1	01
13	VILA STO ANTONIO	C1	02
13	VILA STO ANTONIO	C1	03
13	VILA STO ANTONIO	C1	04
13	VILA STO ANTONIO	C1	04
13	VILA STO ANTONIO	C1	05
13	VILA STO ANTONIO	C1	25
13	VILA STO ANTONIO	C1	26
13	VILA STO ANTONIO	C1	27
13	VILA STO ANTONIO	C1	28
13	VILA STO ANTONIO	C1	29
13	VILA STO ANTONIO	C1	30
13	VILA STO ANTONIO	C1	31
13	VILA STO ANTONIO	C1	32
13	VILA STO ANTONIO	C1	33
13	VILA STO ANTONIO	C1	34
13	VILA STO ANTONIO	C1	35
13	VILA STO ANTONIO	C1	P/24
13	VILA STO ANTONIO	C1	P/24
13	VILA STO ANTONIO	C1	P6A
13	VILA STO ANTONIO	C1	P6A
13	VILA STO ANTONIO	C1	P6A
13	VILA STO ANTONIO	D	01
13	VILA STO ANTONIO	D	02
13	VILA STO ANTONIO	D	06
13	VILA STO ANTONIO	D	07
13	VILA STO ANTONIO	D	08
13	VILA STO ANTONIO	D	09
13	VILA STO ANTONIO	D	10
13	VILA STO ANTONIO	D	11
13	VILA STO ANTONIO	D	12
13	VILA STO ANTONIO	D	13
13	VILA STO ANTONIO	D	14
13	VILA STO ANTONIO	D	15
13	VILA STO ANTONIO	D	16A
13	VILA STO ANTONIO	D	18
13	VILA STO ANTONIO	D	3A5
13	VILA STO ANTONIO	D	P/1
13	JD CAMARGO	01	01
13	JD CAMARGO	01	02
13	JD CAMARGO	01	03
13	JD CAMARGO	01	04



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	JD CAMARGO	01	05
13	JD CAMARGO	01	06
13	JD CAMARGO	01	07
13	JD CAMARGO	01	08
13	JD CAMARGO	01	09
13	JD CAMARGO	01	10
13	JD CAMARGO	01	11
13	JD CAMARGO	02	01
13	JD CAMARGO	03	01
13	JD CAMARGO	03	02
13	JD CAMARGO	03	03
13	JD CAMARGO	03	04
13	JD CAMARGO	03	05
13	JD CAMARGO	03	06
13	JD CAMARGO	03	07
13	JD CAMARGO	03	08
13	JD CAMARGO	03	09
13	JD CAMARGO	03	10
13	JD CAMARGO	03	11
13	JD CAMARGO	03	20
13	JD CAMARGO	03	21
13	JD CAMARGO	03	22
13	JD CAMARGO	04	03
13	JD CAMARGO	04	04
13	JD CAMARGO	04	05
13	JD CAMARGO	04	06
13	JD CAMARGO	04	07
13	JD CAMARGO	04	08
13	JD CAMARGO	04	09
13	JD CAMARGO	04	10
13	JD CAMARGO	04	19
13	JD CAMARGO	04	20
13	JD CAMARGO	04	21
13	JD CAMARGO	04	P/1
13	JD CAMARGO	04	P1/2
13	JD CAMARGO	05	01
13	JD CAMARGO	05	02
13	JD CAMARGO	6A	SN
13	JD CAMARGO	6B	01
13	JD CAMARGO	6B	02
13	JD CAMARGO	6B	03
13	JARDIM CAMARGO	S/N	S/N
13	JD PAULICEIA	03	02
13	JD PAULICEIA	03	P/01
13	JD PAULICEIA	03	P/01
13	JD PAULICEIA	03	P/29
13	JD PAULICEIA	04	03
13	JD PAULICEIA	04	04
13	JD PAULICEIA	04	05
13	JD PAULICEIA	04	06
13	JD PAULICEIA	04	08
13	JD PAULICEIA	04	09
13	JD PAULICEIA	04	10
13	JD PAULICEIA	04	11
13	JD PAULICEIA	04	1E2
13	JD PAULICEIA	04	1E2
13	JD PAULICEIA	04	P/07
13	JD PAULICEIA	05	02
13	JD PAULICEIA	05	03
13	JD PAULICEIA	05	04
13	JD PAULICEIA	05	05
13	JD PAULICEIA	05	06
13	JD PAULICEIA	05	P/1
13	JD PAULICEIA	05	P/1
13	JD PAULICEIA	05	P/7
13	JD PAULICEIA	05	P/7
13	JD PAULICEIA	06	01
13	JD PAULICEIA	07	01
13	JD PAULICEIA	07	02
13	JD PAULICEIA	07	03
13	JD PAULICEIA	09	25



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	JD PAULICEIA	4	
13	JD ROOSEVELT	01	
13	JD ROOSEVELT	01	
13	JD ROOSEVELT	01	06
13	JD ROOSEVELT	01	07
13	JD ROOSEVELT	01	08
13	JD ROOSEVELT	01	09
13	JD ROOSEVELT	01	5A
13	JD ROOSEVELT	01	P/04
13	JD ROOSEVELT	01	P/1
13	JD ROOSEVELT	01	P/1
13	JD ROOSEVELT	01	P/5
13	JD ALVORADA	06	2E3
13	JD ALVORADA	06	P/7
13	JD ALVORADA	07	02
13	JD ALVORADA	07	03
13	JD ALVORADA	07	04
13	JD ALVORADA	07	05
13	JD ALVORADA	07	06
13	JD ALVORADA	07	07
13	JD ALVORADA	07	08
13	JD ALVORADA	07	09
13	JD LIBANO	E	01
13	JD LIBANO	E	03
13	JD LIBANO	E	04
13	JD LIBANO	E	05
13	JD LIBANO	E	06
13	JD LIBANO	E	07
13	JD LIBANO	E	1A
13	JD LIBANO	E	1B
13	JD LIBANO	F	04
13	JD TROPICAL	06	08
13	JD TROPICAL	06	09
13	JD TROPICAL	07	01
13	JD TROPICAL	07	02
13	JD TROPICAL	07	03
13	JD TROPICAL	07	04
13	JD TROPICAL	07	04
13	JD TROPICAL	07	05
13	JD TROPICAL	07	06
13	JD TROPICAL	07	07
13	JD TROPICAL	07	10
13	JD TROPICAL	07	P/09
13	JD TROPICAL	07	P/09
13	JD TROPICAL	07	P/8
13	JD TROPICAL	07	P/8
13	JD TROPICAL	07	P/7/8
13	JD TROPICAL	08	01
13	JD TROPICAL	08	02
13	JD TROPICAL	09	SN
13	JD TROPICAL	10	01
13	JD TROPICAL	10	02
13	JD TROPICAL	10	03
13	JD TROPICAL	10	05
13	JD TROPICAL	10	06
13	JD TROPICAL	10	07
13	JD TROPICAL	10	08
13	JD TROPICAL	10	09
13	JD TROPICAL	10	11
13	JD TROPICAL	10	12
13	JARDIM TROPICAL	10	3-A
13	JD TROPICAL	10	P/4
13	JD TROPICAL	10	P/4
13	JD TROPICAL	10	P/4
13	JD TROPICAL	10	P/4
13	JD TROPICAL	10	P10
13	JARDIM TROPICAL	10	P10
13	JARDIM TROPICAL	10	P10
13	JARDIM TROPICAL	10	P10
13	JARDIM TROPICAL	10	P10
13	JARDIM TROPICAL	10	P10



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	JARDIM TROPICAL	24	P10
13	JARDIM TROPICAL	24	P10
13	JARDIM TROPICAL	24	P10
13	JARDIM TROPICAL	24	P10
13	JARDIM TROPICAL	24	P10
13	JD PLANALTO	01	01
13	JD PLANALTO	01	02
13	JD PLANALTO	01	03
13	JD PLANALTO	02	01
13	JD PLANALTO	03	01
13	JD PLANALTO	03	02
13	JD PLANALTO	03	03
13	JD PLANALTO	03	04
13	JD PLANALTO	04	01
13	JD PLANALTO	04	02
13	JD PLANALTO	04	03
13	JD PLANALTO	04	06
13	JD PLANALTO	04	07
13	JD PLANALTO	04	08
13	JD PLANALTO	04	P/4
13	JD PLANALTO	04	P/4
13	JD PLANALTO	04	P/5
13	JD PLANALTO	04	P/5
13	JD PLANALTO	05	01
13	JD PLANALTO	05	02
13	JD PLANALTO	05	03
13	JD PLANALTO	05	04
13	JD PLANALTO	05	05
13	JD PLANALTO	05	06
13	JARDIM PLANALTO	05	P/11
13	JD PLANALTO	05	P/11
13	JD PLANALTO	05	P11
13	JD PLANALTO	05	P11
13	JD PLANALTO	05	P11
13	JD PLANALTO	05	P11
13	JD PLANALTO	05	P11
13	JD PLANALTO	05	P11
13	JD PLANALTO	06	01
13	JD PLANALTO	06	02
13	JD PLANALTO	06	03
13	JD PLANALTO	06	04
13	JD PLANALTO	06	05
13	JD PLANALTO	06	05
13	JD PLANALTO	06	06
13	JD PLANALTO	06	07
13	JD PLANALTO	06	08
13	JD PLANALTO	06	09
13	VILA URIAS DE PAULA	01	01
13	VILA URIAS DE PAULA	01	02
13	VILA URIAS DE PAULA	01	03
13	VILA URIAS DE PAULA	01	04
13	VILA URIAS DE PAULA	01	05
13	VILA URIAS DE PAULA	01	06
13	VILA URIAS DE PAULA	01	07
13	VILA URIAS DE PAULA	01	08
13	VILA URIAS DE PAULA	01	09
13	VILA URIAS DE PAULA	01	10
13	VILA URIAS DE PAULA	01	10
13	VILA URIAS DE PAULA	01	11
13	VILA URIAS DE PAULA	01	12
13	VILA URIAS DE PAULA	01	13
13	VILA URIAS DE PAULA	01	14
13	VILA URIAS DE PAULA	01	15
13	VILA URIAS DE PAULA	01	16
13	VILA URIAS DE PAULA	01	17
13	VILA URIAS DE PAULA	01	18
13	VILA URIAS DE PAULA	01	19
13	VILA URIAS DE PAULA	01	20
13	VILA URIAS DE PAULA	01	21
13	VILA URIAS DE PAULA	01	22
13	VILA URIAS DE PAULA	01	22



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	VILA URIAS DE PAULA	02	01
13	VILA URIAS DE PAULA	02	02
13	VILA URIAS DE PAULA	02	03
13	VILA URIAS DE PAULA	02	04
13	VILA URIAS DE PAULA	02	05
13	VILA URIAS DE PAULA	02	05
13	VILA URIAS DE PAULA	02	06
13	VILA URIAS DE PAULA	02	07
13	VILA URIAS DE PAULA	02	08
13	VILA URIAS DE PAULA	02	09
13	VILA URIAS DE PAULA	02	10
13	VILA URIAS DE PAULA	02	11
13	VILA URIAS DE PAULA	02	12
13	VILA URIAS DE PAULA	02	13
13	VILA URIAS DE PAULA	02	15
13	VILA URIAS DE PAULA	02	16
13	VILA URIAS DE PAULA	02	16
13	VILA URIAS DE PAULA	02	17
13	VILA URIAS DE PAULA	02	18
13	VILA URIAS DE PAULA	02	19
13	VILA URIAS DE PAULA	03	01
13	VILA URIAS DE PAULA	03	02
13	VILA URIAS DE PAULA	03	03
13	VILA URIAS DE PAULA	03	04
13	VILA URIAS DE PAULA	03	05
13	VILA URIAS DE PAULA	03	06
13	VILA URIAS DE PAULA	03	07
13	VILA URIAS DE PAULA	03	08
13	VILA URIAS DE PAULA	03	09
13	VILA URIAS DE PAULA	03	10
13	VILA URIAS DE PAULA	03	11
13	VILA URIAS DE PAULA	03	12
13	VILA URIAS DE PAULA	03	14
13	VILA URIAS DE PAULA	03	15
13	VILA URIAS DE PAULA	03	16
13	VILA URIAS DE PAULA	03	17
13	VILA URIAS DE PAULA	03	18
13	VILA URIAS DE PAULA	03	19
13	VILA URIAS DE PAULA	03	20
13	VILA URIAS DE PAULA	03	21
13	VILA URIAS DE PAULA	03	22
13	VILA URIAS DE PAULA	03	23
13	VILA URIAS DE PAULA	03	24
13	VILA URIAS DE PAULA	03	25
13	URIAS DE PAULA	03	26
13	VILA URIAS DE PAULA	03	27
13	VILA URIAS DE PAULA	03	28
13	VILA URIAS DE PAULA	03	29
13	VILA URIAS DE PAULA	03	30
13	VILA URIAS DE PAULA	03	31
13	VILA URIAS DE PAULA	03	33
13	VILA URIAS DE PAULA	03	34
13	VILA URIAS DE PAULA	03	7-A
13	VILA URIAS DE PAULA	03	P/12
13	VILA URIAS DE PAULA	03	P/12
13	VILA URIAS DE PAULA	03	P31
13	VILA URIAS DE PAULA	04	01
13	VILA URIAS DE PAULA	04	02
13	VILA URIAS DE PAULA	04	03
13	VILA URIAS DE PAULA	04	04
13	VILA URIAS DE PAULA	04	05
13	VILA URIAS DE PAULA	04	06
13	VILA URIAS DE PAULA	04	07
13	VILA URIAS DE PAULA	04	08
13	VILA URIAS DE PAULA	04	09
13	VILA URIAS DE PAULA	04	09
13	VILA URIAS DE PAULA	04	10
13	VILA URIAS DE PAULA	04	11
13	VILA URIAS DE PAULA	04	15
13	VILA URIAS DE PAULA	04	15
13	VILA URIAS DE PAULA	04	15



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	VILA URIAS DE PAULA	04	16
13	VILA URIAS DE PAULA	04	17
13	VILA URIAS DE PAULA	04	18
13	VILA URIAS DE PAULA	04	19
13	VILA URIAS DE PAULA	04	20
13	VILA URIAS DE PAULA	04	21
13	VILA URIAS DE PAULA	04	22
13	VILA URIAS DE PAULA	04	23
13	VILA URIAS DE PAULA	04	24
13	VILA URIAS DE PAULA	04	24A
13	VILA URIAS DE PAULA	04	25
13	VILA URIAS DE PAULA	04	27
13	VILA URIAS DE PAULA	04	28
13	VILA URIAS DE PAULA	04	29
13	VILA URIAS DE PAULA	04	30
13	VILA URIAS DE PAULA	04	31
13	VILA URIAS DE PAULA	04	32
13	VILA URIAS DE PAULA	04	33
13	VILA URIAS DE PAULA	04	34
13	VILA URIAS DE PAULA	04	35
13	VILA URIAS DE PAULA	04	P/14
13	VILA URIAS DE PAULA	04	P/14
13	VILA URIAS DE PAULA	04	P12
13	VILA URIAS DE PAULA	04	P12
13	VILA URIAS DE PAULA	05	01
13	VILA URIAS DE PAULA	05	02
13	VILA URIAS DE PAULA	05	03
13	VILA URIAS DE PAULA	05	04
13	VILA URIAS DE PAULA	05	05
13	VILA URIAS DE PAULA	05	06
13	VILA URIAS DE PAULA	05	07
13	VILA URIAS DE PAULA	05	08
13	VILA URIAS DE PAULA	05	09
13	VILA URIAS DE PAULA	05	13
13	VILA URIAS DE PAULA	05	14
13	VILA URIAS DE PAULA	05	14
13	VILA URIAS DE PAULA	05	16
13	VILA URIAS DE PAULA	05	17
13	VILA URIAS DE PAULA	05	18
13	VILA URIAS DE PAULA	05	19
13	VILA URIAS DE PAULA	05	19
13	VILA URIAS DE PAULA	05	20
13	VILA URIAS DE PAULA	05	21
13	VILA URIAS DE PAULA	05	22
13	VILA URIAS DE PAULA	05	22
13	VILA URIAS DE PAULA	05	23
13	VILA URIAS DE PAULA	05	24
13	VILA URIAS DE PAULA	05	25
13	VILA URIAS DE PAULA	05	25
13	VILA URIAS DE PAULA	05	26
13	VILA URIAS DE PAULA	05	27
13	VILA URIAS DE PAULA	05	28
13	VILA URIAS DE PAULA	05	29
13	VILA URIAS DE PAULA	05	30
13	VILA URIAS DE PAULA	05	31
13	VILA URIAS DE PAULA	05	33
13	VILA URIAS DE PAULA	05	34
13	VILA URIAS DE PAULA	05	35
13	VILA URIAS DE PAULA	05	36
13	VILA URIAS DE PAULA	05	37
13	VILA URIAS DE PAULA	05	38
13	VILA URIAS DE PAULA	05	P/32
13	VILA URIAS DE PAULA	05	P/33
13	VILA URIAS DE PAULA	05	P12
13	VILA URIAS DE PAULA	05	P12
13	VILA URIAS DE PAULA	05	P15
13	VILA URIAS DE PAULA	06	01
13	VILA URIAS DE PAULA	06	02
13	VILA URIAS DE PAULA	06	03
13	VILA URIAS DE PAULA	06	04
13	VILA URIAS DE PAULA	06	05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	VILA URIAS DE PAULA	06	06
13	VILA URIAS DE PAULA	06	07
13	VILA URIAS DE PAULA	06	10
13	VILA URIAS DE PAULA	06	11
13	VILA URIAS DE PAULA	06	12
13	VILA URIAS DE PAULA	06	12
13	VILA URIAS DE PAULA	06	12
13	VILA URIAS DE PAULA	06	13
13	VILA URIAS DE PAULA	06	14
13	VILA URIAS DE PAULA	06	15
13	VILA URIAS DE PAULA	06	16
13	VILA URIAS DE PAULA	06	18
13	VILA URIAS DE PAULA	06	19
13	VILA URIAS DE PAULA	06	20
13	VILA URIAS DE PAULA	06	20-A
13	VILA URIAS DE PAULA	06	21
13	VILA URIAS DE PAULA	06	22
13	VILA URIAS DE PAULA	06	23
13	VILA URIAS DE PAULA	06	24
13	VILA URIAS DE PAULA	06	25
13	VILA URIAS DE PAULA	06	26
13	VILA URIAS DE PAULA	06	28
13	VILA URIAS DE PAULA	06	29
13	VILA URIAS DE PAULA	06	30
13	VILA URIAS DE PAULA	06	30-A
13	VILA URIAS DE PAULA	06	31
13	VILA URIAS DE PAULA	06	32
13	VILA URIAS DE PAULA	06	33
13	VILA URIAS DE PAULA	06	5A
13	VILA URIAS DE PAULA	06	8/9
13	VILA AURIAS DE PAULA E SILVA	06	P/17
13	VILA URIAS DE PAULA	06	P/20
13	VILA URIAS DE PAULA	06	P/27
13	VILA URIAS DE PAULA	06	P/27
13	VILA URIAS DE PAULA	06	P17
13	VILA URIAS DE PAULA	06	P17
13	VILA URIAS DE PAULA	06	P17
13	VILA URIAS DE PAULA	07	03
13	VILA URIAS DE PAULA	07	04
13	VILA URIAS DE PAULA	07	05
13	VILA URIAS DE PAULA	07	06
13	VILA URIAS DE PAULA	07	S/D
13	VILA URIAS DE PAULA	07	S/D
13	VILA URIAS DE PAULA	09	01
13	VILA URIAS DE PAULA	09	01
13	VILA URIAS DE PAULA	09	01
13	VILA URIAS DE PAULA	09	01
13	VILA URIAS DE PAULA	09	03
13	VILA URIAS DE PAULA	09	04
13	VILA URIAS DE PAULA	09	05
13	VILA URIAS DE PAULA	09	06
13	VILA URIAS DE PAULA	09	07
13	VILA URIAS DE PAULA	09	08
13	VILA URIAS DE PAULA	09	09
13	VILA URIAS DE PAULA	09	10
13	VILA URIAS DE PAULA	09	11
13	VILA URIAS DE PAULA	09	12
13	VILA URIAS DE PAULA	09	13
13	VILA URIAS DE PAULA	09	14
13	VILA URIAS DE PAULA	09	16
13	VILA URIAS DE PAULA	09	17
13	VILA URIAS DE PAULA	09	18
13	VILA URIAS DE PAULA	09	19
13	VILA URIAS DE PAULA	09	20
13	VILA URIAS DE PAULA	09	21
13	VILA URIAS DE PAULA	09	22
13	VILA URIAS DE PAULA	09	23
13	VILA URIAS DE PAULA	09	24
13	VILA URIAS DE PAULA	09	26
13	VILA URIAS DE PAULA	09	27
13	VILA URIAS DE PAULA	09	28
13	VILA URIAS DE PAULA	09	9A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	VILA URIAS DE PAULA	09	P/2
13	VILA URIAS DE PAULA	09	P15
13	VILA URIAS DE PAULA	09	P15
13	VILA URIAS DE PAULA	09	P15
13	VILA URIAS DE PAULA	10	S/N
13	VILA URIAS DE PAULA	9	P/2
13	JD DO LAGO	12	P/10
13	VILA URIAS DE PAULA	04	11-A
13	JD JUSSARA	08	08
13	JD JUSSARA	08	09
13	JD JUSSARA	08	10
13	JD JUSSARA	08	11
13	JD JUSSARA	08	12
13	JD JUSSARA	08	13
13	JD JUSSARA	08	14
13	LOT NORIVAL L DE OLIVEIRA	A	
13	VILA SANTOS REIS	B	P-Q4
13	VILA SANTOS REIS	B	Q-3
13	VILA SANTOS REIS	B	Q-4
13	VILA SANTOS REIS	B1	
13	VILA SANTOS REIS	B1	
13	VILA SANTOS REIS	B1	
13	VILA SANTOS REIS	B1	
13	VILA SANTO REIS	C	A
13	VILA SANTOS REIS	C	B
13	VILA SANTOS REIS	C	E
13	VILA SANTOS REIS	C	F
13	VILA SANTOS REIS	C	G
13	VILA SANTOS REIS	C	H
13	VILA SANTOS REIS	C	I
13	VILA SANTOS REIS	C	K
13	VILA SANTOS REIS	C	P/C
13	VILA SANTOS REIS	C	P/C
13	VILA SANTOS REIS	C	P/C
13	VILA SANTOS REIS	C	P/D
13	VILA SANTOS REIS	C	P/L
13	VILA SANTOS REIS	C	P/L
13	VILA SANTOS REIS	C	P/L
13	VILA SANTOS REIS	D	A
13	VILA SANTOS REIS	D	B
13	VILA SANTOS REIS	D	C
13	VILA SANTOS REIS	D	D
13	VILA SANTOS REIS	D	D
13	VILA SANTOS REIS	D	E
13	VILA SANTOS REIS	D	F
13	VILA SANTOS REIS	D	J
13	VILA SANTOS REIS	D	P/G
13	VILA SANTOS REIS	D	P/G
13	VILA SANTOS REIS	D	P/H
13	VILA SANTOS REIS	D	P/H
13	VILA SANTOS REIS	E	A
13	VILA SANTOS REIS	E	A-1
13	VILA SANTOS REIS	E	A2
13	VILA SANTOS REIS	E	B
13	VILA SANTOS REIS	E	C
13	VILA SANTOS REIS	E	E
13	VILA SANTOS REIS	E	F
13	VILA SANTOS REIS	E	H
13	VILA SANTOS REIS	E	I
13	VILA SANTOS REIS	E	J
13	VILA SANTOS REIS	E	K
13	VILA SANTOS REIS	E	L
13	VILA SANTOS REIS	E	M
13	VILA SANTOS REIS	E	N
13	VILA SANTOS REIS	E	P/D
13	VILA SANTOS REIS	E	P/D
13	VILA SANTOS REIS	E	P/G
13	SANTOS REIS	E	P/G
13	VILA SANTOS REIS	E	P/G
13	VILA SANTOS REIS	F	B
13	VILA SANTOS REIS	F	B-1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	VILA SANTOS REIS	F	B-2
13	VILA SANTOS REIS	F	B-3
13	VILA SANTOS REIS	F	C
13	VILA SANTOS REIS	F	D
13	VILA SANTOS REIS	F	P/E
13	VILA SANTOS REIS	F	P/E
13	VILA SANTOS REIS	G1	02
13	ANTONIO F SILVA	01	14
13	ANTONIO F SILVA	01	15
13	ANTONIO F SILVA	01	16
13	ANTONIO F SILVA	01	17
13	ANTONIO F SILVA	01	18
13	ANTONIO F SILVA	01	19
13	ANTONIO F SILVA	01	20
13	ANTONIO F SILVA	01	21
13	ANTONIO F SILVA	01	22
13	JD PAULISTA	8B	
13	JD PAULISTA	8B	
13	JD PAULISTA	8B	
13	JD PAULISTA	8B	
13	JD PAULISTA	8B	01
13	JD PAULISTA	8B	02
13	JD PAULISTA	8B	15
13	JARDIM PAULISTA	8B	17
13	JD PAULISTA	8B	18
13	JD PAULISTA	A	
13	JD PAULISTA	A	
13	JD PAULISTA	A	
13	CDH	D	
13	CDHU-A	A	01
13	CDHU-A	A	02
13	CDHU-A	A	03
13	CDHU-A	A	04
13	CDHU-A	A	05
13	CDHU-A	A	06
13	CDHU-A	A	07
13	CDHU-A	A	08
13	CDHU-A	A	09
13	CDHU-A	A	10
13	CDHU-A	B	01
13	CDHU-A	B	02
13	CDHU-A	B	03
13	CDHU-A	B	04
13	CDHU-A	B	05
13	CDHU-A	B	06
13	CDHU-A	B	07
13	CDHU-A	B	08
13	CDHU-A	B	09
13	CDHU-A	B	10
13	CDHU-B	A	01
13	CDHU-B	A	02
13	CDHU-B	A	03
13	CDHU-B	A	04
13	CDHU-B	A	05
13	CDHU-B	A	06
13	CDHU-B	A	07
13	CDHU-B	A	08
13	CDHU-B	A	09
13	CDHU-B	A	10
13	CDHU-B	B	01
13	CDHU-B	B	02
13	CDHU-B	B	03
13	CDHU-B	B	04
13	CDHU-B	B	05
13	CDHU-B	B	06
13	CDHU-B	B	07
13	CDHU-B	B	08
13	CDHU-B	B	09
13	CDHU-B	B	10
13	CDHU-B	B	11
13	CDHU	B	12



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	CDHU-B	B	13
13	CDHU-B	B	14
13	CDHU-B	B	15
13	CDHU-B	B	16
13	CDHU-B	B	17
13	CDHU-B	B	18
13	CDHU-B	B	19
13	CDHU-A	B	20
13	CDHU-B	B	21
13	CDHU-B	B	22
13	CDHU-B	B	23
13	CDHU-B	B	24
13	CDHU-B	C	01
13	CDHU-B	C	02
13	CDHU-B	C	03
13	CDHU-B	C	04
13	CDHU-B	C	05
13	CDHU-B	C	06
13	CDHU-B	C	07
13	CDHU-B	C	08
13	CDHU-B	C	09
13	CDHU-B	C	10
13	CDHU-B	C	11
13	CDHU-B	C	12
13	CDHU-B	C	13
13	CDHU-B	C	14
13	CDHU-B	C	15
13	CDHU-B	C	16
13	CDHU-B	C	17
13	CDHU-B	C	18
13	CDHU-B	C	19
13	CDHU-B	C	20
13	CDHU-B	C	21
13	CDHU-B	C	22
13	CDHU-B	C	23
13	CDHU-B	C	24
13	CDHU-B	D	01
13	CDHU-B	D	02
13	CDHU-B	D	03
13	CDHU-B	D	04
13	CDHU-B	D	05
13	CDHU	D	06
13	CDHU	D	07
13	CDHU-B	D	08
13	CDHU-B	D	09
13	CDHU-B	D	10
13	CDHU-B	D	11
13	CDHU-B	D	12
13	CDHU-B	D	13
13	CDHU-B	D	14
13	CDHU-B	E	01
13	CDHU-B	E	02
13	CDHU-B	E	03
13	CDHU-B	E	04
13	CDHU-B	E	05
13	VILA FORMOSA		SN
13	VILA FORMOSA	01	05
13	VILA FORMOSA	01	06
13	VILA FORMOSA	01	07
13	VILA FORMOSA	01	08
13	VILA FORMOSA	01	09
13	VILA FORMOSA	01	P1B
13	VILA FORMOSA	01	P1C
13	VILA FORMOSA	02	01
13	VILA FORMOSA	02	02
13	VILA FORMOSA	02	03
13	VILA FORMOSA	02	04
13	VILA FORMOSA	02	07
13	VILA FORMOSA	02	08
13	VILA FORMOSA	02	09
13	VILA FORMOSA	02	10



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	VILA FORMOSA	02	11
13	VILA FORMOSA	02	12
13	VILA FORMOSA	02	13
13	VILA FORMOSA	02	14
13	VILA FORMOSA	02	15
13	VILA FORMOSA	02	17
13	VILA FORMOSA	02	17
13	VILA FORMOSA	02	18
13	VILA FORMOSA	02	5e6
13	VILA FORMOSA	03	
13	VILA FORMOSA	03	
13	VILA FORMOSA	03	01
13	VILA FORMOSA	03	02
13	VILA FORMOSA	03	03
13	VILA FORMOSA	03	04
13	VILA FORMOSA	03	05
13	VILA FORMOSA	03	06
13	VILA FORMOSA	03	07
13	VILA FORMOSA	03	08
13	VILA FORMOSA	04	P/1
13	VILA FORMOSA	04	P/1
13	VILA FORMOSA	04	P/1
13	AURILIO M LIMA	01	01
13	AURILIO M LIMA	01	02
13	AURILIO M LIMA	01	03
13	AURILIO M LIMA	01	04
13	AURILIO M LIMA	01	05
13	AURILIO M LIMA	02	01
13	AURILIO M LIMA	02	02
13	AURILIO M LIMA	02	03
13	AURILIO M LIMA	02	04
13	AURILIO M LIMA	02	05
13	AURILIO M LIMA	02	06
13	AURILIO M LIMA	02	07
13	AURILIO M LIMA	02	08
13	AURILIO M LIMA	02	09
13	AURILIO M LIMA	02	10
13	AURILIO M LIMA	03	01
13	AURILIO M LIMA	03	02
13	AURILIO M LIMA	03	03
13	AURILIO M LIMA	03	04
13	AURILIO M LIMA	03	05
13	AURILIO M LIMA	03	06
13	AURILIO M LIMA	03	07
13	AURILIO M LIMA	03	08
13	AURILIO M LIMA	03	09
13	AURILIO M LIMA	03	10
13	AURILIO M LIMA	04	01
13	AURILIO M LIMA	04	02
13	AURILIO M LIMA	04	03
13	AURILIO M LIMA	04	04
13	AURILIO M LIMA	04	05
13	AURILIO M LIMA	04	06
13	AURILIO M LIMA	04	07
13	AURILIO M LIMA	04	08
13	AURILIO M LIMA	04	09
13	AURILIO M LIMA	04	10
13	AURILIO M LIMA	05	01
13	AURILIO M LIMA	05	02
13	AURILIO M LIMA	05	03
13	AURILIO M LIMA	05	04
13	AURILIO M LIMA	05	05
13	AURILIO M LIMA	05	06
13	AURILIO M LIMA	05	07
13	AURILIO M LIMA	05	08
13	AURILIO M LIMA	05	09
13	AURILIO M LIMA	06	01
13	AURILIO M LIMA	06	02
13	AURILIO M LIMA	06	03
13	AURILIO M LIMA	06	04



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	AURILIO M LIMA	06	05
13	AURILIO M LIMA	06	06
13	AURILIO M LIMA	06	07
13	AURILIO M LIMA	06	08
13	AURILIO M LIMA	06	09
13	AURILIO M LIMA	06	10
13	AURILIO M LIMA	07	01
13	AURILIO M LIMA	07	02
13	AURILIO M LIMA	07	03
13	AURILIO M LIMA	07	04
13	AURILIO M LIMA	07	05
13	AURILIO M LIMA	07	06
13	AURILIO M LIMA	07	07
13	AURILIO M LIMA	07	08
13	AURILIO M LIMA	07	09
13	AURILIO M LIMA	07	10
13	AURILIO M LIMA	08	01
13	AURILIO M LIMA	08	02
13	AURILIO M LIMA	08	03
13	AURILIO M LIMA	08	04
13	AURILIO M LIMA	08	05
13	AURILIO M LIMA	08	06
13	AURILIO M LIMA	08	07
13	AURILIO M LIMA	08	08
13	AURILIO M LIMA	08	09
13	AURILIO M LIMA	08	10
13	AURILIO M LIMA	09	01
13	AURILIO M LIMA	09	02
13	AURILIO M LIMA	09	03
13	AURILIO M LIMA	09	04
13	AURILIO M LIMA	09	05
13	AURILIO M LIMA	09	06
13	AURILIO M LIMA	09	06
13	AURILIO M LIMA	09	07
13	AURILIO M LIMA	09	08
13	AURILIO M LIMA	09	09
13	AURILIO M LIMA	09	10
13	AURILIO M LIMA	10	01
13	AURILIO M LIMA	10	02
13	AURILIO M LIMA	10	03
13	AURILIO M LIMA	10	04
13	AURILIO M LIMA	10	05
13	AURILIO M LIMA	10	06
13	AURILIO M LIMA	10	07
13	AURILIO M LIMA	10	08
13	AURILIO M LIMA	10	09
13	AURILIO M LIMA	10	10
13	AURILIO M LIMA	11	01
13	AURILIO M LIMA	11	02
13	AURILIO M LIMA	11	03
13	AURILIO M LIMA	11	04
13	AURILIO M LIMA	11	05
13	AURILIO M LIMA	11	06
13	AURILIO M LIMA	11	07
13	AURILIO M LIMA	11	08
13	AURILIO M LIMA	11	09
13	AURILIO M LIMA	11	10
13	EST MODELO	01	03
13	EST MODELO	01	04
13	EST MODELO	01	05
13	EST MODELO	01	06
13	EST MODELO	02	01
13	EST MODELO	02	02
13	EST MODELO	02	03
13	EST MODELO	02	04
13	EST MODELO	03	07
13	EST MODELO	03	08
13	EST MODELO	03	09
13	EST MODELO	03	10
13	EST MODELO	03	11
13	EST MODELO	03	12



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	EST MODELO	04	01
13	EST MODELO	04	02
13	EST MODELO	04	03
13	EST MODELO	04	04
13	EST MODELO	04	05
13	EST MODELO	04	06
13	EST MODELO	05	07
13	EST MODELO	05	08
13	EST MODELO	05	09
13	EST MODELO	05	10
13	EST MODELO	05	11
13	EST MODELO	05	12
13	EST MODELO	06	4
13	EST MODELO	07	07
13	EST MODELO	07	08
13	EST MODELO	07	09
13	EST MODELO	07	10
13	EST MODELO	07	11
13	EST MODELO	07	12
13	EST MODELO	10	1
13	EST MODELO	10	2
13	EST MODELO	10	3
13	EST MODELO	10	4
13	EST MODELO	10	5
13	EST MODELO	6	1
13	EST MODELO	6	2
13	EST MODELO	6	3
13	EST MODELO	6	5
13	EST MODELO	6	6
13	EST MODELO	8	1
13	EST MODELO	8	2
13	EST MODELO	8	3
13	EST MODELO	8	4
13	EST MODELO	8	5
13	EST MODELO	8	6
13	CONJ. HABITACIONAL CARDOSO F	A	01
13	CONJ. HABITACIONAL CARDOSO F	A	02
13	CONJ. HABITACIONAL CARDOSO F	A	03
13	CONJ. HABITACIONAL CARDOSO F	A	04
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	05
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	06
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	07
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	08
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	09
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	10
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	11
13	CON HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	12
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	13
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	14
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	15
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	16
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	A	17
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	B	01
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	B	02
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	B	03
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	01
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	02
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	03
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	04
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	05
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	06
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	07
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	08
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	09
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	10
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	11
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	12
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	13
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	14
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	15
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	16
13	CONJ HAB AGOSTINHO TEODOLINO	C	17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	17
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	18
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	19
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	20
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	21
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	22
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	23
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	24
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	25
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	26
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	27
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	28
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	29
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	30
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	31
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	32
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	33
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	34
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	35
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	C	36
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	D	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	15
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	16
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	17
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	18
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	19
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	20
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	21
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	22
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	23
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	24
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	25
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	26
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	27
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	28
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	29
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	30
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	31
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	32
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	33
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	34
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	35
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	E	36
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	06





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	F	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	G	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	G	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	G	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	G	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	G	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	G	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	H	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	15
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	16
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	17
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	18
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	19
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	20
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	21
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	22
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	23
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	24
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	25
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	26
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	27
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	I	28
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	J	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	15
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	16
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	17
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	18
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	19
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	20
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	21
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	22
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	23
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	24
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	25
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	26
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	27
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	K	28
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	L	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	01
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	02
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	03
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	04
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	05
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	06
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	07
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	08
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	09
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	10
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	11
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	12
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	13
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	14
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	15
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	16
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	17
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	18
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	19
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	20
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	21
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	22
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	23
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	24
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	25
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	26
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	27
13	CONJ	HAB	AGOSTINHO	TEODOLINO	M	28
14	VILA	URIAS DE PAULA			08	01
14	VILA	URIAS DE PAULA			08	03
14	VILA	URIAS DE PAULA			08	04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	VILA URIAS DE PAULA	08	05
14	VILA URIAS DE PAULA	08	06
14	VILA URIAS DE PAULA	08	07
14	VILA URIAS DE PAULA	08	08
14	VILA URIAS DE PAULA	08	09
14	VILA URIAS DE PAULA	08	10
14	VILA URIAS DE PAULA	08	11
14	VILA URIAS DE PAULA	08	12
14	VILA URIAS DE PAULA	08	13
14	VILA URIAS DE PAULA	08	14
14	VILA URIAS DE PAULA	08	15
14	VILA URIAS DE PAULA	08	16
14	VILA URIAS DE PAULA	08	18
14	VILA URIAS DE PAULA	08	19
14	VILA URIAS DE PAULA	08	20
14	VILA URIAS DE PAULA	08	21
14	VILA URIAS DE PAULA	08	22
14	VILA URIAS DE PAULA	08	23
14	VILA URIAS DE PAULA	08	24
14	VILA URIAS DE PAULA	08	25
14	VILA URIAS DE PAULA	08	26
14	VILA URIAS DE PAULA	08	27
14	VILA URIAS DE PAULA	08	28
14	VILA URIAS DE PAULA	08	29
14	VILA URIAS DE PAULA	08	30
14	VILA URIAS DE PAULA	08	31
14	VILA URIAS DE PAULA	08	32
14	VILA URIAS DE PAULA	08	33
14	VILA URIAS DE PAULA	08	34
14	VILA URIAS DE PAULA	08	35
14	VILA URIAS DE PAULA	08	36
14	VILA URIAS DE PAULA	08	38
14	VILA URIAS DE PAULA	08	39
14	VILA URIAS DE PAULA	08	41
14	VILA URIAS DE PAULA	08	42
14	VILA URIAS DE PAULA	08	43
14	VILA URIAS DE PAULA	08	44
14	VILA URIAS DE PAULA	08	45
14	VILA URIAS DE PAULA	08	46
14	VILA URIAS DE PAULA	08	47
14	VILA URIAS DE PAULA	08	48
14	VILA URIAS DE PAULA	08	49
14	VILA URIAS DE PAULA	08	50
14	VILA URIAS DE PAULA	08	51
14	VILA URIAS DE PAULA	08	52
14	VILA URIAS DE PAULA	08	53
14	VILA URIAS DE PAULA	08	54
14	VILA URIAS DE PAULA	08	55
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/02
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/02
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/02
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/02
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/02
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/17
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/17
14	VILA URIAS DE PAULA E SILVA	08	P/37
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P/37
14	VILA URIAS DE PAULA E SILVA	08	P/37
14	VILA URIAS DE PAULA E SILVA	08	P/37
14	VILA URIAS DE PAULA E SILVA	08	P/37
14	VILA URIAS DE PAULA	08	P28
14	URIAS DE PAULA	08	40
14	JD DO LAGO	033	10
14	JD DO LAGO	042	
14	JD DO LAGO	22	01
14	JD DO LAGO	22	2
14	JD DO LAGO	22	3
14	JD DO LAGO	22	4
14	JD DO LAGO	22	5
14	JD DO LAGO	22	6
14	JD DO LAGO	22	7



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	JD DO LAGO	22	8
14	JD DO LAGO	22	9
14	JD DO LAGO	22	P/10
14	JD DO LAGO	22	P/10
14	JD DO LAGO	23	1
14	JD DO LAGO	23	10
14	JD DO LAGO	23	11
14	JD DO LAGO	23	12
14	JD DO LAGO	23	2
14	JD DO LAGO	23	3
14	JD DO LAGO	23	4
14	JD DO LAGO	23	5
14	JD DO LAGO	23	6
14	JD DO LAGO	23	7
14	JD DO LAGO	23	8
14	JD DO LAGO	23	9
14	JD DO LAGO	23A	
14	JD DO LAGO	24	04
14	JD DO LAGO	24	1
14	JD DO LAGO	24	10
14	JD DO LAGO	24	11
14	JD DO LAGO	24	12
14	JD DO LAGO	24	2
14	JD DO LAGO	24	3
14	JD DO LAGO	24	5
14	JD DO LAGO	24	6
14	JD DO LAGO	24	7
14	JD DO LAGO	24	8
14	JD DO LAGO	24	9
14	JD DO LAGO	25	1
14	JD DO LAGO	25	10
14	JD DO LAGO	25	11
14	JD DO LAGO	25	12
14	JD DO LAGO	25	13
14	JD DO LAGO	25	14
14	JD DO LAGO	25	2
14	JD DO LAGO	25	3
14	JD DO LAGO	25	4
14	JD DO LAGO	25	5
14	JD DO LAGO	25	6
14	JD DO LAGO	25	7
14	JD DO LAGO	25	8
14	JD DO LAGO	25	9
14	JD DO LAGO	26	01
14	JD DO LAGO	26	10
14	JD DO LAGO	26	11
14	JD DO LAGO	26	12
14	JD DO LAGO	26	2
14	JD DO LAGO	26	3
14	JD DO LAGO	26	4
14	JD DO LAGO	26	5
14	JD DO LAGO	26	6
14	JD DO LAGO	26	7
14	JD DO LAGO	26	8
14	JD DO LAGO	26	9
14	JD DO LAGO	27	05
14	JD DO LAGO	27	1
14	JD DO LAGO	27	10
14	JD DO LAGO	27	11
14	JD DO LAGO	27	12
14	JD DO LAGO	27	2
14	JD DO LAGO	27	3E4
14	JD DO LAGO	27	4
14	JD DO LAGO	27	6
14	JD DO LAGO	27	7
14	JD DO LAGO	27	8
14	JD DO LAGO	27	9
14	JD DO LAGO	28	1/4
14	JD DO LAGO	28	10
14	JD DO LAGO	28	11
14	JD DO LAGO	28	12



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	JD DO LAGO	28	2
14	JD DO LAGO	28	3
14	JD DO LAGO	28	4
14	JD DO LAGO	28	5
14	JD DO LAGO	28	6
14	JD DO LAGO	28	7
14	JD DO LAGO	28	8
14	JD DO LAGO	28	9
14	JD DO LAGO	29	1
14	JD DO LAGO	29	10
14	JD DO LAGO	29	11
14	JD DO LAGO	29	12
14	JD DO LAGO	29	13
14	JD DO LAGO	29	14
14	JD DO LAGO	29	2
14	JD DO LAGO	29	5
14	JD DO LAGO	29	6
14	JD DO LAGO	29	7
14	JD DO LAGO	29	8
14	JD DO LAGO	29	9
14	JD DO LAGO	29	P/3
14	JD DO LAGO	29	P/3
14	JD DO LAGO	29	P/4
14	JD DO LAGO	29	P/4
14	JD DO LAGO	30	1
14	JD DO LAGO	30	10
14	JD DO LAGO	30	11
14	JD DO LAGO	30	12
14	JD DO LAGO	30	2
14	JD DO LAGO	30	3
14	JD DO LAGO	30	4
14	JD DO LAGO	30	5
14	JD DO LAGO	30	6
14	JD DO LAGO	30	7
14	JD DO LAGO	30	8
14	JD DO LAGO	30	9
14	JD DO LAGO	31	1
14	JD DO LAGO	31	10
14	JD DO LAGO	31	11
14	JD DO LAGO	31	12
14	JD DO LAGO	31	2
14	JD DO LAGO	31	3
14	JD DO LAGO	31	4
14	JD DO LAGO	31	5
14	JD DO LAGO	31	6
14	JD DO LAGO	31	7
14	JD DO LAGO	31	8
14	JD DO LAGO	31	9
14	JD DO LAGO	32	1
14	JD DO LAGO	32	10
14	JD DO LAGO	32	11
14	JD DO LAGO	32	12
14	JD DO LAGO	32	2
14	JD DO LAGO	32	3
14	JD DO LAGO	32	4
14	JD DO LAGO	32	5
14	JD DO LAGO	32	6
14	JD DO LAGO	32	7
14	JD DO LAGO	32	8
14	JD DO LAGO	32	9
14	JD DO LAGO	33	06
14	JD DO LAGO	33	1
14	JD DO LAGO	33	11
14	JD DO LAGO	33	12
14	JD DO LAGO	33	13
14	JD DO LAGO	33	14
14	JD DO LAGO	33	15
14	JD DO LAGO	33	16
14	JD DO LAGO	33	2
14	JD DO LAGO	33	3
14	JD DO LAGO	33	4



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	JD DO LAGO	33	5
14	JD DO LAGO	33	7
14	JD DO LAGO	33	8
14	JD DO LAGO	33	9
14	JD DO LAGO	33	P10
14	JD DO LAGO	34	1
14	JD DO LAGO	34	10
14	JD DO LAGO	34	11
14	JD DO LAGO	34	12
14	JD DO LAGO	34	2
14	JD DO LAGO	34	3
14	JD DO LAGO	34	4
14	JD DO LAGO	34	5
14	JD DO LAGO	34	6
14	JD DO LAGO	34	7
14	JD DO LAGO	34	8
14	JD DO LAGO	34	9
14	JD DO LAGO	35	1
14	JD DO LAGO	35	10
14	JD DO LAGO	35	11
14	JD DO LAGO	35	12
14	JD DO LAGO	35	2
14	JD DO LAGO	35	3
14	JD DO LAGO	35	4
14	JD DO LAGO	35	5
14	JD DO LAGO	35	6
14	JD DO LAGO	35	7
14	JD DO LAGO	35	8
14	JD DO LAGO	35	9
14	JD DO LAGO	36	10
14	JD DO LAGO	36	11
14	JD DO LAGO	36	12
14	JD DO LAGO	36	7
14	JD DO LAGO	36	8
14	JD DO LAGO	36	9
14	JD DO LAGO	36	P/01
14	JD DO LAGO	36	P/01
14	JD DO LAGO	36	P/02
14	JD DO LAGO	36	P/02
14	JD DO LAGO	36	P/03
14	JD DO LAGO	36	P/03
14	JD DO LAGO	36	P/04
14	JD DO LAGO	36	P/04
14	JD DO LAGO	36	P/05
14	JD DO LAGO	36	P/05
14	JD DO LAGO	36	P/06
14	JD DO LAGO	36	P/06
14	JD DO LAGO	37	1
14	JD DO LAGO	37	10
14	JD DO LAGO	37	11
14	JD DO LAGO	37	12
14	JD DO LAGO	37	13
14	JD DO LAGO	37	14
14	JD DO LAGO	37	15
14	JD DO LAGO	37	16
14	JD DO LAGO	37	2
14	JD DO LAGO	37	3
14	JD DO LAGO	37	4
14	JD DO LAGO	37	5
14	JD DO LAGO	37	6
14	JD DO LAGO	37	7
14	JD DO LAGO	37	8
14	JD DO LAGO	37	9
14	JD DO LAGO	38	09
14	JD DO LAGO	38	1
14	JD DO LAGO	38	10
14	JD DO LAGO	38	11
14	JD DO LAGO	38	12
14	JD DO LAGO	38	2
14	JD DO LAGO	38	3
14	JD DO LAGO	38	4



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	JD DO LAGO	38	5
14	JD DO LAGO	38	6
14	JD DO LAGO	38	7
14	JD DO LAGO	38	8
14	JD DO LAGO	39	1
14	JD DO LAGO	39	11
14	JD DO LAGO	39	12
14	JD DO LAGO	39	2
14	JD DO LAGO	39	2
14	JD DO LAGO	39	4
14	JD DO LAGO	39	5
14	JD DO LAGO	39	6
14	JD DO LAGO	39	7
14	JD DO LAGO	39	8
14	JD DO LAGO	39	9
14	JD DO LAGO	39	P/3
14	JD DO LAGO	39	P/3
14	JARDIM DO LAGO	39	P10
14	JD DO LAGO	39	P10
14	JD DO LAGO	40	1
14	JD DO LAGO	40	10
14	JD DO LAGO	40	11
14	JD DO LAGO	40	12
14	JD DO LAGO	40	2
14	JD DO LAGO	40	3
14	JD DO LAGO	40	4
14	JD DO LAGO	40	5
14	JD DO LAGO	40	6
14	JD DO LAGO	40	7
14	JD DO LAGO	40	8
14	JD DO LAGO	40	9
14	JD DO LAGO	41	1
14	JD DO LAGO	41	11
14	JD DO LAGO	41	12
14	JD DO LAGO	41	13
14	JD DO LAGO	41	14
14	JD DO LAGO	41	15
14	JD DO LAGO	41	16
14	JD DO LAGO	41	17
14	JD DO LAGO	41	18
14	JD DO LAGO	41	2
14	JD DO LAGO	41	3
14	JD DO LAGO	41	4
14	JD DO LAGO	41	5
14	JD DO LAGO	41	6
14	JD DO LAGO	41	7
14	JD DO LAGO	41	8
14	JD DO LAGO	41	9
14	JD DO LAGO	41	P/10
14	JD DO LAGO	41	P/10
14	JD DO LAGO	42	1
14	JD DO LAGO	42	10
14	JD DO LAGO	42	11
14	JD DO LAGO	42	12
14	JD DO LAGO	42	2
14	JD DO LAGO	42	4
14	JD DO LAGO	42	5
14	JD DO LAGO	42	6
14	JD DO LAGO	42	7
14	JD DO LAGO	42	8
14	JD DO LAGO	42	9
14	JD DO LAGO	42	P/03
14	JD DO LAGO	42	P/03
14	JD DO LAGO	43	10
14	JD DO LAGO	43	11
14	JD DO LAGO	43	12
14	JD DO LAGO	43	1-2
14	JD DO LAGO	43	3
14	JD DO LAGO	43	4
14	JD DO LAGO	43	5
14	JD DO LAGO	43	6



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	JD DO LAGO	43	7
14	JD DO LAGO	43	8
14	JD DO LAGO	43	9
14	JD DO LAGO	44	07
14	JD DO LAGO	44	08
14	JD DO LAGO	44	1
14	JD DO LAGO	44	11
14	JD DO LAGO	44	12
14	JD DO LAGO	44	13
14	JD DO LAGO	44	14
14	JD DO LAGO	44	15
14	JD DO LAGO	44	16
14	JD DO LAGO	44	17
14	JD DO LAGO	44	18
14	JD DO LAGO	44	2
14	JD DO LAGO	44	3
14	JD DO LAGO	44	4
14	JD DO LAGO	44	5
14	JD DO LAGO	44	6
14	JD DO LAGO	44	P/09
14	JD DO LAGO	44	P/09
14	JD DO LAGO	44	P/10
14	JARDIM DO LAGO	44	P/10
14	JD DO LAGO	45	10
14	JD DO LAGO	45	11
14	JD DO LAGO	45	12
14	JD DO LAGO	45	1-3
14	JD DO LAGO	45	1-3
14	JD DO LAGO	45	4
14	JD DO LAGO	45	5
14	JD DO LAGO	45	6
14	JD DO LAGO	45	7
14	JD DO LAGO	45	8
14	JD DO LAGO	45	9
14	JD DO LAGO	46	07
14	JD DO LAGO	46	1
14	JD DO LAGO	46	10
14	JD DO LAGO	46	12
14	JD DO LAGO	46	2
14	JD DO LAGO	46	3
14	JD DO LAGO	46	4
14	JD DO LAGO	46	5
14	JD DO LAGO	46	6
14	JD DO LAGO	46	9
14	JD DO LAGO	46	P/08
14	JD DO LAGO	46	P/08
14	JD DO LAGO	46	P/11
14	JD DO LAGO	46	P/11
14	JD DO LAGO	47	1
14	JD DO LAGO	47	10
14	JD DO LAGO	47	11
14	JD DO LAGO	47	12
14	JD DO LAGO	47	2
14	JD DO LAGO	47	3
14	JD DO LAGO	47	4
14	JD DO LAGO	47	5
14	JD DO LAGO	47	6
14	JD DO LAGO	47	8
14	JD DO LAGO	47	9
14	JD DO LAGO	47	P/07
14	JD DO LAGO	47	P/07
14	JD DO LAGO	47	P/07
14	JD DO LAGO	48	1
14	JD DO LAGO	48	10
14	JD DO LAGO	48	2
14	JD DO LAGO	48	3
14	JD DO LAGO	48	4
14	JD DO LAGO	48	5
14	JD DO LAGO	48	6
14	JD DO LAGO	48	7
14	JD DO LAGO	48	8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	JD DO LAGO	48	9
14	JD DO LAGO	48A	PRA
14	JD DO LAGO	49	1
14	JD DO LAGO	49	2
14	JD DO LAGO	49	3
14	JD DO LAGO	49	4
14	JD DO LAGO	49	5
14	JD DO LAGO	49	6
14	JD DO LAGO	50	1
14	JD DO LAGO	50	2
14	JD DO LAGO	50	3
14	JD DO LAGO	50	4
14	JD DO LAGO	50	5
14	JD DO LAGO	50	6
14	AURILIO M LIMA	01	06
14	AURILIO M LIMA	01	07
14	AURILIO M LIMA	01	08
14	AURILIO M LIMA	01	09
14	AURILIO M LIMA	01	10
14	VILA BALBINO	01	01
14	VILA BALBINO	01	02
14	VILA BALBINO	01	03
14	VILA BALBINO	01	04
14	VILA BALBINO	01	05
14	VILA BALBINO	01	06
14	VILA BALBINO	01	07
14	VILA BALBINO	01	08
14	VILA BALBINO	01	09
14	VILA BALBINO	01	10
14	VILA BALBINO	01	11
14	VILA BALBINO	01	12
14	VILA BALBINO	01	13
14	VILA BALBINO	01	14
14	VILA BALBINO	01	15
14	VILA BALBINO	01	16
14	VILA BALBINO	01	17
14	VILA BALBINO	01	18
14	VILA BALBINO	01	19
14	VILA BALBINO	01	20
14	VILA BALBINO	02	01
14	VILA BALBINO	02	08
14	VILA BALBINO	02	09
14	VILA BALBINO	02	10
14	VILA BALBINO	02	11
14	VILA BALBINO	02	12
14	VILA BALBINO	02	13
14	VILA BALBINO	02	14
14	VILA BALBINO	02	15
14	VILA BALBINO	02	16
14	VILA BALBINO	02	17
14	VILA BALBINO	02	18
14	VILA BALBINO	02	19
14	VILA BALBINO	02	20
14	VILA BALBINO	02	P-01
14	VILA BALBINO	03	01
14	VILA BALBINO	03	02
14	VILA BALBINO	03	03
14	VILA BALBINO	03	04
14	VILA BALBINO	03	05
14	VILA BALBINO	03	06
14	VILA BALBINO	03	07
14	VILA BALBINO	03	08
14	VILA BALBINO	03	09
14	VILA BALBINO	03	11
14	VILA BALBINO	03	13
14	VILA BALBINO	03	13
14	VILA BALBINO	03	14
14	VILA BALBINO	03	15
14	VILA BALBINO	03	16
14	VILA BALBINO	03	17



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	VILA BALBINO	03	18
14	VILA BALBINO	03	19
14	VILA BALBINO	03	20
14	VILA BALBINO	04	SN
14	VILA BALBINO	05	01
14	VILA BALBINO	05	02
14	VILA BALBINO	05	03
14	VILA BALBINO	05	04
14	VILA BALBINO	05	05
14	VILA BALBINO	05	06
14	VILA BALBINO	05	07
14	VILA BALBINO	05	08
14	VILA BALBINO	05	08
14	VILA BALBINO	05	09
14	VILA BALBINO	05	10
14	VILA BALBINO	05	11
14	VILA BALBINO	05	12
14	VILA BALBINO	05	14
14	VILA BALBINO	05	16
14	VILA BALBINO	05	17
14	VILA BALBINO	05	18
14	VILA BALBINO	05	19
14	VILA BALBINO	05	19
14	VILA BALBINO	05	20
14	VILA BALBINO	05	P13
14	VILA BALBINO	05	P13
14	VILA BALBINO	06	01
14	VILA BALBINO	06	02
14	VILA BALBINO	06	03
14	VILA BALBINO	06	04
14	VILA BALBINO	06	05
14	VILA BALBINO	06	06
14	VILA BALBINO	06	07
14	VILA BALBINO	06	08
14	VILA BALBINO	06	09
14	VILA BALBINO	06	11
14	VILA BALBINO	06	13
14	VILA BALBINO	06	15
14	VILA BALBINO	06	16
14	VILA BALBINO	06	17
14	VILA BALBINO	06	18
14	VILA BALBINO	06	19
14	VILA BALBINO	06	20
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	07	P/2
14	VILA BALBINO	09	08
14	VILA BALBINO	6A	SN
14	VILA PROGRESSO	01	01
14	VILA PROGRESSO	01	02
14	VILA PROGRESSO	01	03
14	VILA PROGRESSO	01	04
14	VILA PROGRESSO	01	04
14	VILA PROGRESSO	01	05
14	VILA PROGRESSO	01	05
14	VILA PROGRESSO	01	06
14	VILA PROGRESSO	01	07
14	VILA PROGRESSO	01	07
14	VILA PROGRESSO	01	08
14	VILA PROGRESSO	01	09
14	VILA PROGRESSO	01	09
14	VILA PROGRESSO	02	01
14	VILA PROGRESSO	02	02
14	VILA PROGRESSO	02	03
14	VILA PROGRESSO	02	04
14	VILA PROGRESSO	02	06
14	VILA PROGRESSO	02	07
14	VILA PROGRESSO	02	08



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	VILA PROGRESSO	02	09
14	VILA PROGRESSO	02	P/3
14	VILA PROGRESSO	02	P/3
14	VILA PROGRESSO	02	P/5
14	VILA PROGRESSO	02	P/5
14	VILA PROGRESSO	03	01
14	VILA PROGRESSO	03	01
14	VILA PROGRESSO	03	02
14	VILA PROGRESSO	03	03
14	VILA PROGRESSO	03	04
14	VILA PROGRESSO	03	05
14	VILA PROGRESSO	03	06
14	VILA PROGRESSO	03	07
14	VILA PROGRESSO	03	08
14	VILA PROGRESSO	03	09
14	VILA PROGRESSO	03	10
14	VILA PROGRESSO	03	11
14	VILA PROGRESSO	03	12
14	VILA PROGRESSO	03	13/E
14	VILA PROGRESSO	03	13/F
14	VILA PROGRESSO	03	13/G
14	VILA PROGRESSO	03	14
14	VILA PROGRESSO	03	15
14	VILA PROGRESSO	03	17
14	VILA PROGRESSO	03	18
14	VILA PROGRESSO	03	19
14	VILA PROGRESSO	03	20
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P/04
14	VILA PROGRESSO	03	P13
14	VILA PROGRESSO	03	P13
14	VILA PROGRESSO	03	P16
14	VILA PROGRESSO	03	P16
14	VILA PROGRESSO	04	01
14	VILA PROGRESSO	04	02
14	VILA PROGRESSO	04	03
14	VILA PROGRESSO	04	04
14	VILA PROGRESSO	04	05
14	VILA PROGRESSO	04	06
14	VILA PROGRESSO	04	06
14	VILA PROGRESSO	04	08
14	VILA PROGRESSO	04	10
14	VILA PROGRESSO	04	11
14	VILA PROGRESSO	04	P/07
14	VILA PROGRESSO	04	P/07
14	VILA PROGRESSO	04	P/07
14	VILA PROGRESSO	04	P/07
14	VILA PROGRESSO	04	P/09
14	VILA PROGRESSO	04	P/09
14	VILA PROGRESSO	04	P/7
14	VILA PROGRESSO	04	P/7
14	VILA PROGRESSO	05	
14	VILA PROGRESSO	05	01
14	VILA PROGRESSO	05	02
14	VILA PROGRESSO	05	03
14	VILA PROGRESSO	05	04
14	VILA PROGRESSO	05	05
14	VILA PROGRESSO	05	06
14	VILA PROGRESSO	05	07
14	VILA PROGRESSO	05	08
14	VILA PROGRESSO	05	09
14	VILA PROGRESSO	05	10
14	VILA PROGRESSO	05	11
14	VILA PROGRESSO	05	12
14	VILA PROGRESSO	05	13
14	VILA PROGRESSO	05	16
14	VILA PROGRESSO	05	17



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	VILA PROGRESSO	05	18
14	VILA PROGRESSO	05	P/15
14	VILA PROGRESSO	05	P/15
14	VILA PROGRESSO	05	P/15
14	VILA PROGRESSO	05	P/6
14	VILA PROGRESSO	05	P14
14	VILA PROGRESSO	05	P9
14	VILA PROGRESSO	05	P9
14	VILA PROGRESSO	05	P9
14	VILA PROGRESSO	05	P9
14	VILA PROGRESSO	05	P9
14	VILA PROGRESSO	07	01
14	VILA PROGRESSO	07	02
14	VILA PROGRESSO	07	02
14	VILA PROGRESSO	07	03
14	VILA PROGRESSO	07	11
14	VILA PROGRESSO	07	12
14	VILA PROGRESSO	07	13
14	VILA PROGRESSO	07	15
14	VILA PROGRESSO	07	16
14	VILA PROGRESSO	07	P/4
14	VILA PROGRESSO	07	P14
14	VILA PROGRESSO	07	P14
14	VILA PROGRESSO	07	P14
14	VILA PROGRESSO	07	S/D
14	VILA PROGRESSO	08	03
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	08	P/01
14	VILA PROGRESSO	09	01
14	VILA PROGRESSO	09	02
14	VILA PROGRESSO	09	02
14	VILA PROGRESSO	09	03
14	VILA PROGRESSO	09	05
14	VILA PROGRESSO	09	05
14	VILA PROGRESSO	09	06
14	VILA PROGRESSO	09	07
14	VILA PROGRESSO	09	08
14	VILA PROGRESSO	09	09
14	VILA PROGRESSO	09	10
14	VILA PROGRESSO	09	11
14	VILA PROGRESSO	09	12
14	VILA PROGRESSO	09	13
14	VILA PROGRESSO	09	14
14	VILA PROGRESSO	09	15
14	VILA PROGRESSO	09	16
14	VILA PROGRESSO	09	17
14	VILA PROGRESSO	09	18
14	VILA PROGRESSO	09	P/01
14	VILA PROGRESSO	09	P/04
14	VILA PROGRESSO	09	P/4
14	VILA PROGRESSO	09	P/4
14	VILA PROGRESSO	09	P/4
14	VILA PROGRESSO	09	P/4
14	VILA PROGRESSO	09	P/4
14	VILA PROGRESSO	09	P/4
14	VILA PROGRESSO	10	P/4
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	10	
14	VILA PROGRESSO	1A	06
14	VILA PROGRESSO	1A	06
14	VILA PROGRESSO	1A	07
14	VILA PROGRESSO	1A	08
14	VILA PROGRESSO	1A	09
14	VILA PROGRESSO	1A	10
14	VILA PROGRESSO	1A	11
14	VILA PROGRESSO	1A	12
14	VILA PROGRESSO	1A	13
14	VILA PROGRESSO	1A	14
14	VILA PROGRESSO	1A	15
14	VILA PROGRESSO	1A	16
14	VILA PROGRESSO	1A	17
14	VILA PROGRESSO	1A	18
14	JD SANTANA	01	01
14	JD SANTANA	01	02
14	JD SANTANA	01	03
14	JD SANTANA	01	04
14	JD SANTANA	01	05
14	JD SANTANA	01	06
14	JD SANTANA	01	07
14	JD SANTANA	01	08
14	JD SANTANA	02	01
14	JD SANTANA	02	02
14	JD SANTANA	02	03
14	JD SANTANA	02	05
14	JD SANTANA	02	06
14	JD SANTANA	02	P/4
14	JD SANTANA	02	P/4
14	JD SANTANA	02	P/7
14	JD SANTANA	02	P/7
14	JD SANTANA	02	SN
14	EST BEIRA RIO	05	01
14	EST BEIRA RIO	05	02
14	EST BEIRA RIO	05	03
14	EST BEIRA RIO	05	04
14	EST BEIRA RIO	05	05
14	EST BEIRA RIO	05	06
14	EST BEIRA RIO	05	07
14	EST BEIRA RIO	05	08
14	EST BEIRA RIO	05	09
14	EST BEIRA RIO	06	01
14	EST BEIRA RIO	06	03
14	EST BEIRA RIO	06	04
14	EST BEIRA RIO	06	06
14	EST BEIRA RIO	06	P/02
14	EST BEIRA RIO	06	P/02
14	ESTANCIA BEIRA RIO	06	P/11
14	ESTANCIA BEIRA RIO	06	P/11
14	EST BEIRA RIO	06	P/11
14	EST BEIRA RIO	07	04
14	EST BEIRA RIO	07	05
14	EST BEIRA RIO	07	08
14	EST BEIRA RIO	20	P/09
14	EST BEIRA RIO	20	P/09
14	EST BEIRA RIO	6	10
14	EST BEIRA RIO	6	5
14	EST BEIRA RIO	6	7
14	EST BEIRA RIO	6	8
14	EST BEIRA RIO	6	9
14	EST BEIRA RIO	7	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

14	EST BEIRA RIO	7	10
14	EST BEIRA RIO	7	11
14	EST BEIRA RIO	7	2
14	EST BEIRA RIO	7	3
14	EST BEIRA RIO	7	6
14	EST BEIRA RIO	7	7
14	EST BEIRA RIO	7	9
14	LOT SANTA LUZIA	02	01
14	LOT SANTA LUZIA	03	03
14	LOT SANTA LUZIA	05	S/D
14	LOT SANTA LUZIA	1e3	S/D
14	LOT SANTA LUZIA	4e6	S/D
14	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM E		01
14	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM E		17
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	12
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	13
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	14
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	15
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	16
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	17
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	18
14	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	19
15	CENTRO	C	P/M
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	JD PLANALTO	08	
15	VILA BALBINO	02	02
15	VILA BALBINO	02	03
15	VILA BALBINO	02	04
15	VILA BALBINO	02	05
15	VILA BALBINO	02	06
15	VILA BALBINO	02	07
15	VILA BALBINO	03	10
15	VILA BALBINO	03	12
15	VILA BALBINO	06	10
15	VILA BALBINO	06	12
15	VILA BALBINO	07	P/1
15	VILA BALBINO	07	P/1
15	VILA BALBINO	07	P/1
15	VILA BALBINO	07	P/2
15	VILA BALBINO	07	P/2
15	VILA BALBINO	08	3A
15	VILA BALBINO	08	3B
15	VILA BALBINO	08	3C
15	VILA BALBINO	08	3D
15	VILA BALBINO	08	3E
15	VILA BALBINO	08	3F
15	VILA BALBINO	08	P/02
15	VILA BALBINO	08	P/02
15	VILA BALBINO	08	P/02
15	VILA BALBINO	08	P/02
15	VILA BALBINO	08	P/02
15	VILA BALBINO	08	P/02
15	VILA BALBINO	08	P/03
15	VILA BALBINO	08	P/03
15	VILA BALBINO	08	P/03
15	VILA BALBINO	08	P/03
15	VILA BALBINO	08	P/03
15	VILA BALBINO	08	P/1
15	VILA BALBINO	08	P/1
15	VILA BALBINO	08	P/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	VILA BALBINO	08	P/1
15	VILA BALBINO	08	P/1
15	VILA BALBINO	08	P/1
15	VILA BALBINO	08	P/1
15	VILA BALBINO	08	P2-A
15	VILA PROGRESSO	03	P/1
15	VILA PROGRESSO	07	04
15	VILA PROGRESSO	07	05
15	VILA PROGRESSO	07	06
15	VILA PROGRESSO	07	07
15	VILA PROGRESSO	07	09
15	VILA PROGRESSO	07	10
15	VILA PROGRESSO	07	P/8
15	VILA PROGRESSO	07	P/8
15	VILA PROGRESSO	08	P/02
15	VILA PROGRESSO	08	P/02
15	VILA PROGRESSO	08	P/02
15	VILA PROGRESSO	08	P/02
15	VILA PROGRESSO	10	
15	VILA PROGRESSO	10	
15	VILA PROGRESSO	11	01
15	VILA PROGRESSO	11	02
15	VILA PROGRESSO	12	
15	VILA PROGRESSO	12	
15	VILA PROGRESSO	12	01
15	VILA PROGRESSO	1A	01
15	VILA PROGRESSO	1A	02
15	VILA PROGRESSO	1A	03
15	VILA PROGRESSO	1A	04
15	VILA PROGRESSO	1A	05
15	VILA PROGRESSO	1A	19
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	
15	VILA NOVA	01	11
15	VILA NOVA	01	P/05
15	VILA NOVA	01	P/05
15	VILA NOVA	01	P/08
15	VILA NOVA	01	P/08
15	VILA NOVA	02	01
15	VILA NOVA	02	04
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	02	SN
15	VILA NOVA	03	
15	VILA NOVA	03	SN
15	VILA NOVA	03	SN
15	VILA NOVA	03	SN
15	VILA NOVA	03	SN
15	VILA NOVA	04	
15	VILA NOVA	04	
15	VILA NOVA	04	
15	VILA NOVA	04	
15	VILA NOVA	04	1
15	VILA NOVA	04	13
15	VILA NOVA	04	14
15	VILA NOVA	04	4A
15	VILA NOVA	04	P/17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	VILA NOVA	04	P/18
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	05	01
15	VILA NOVA	05	02
15	VILA NOVA	06	01
15	VILA NOVA	06	02
15	VILA NOVA	06	03
15	VILA NOVA	06	04
15	VILA NOVA	06	05
15	VILA NOVA	06	06
15	VILA NOVA	06	SN
15	VILA NOVA	06	SN
15	VILA NOVA	06	SN
15	VILA NOVA	7	
15	VILA NOVA	04	SN
15	VILA NOVA	04	SN
15	JD SANTANA	01	01
15	EST MODELO	08	07
15	EST MODELO	09	01
15	EST MODELO	09	02
15	EST MODELO	09	03
15	EST MODELO	09	04
15	EST MODELO	09	05
15	EST MODELO	09	06
15	VILA ALVES	01	03
15	VILA ALVES	01	06
15	VILA ALVES	01	07
15	VILA ALVES	01	11
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/1
15	VILA ALVES	01	P/2
15	VILA ALVES	01	P/2
15	VILA ALVES	01	P/8
15	VILA ALVES	01	P/8
15	VILA ALVES	01	P/8
15	VILA ALVES	01	P/8
15	VILA ALVES	01	P/8
15	VILA ALVES	01	P/8
15	VILA ALVES	01	P/9
15	VILA ALVES	01	P/9
15	VILA ALVES	01	P10
15	VILA ALVES	02	04
15	VILA ALVES	02	P/1
15	VILA ALVES	02	P/1
15	VILA ALVES	02	P/1
15	VILA ALVES	02	P/2
15	VILA ALVES	02	P/2
15	VILA ALVES	02	P/2
15	VILA ALVES	02	P/3
15	VILA ALVES	02	P/3
15	VILA ALVES	02	P/6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	VILA ALVES	02	P/6
15	VILA ALVES	02	P/6
15	VILA ALVES	02	P/6
15	VILA ALVES	02	P/6
15	VILA ALVES	02	P/7
15	VILA ALVES	02	P/7
15	VILA ALVES	02	P/7
15	VILA ALVES	02	P/8
15	VILA ALVES	02	P/8
15	VILA ALVES	03	
15	VILA ALVES	03	02
15	VILA ALVES	03	03
15	VILA ALVES	03	04
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	03	P/1
15	VILA ALVES	04	01
15	VILA ALVES	04	02
15	VILA ALVES	04	02
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	04	P/3
15	VILA ALVES	05	
15	VILA ALVES	05	
15	VILA ALVES	05	
15	VILA ALVES	05	01
15	VILA ALVES	05	05
15	VILA ALVES	05	1e2
15	VILA ALVES	05	5/6
15	VILA ALVES	05	P/1
15	VILA ALVES	05	P/1
15	VILA ALVES	05	P/1
15	VILA ALVES	05	P/1
15	VILA ALVES	05	P/3
15	VILA ALVES	05	P/4
15	VILA ALVES	05	P/7
15	VILA ALVES	05	P/7
15	VILA ALVES	05	P/7
15	VILA ALVES	05	P/7
15	VILA ALVES	06	01
15	VILA ALVES	06	01
15	VILA ALVES	06	02
15	VILA ALVES	06	03
15	VILA ALVES	06	03
15	VILA ALVES	06	04
15	VILA ALVES	06	05
15	VILA ALVES	06	05
15	VILA ALVES	06	06
15	VILA ALVES	06	06
15	VILA ALVES	06	06
15	VILA ALVES	06	07



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	VILA ALVES	06	08
15	VILA ALVES	07	01
15	VILA ALVES	07	02
15	VILA ALVES	07	03
15	VILA ALVES	07	04
15	VILA ALVES	07	06
15	VILA ALVES	07	06
15	VILA ALVES	07	P/5
15	VILA ALVES	07	P/5
15	VILA ALVES	07	P/5
15	VILA ALVES	07	P/5
15	VILA ALVES	08	01
15	VILA ALVES	08	02
15	VILA ALVES	08	05
15	VILA ALVES	08	1A
15	VILA ALVES	08	1B
15	VILA ALVES	08	P/04
15	VILA ALVES	08	P/04
15	VILA ALVES	08	P/05
15	VILA ALVES	08	P/06
15	VILA ALVES	08	P/3A
15	VILA ALVES	08	P/3B
15	VILA ALVES	08	P/3C
15	VILA ALVES	08	P/3D
15	VILA ALVES	08	P/3E
15	VILA ALVES	09	03
15	VILA ALVES	09	04
15	VILA ALVES	09	05
15	VILA ALVES	09	06
15	VILA ALVES	09	06
15	VILA ALVES	09	07
15	VILA ALVES	09	08
15	VILA ALVES	09	09
15	VILA ALVES	09	9A
15	VILA ALVES	09	P/02
15	VILA ALVES	09	P/02
15	VILA ALVES	09	P/03
15	VILA ALVES	09	P/03
15	VILA ALVES	09	P/1
15	VILA ALVES	09	P/1
15	VILA ALVES	09	P/1
15	VILA ALVES	09	P/1
15	VILA ALVES	09	P02
15	VILA ALVES	10	02
15	VILA ALVES	10	03
15	VILA ALVES	10	P/1
15	VILA ALVES	10	P/1
15	VILA ALVES	10	P/1
15	VILA ALVES	10	P/1
15	VILA ALVES	10	P/4
15	VILA ALVES	10	P/4
15	VILA ALVES	10	P/5
15	VILA ALVES	10	P/5
15	VILA ALVES	10	P/5
15	VILA ALVES	11	01
15	VILA ALVES	11	01
15	VILA ALVES	11	02
15	VILA ALVES	11	02
15	VILA ALVES	11	02
15	VILA ALVES	11	03
15	VILA ALVES	11	05
15	VILA ALVES	11	06
15	VILA ALVES	11	07
15	VILA ALVES	11	08
15	VILA ALVES	11	P/04
15	VILA ALVES	11	P/04
15	VILA ALVES	11	P/09
15	VILA ALVES	11	P/09
15	VILA ALVES	12	01
15	VILA ALVES	12	02
15	VILA ALVES	12	1A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	VILA ALVES	12	1B
15	VILA ALVES	12	1C
15	VILA ALVES	12	1D
15	VILA ALVES	12	2
15	VILA ALVES	12	P/3
15	VILA ALVES	12	P/3
15	VILA ALVES	12	P/3
15	VILA ALVES	13	
15	VILA ALVES	14	
15	VILA ALVES	15	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	16	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	
15	VILA ALVES	17	166
15	VILA ALVES	18	
15	VILA ALVES	18	
15	VILA ALVES	19	
15	VILA ALVES	19	
15	VILA ALVES	19	
15	VILA ALVES	19	
15	VILA ALVES	20	
15	VILA ALVES	23	01
15	VILA ALVES	5A	
15	VILA ALVES	A	02
15	VILA ALVES	A	03
15	VILA ALVES	A	04
15	VILA ALVES	A	06
15	VILA ALVES	A	07
15	VILA ALVES	A	5
15	VILA ALVES	B	01
15	VILA ALVES	B	02
15	VILA ALVES	B	03
15	VILA ALVES	B	04
15	VILA ALVES	B	05
15	VILA ALVES	B	06
15	VILA ALVES	B	07
15	VILA ALVES	B	09
15	VILA ALVES	B	10
15	VILA ALVES	B	11
15	VILA ALVES	B	12
15	VILA ALVES	03	P/02
15	S J DO MARINHEIRO	01	01
15	S J DO MARINHEIRO	01	02
15	S J DO MARINHEIRO	01	03
15	S J DO MARINHEIRO	01	04
15	S J DO MARINHEIRO	01	05
15	S J DO MARINHEIRO	01	06
15	S J DO MARINHEIRO	01	07
15	S J DO MARINHEIRO	01	07
15	S J DO MARINHEIRO	01	08
15	S J DO MARINHEIRO	01	08
15	S J DO MARINHEIRO	01	09
15	S J DO MARINHEIRO	01	10
15	S J DO MARINHEIRO	01	P/10
15	S J DO MARINHEIRO	02	01
15	S J DO MARINHEIRO	02	01
15	S J DO MARINHEIRO	02	03
15	S J DO MARINHEIRO	02	04
15	S J DO MARINHEIRO	02	05
15	S J DO MARINHEIRO	02	06
15	S J DO MARINHEIRO	02	07



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	S J DO MARINHEIRO	02	07
15	S J DO MARINHEIRO	02	08
15	S J DO MARINHEIRO	02	09
15	S J DO MARINHEIRO	02	09
15	S J DO MARINHEIRO	02	11
15	S J DO MARINHEIRO	02	12
15	S J DO MARINHEIRO	02	13
15	S J DO MARINHEIRO	02	P/2
15	S J DO MARINHEIRO	02	P/2
15	S J DO MARINHEIRO	02	P10
15	S J DO MARINHEIRO	02	P10
15	S J DO MARINHEIRO	03	01
15	S J DO MARINHEIRO	03	02
15	S J DO MARINHEIRO	03	03
15	S J DO MARINHEIRO	03	04
15	S J DO MARINHEIRO	03	05
15	S J DO MARINHEIRO	03	08
15	S J DO MARINHEIRO	03	09
15	S J DO MARINHEIRO	03	10
15	S J DO MARINHEIRO	03	11
15	S J DO MARINHEIRO	03	12
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	03	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	04	01
15	S J DO MARINHEIRO	04	02
15	S J DO MARINHEIRO	04	03
15	S J DO MARINHEIRO	04	04
15	S J DO MARINHEIRO	04	11
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/10
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/10
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/8
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/8
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/9
15	S J DO MARINHEIRO	04	P/9
15	S J DO MARINHEIRO	04	P10
15	S J DO MARINHEIRO	05	01
15	S J DO MARINHEIRO	05	02
15	S J DO MARINHEIRO	05	03
15	S J DO MARINHEIRO	05	04
15	S J DO MARINHEIRO	05	06
15	S J DO MARINHEIRO	05	07
15	S J DO MARINHEIRO	05	08
15	S J DO MARINHEIRO	05	10
15	S J DO MARINHEIRO	05	12
15	S J DO MARINHEIRO	05	13
15	S J DO MARINHEIRO	05	14
15	S J DO MARINHEIRO	05	P/09
15	S J DO MARINHEIRO	05	P/5
15	SAO JOAO DO MARINHEIRO	05	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	05	P/9
15	S J DO MARINHEIRO	05	P11
15	S J DO MARINHEIRO	05	P11
15	S J DO MARINHEIRO	05	P9A
15	S J DO MARINHEIRO	05	P9B
15	S J DO MARINHEIRO	05	P9C
15	S J DO MARINHEIRO	05	P9D
15	S J DO MARINHEIRO	05	P9E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	S J DO MARINHEIRO	06	02
15	S J DO MARINHEIRO	06	06
15	S J DO MARINHEIRO	06	07
15	S J DO MARINHEIRO	06	08
15	S J DO MARINHEIRO	06	09
15	S J DO MARINHEIRO	06	10
15	S J DO MARINHEIRO	06	11
15	S J DO MARINHEIRO	06	13/1
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/03
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/4
15	SAO JOAO DO MARINHEIRO	06	P/4B
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	06	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	07	01
15	S J DO MARINHEIRO	07	02
15	S J DO MARINHEIRO	07	03
15	S J DO MARINHEIRO	07	04
15	S J DO MARINHEIRO	07	04
15	S J DO MARINHEIRO	07	07
15	S J DO MARINHEIRO	07	08
15	S J DO MARINHEIRO	07	08
15	S J DO MARINHEIRO	07	11
15	S J DO MARINHEIRO	07	12
15	S J DO MARINHEIRO	07	13
15	S J DO MARINHEIRO	07	P/12
15	S J DO MARINHEIRO	07	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	07	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	07	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	07	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	07	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	08	
15	S J DO MARINHEIRO	08	01
15	S J DO MARINHEIRO	08	01
15	S J DO MARINHEIRO	08	01
15	S J DO MARINHEIRO	08	02
15	S J DO MARINHEIRO	08	03
15	S J DO MARINHEIRO	08	04
15	S J DO MARINHEIRO	08	05
15	S J DO MARINHEIRO	08	06
15	S J DO MARINHEIRO	08	08
15	S J DO MARINHEIRO	08	09
15	S J DO MARINHEIRO	08	10
15	S J DO MARINHEIRO	08	11
15	S J DO MARINHEIRO	08	12
15	S J DO MARINHEIRO	08	12-A
15	SAO JOAO DO MARINHEIRO	08	12-B
15	S J DO MARINHEIRO	08	13
15	S J DO MARINHEIRO	08	14
15	S J DO MARINHEIRO	08	15
15	S J DO MARINHEIRO	08	8/9
15	S J DO MARINHEIRO	08	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	08	P/7
15	S J DO MARINHEIRO	08	P8/9
15	S J DO MARINHEIRO	09	01
15	S J DO MARINHEIRO	09	02
15	S J DO MARINHEIRO	09	04
15	S J DO MARINHEIRO	09	05
15	S J DO MARINHEIRO	09	07
15	S J DO MARINHEIRO	09	08
15	S J DO MARINHEIRO	09	09
15	S J DO MARINHEIRO	09	10
15	S J DO MARINHEIRO	09	11
15	S J DO MARINHEIRO	09	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	09	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	09	P/3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	S J DO MARINHEIRO	09	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	09	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	10	02
15	S J DO MARINHEIRO	10	02
15	S J DO MARINHEIRO	10	03
15	S J DO MARINHEIRO	10	04
15	S J DO MARINHEIRO	10	05
15	S J DO MARINHEIRO	10	06
15	S J DO MARINHEIRO	10	07
15	S J DO MARINHEIRO	10	08
15	S J DO MARINHEIRO	10	09
15	S J DO MARINHEIRO	10	P/01
15	S J MARINHEIRO	10	P/01
15	S J MARINHEIRO	10	P/01
15	S J MARINHEIRO	10	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	10	P10
15	S J DO MARINHEIRO	10	P10
15	S J DO MARINHEIRO	10	P11
15	S J DO MARINHEIRO	10	P11
15	S J DO MARINHEIRO	11	01
15	S J DO MARINHEIRO	11	02
15	S J DO MARINHEIRO	11	03
15	S J DO MARINHEIRO	11	05
15	S J DO MARINHEIRO	11	05 A
15	S J DO MARINHEIRO	11	10
15	S J DO MARINHEIRO	11	11
15	S J DO MARINHEIRO	11	11-A
15	S J DO MARINHEIRO	11	12
15	S J DO MARINHEIRO	11	13
15	S J DO MARINHEIRO	11	6e7
15	S J DO MARINHEIRO	11	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	11	P/8
15	S J DO MARINHEIRO	11	P/8
15	S J DO MARINHEIRO	11	P04D
15	S J DO MARINHEIRO	11	P04D
15	S J DO MARINHEIRO	11	P4A
15	S J DO MARINHEIRO	11	P4A
15	S J DO MARINHEIRO	11	P4B
15	S J DO MARINHEIRO	11	P4C
15	S J DO MARINHEIRO	11	P4C
15	S J DO MARINHEIRO	12	01
15	S J DO MARINHEIRO	12	02
15	S J DO MARINHEIRO	12	03
15	S J DO MARINHEIRO	12	05
15	S J DO MARINHEIRO	12	07
15	S J DO MARINHEIRO	12	08
15	S J DO MARINHEIRO	12	09
15	S J DO MARINHEIRO	12	10
15	S J DO MARINHEIRO	12	11
15	S J DO MARINHEIRO	12	11
15	S J DO MARINHEIRO	12	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	12	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	12	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	12	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	13	
15	S. J. MARINHEIRO	13	01
15	S J DO MARINHEIRO	13	01
15	S J DO MARINHEIRO	13	09
15	S J DO MARINHEIRO	13	10
15	S J DO MARINHEIRO	13	11
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/0
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	S J DO MARINHEIRO	13	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/6
15	S J DO MARINHEIRO	13	P/8
15	S J DO MARINHEIRO	14	01
15	S J DO MARINHEIRO	14	2B1
15	S J DO MARINHEIRO	14	2B2
15	S J DO MARINHEIRO	14	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	14	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	14	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	14	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	14	P/2
15	S J DO MARINHEIRO	14	P/2
15	S J DO MARINHEIRO	14	P2A
15	S J DO MARINHEIRO	14	P2A
15	S J DO MARINHEIRO	14	P2A
15	S J DO MARINHEIRO	14	P2A
15	S J DO MARINHEIRO	14	P2A
15	S J DO MARINHEIRO	15	02
15	S J DO MARINHEIRO	15	03
15	S J DO MARINHEIRO	15	06
15	S J DO MARINHEIRO	15	07
15	S J DO MARINHEIRO	15	08
15	S J DO MARINHEIRO	15	09
15	S J DO MARINHEIRO	15	P/1
15	S J DO MARINHEIRO	15	P/1
15	S J DO MARINHEIRO	15	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	15	P/4
15	S J DO MARINHEIRO	15	P/5
15	S J DO MARINHEIRO	15	P/9
15	S J DO MARINHEIRO	16	01
15	S J DO MARINHEIRO	16	04
15	S J DO MARINHEIRO	16	05
15	S J DO MARINHEIRO	16	06
15	S J DO MARINHEIRO	16	2e3
15	S J DO MARINHEIRO	17	01
15	S J DO MARINHEIRO	17	02
15	S J DO MARINHEIRO	17	04
15	S J DO MARINHEIRO	17	05
15	S J DO MARINHEIRO	17	08
15	S J DO MARINHEIRO	17	9E10
15	S J DO MARINHEIRO	17	P/07
15	S J DO MARINHEIRO	17	P/07
15	S J DO MARINHEIRO	17	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	17	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	17	P06
15	S J DO MARINHEIRO	17	P06
15	S J DO MARINHEIRO	17	P11
15	S J DO MARINHEIRO	17	P11
15	S J DO MARINHEIRO	18	02
15	S J DO MARINHEIRO	18	04
15	S J DO MARINHEIRO	18	05
15	S J DO MARINHEIRO	18	P/1
15	S J DO MARINHEIRO	18	P/1
15	S J DO MARINHEIRO	18	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	18	P/3
15	S J DO MARINHEIRO	19	03
15	S J DO MARINHEIRO	19	04
15	S J DO MARINHEIRO	19	08
15	S J DO MARINHEIRO	19	09
15	S J DO MARINHEIRO	19	10
15	S J DO MARINHEIRO	19	11
15	S J DO MARINHEIRO	19	12
15	S J DO MARINHEIRO	19	1314
15	S J DO MARINHEIRO	19	1314
15	S J DO MARINHEIRO	19	15
15	S J DO MARINHEIRO	19	16
15	S J DO MARINHEIRO	19	17
15	S J DO MARINHEIRO	19	18
15	S J DO MARINHEIRO	19	19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	S J DO MARINHEIRO	19	1e2
15	S J DO MARINHEIRO	19	1e2
15	S J DO MARINHEIRO	19	1e2
15	S J DO MARINHEIRO	19	1e2
15	S J DO MARINHEIRO	19	5/6
15	S J DO MARINHEIRO	19	6E7
15	S J DO MARINHEIRO	20	03
15	S J DO MARINHEIRO	20	04
15	S J DO MARINHEIRO	20	05
15	S J DO MARINHEIRO	20	06
15	S J DO MARINHEIRO	20	07
15	S J DO MARINHEIRO	20	08
15	S J DO MARINHEIRO	20	09
15	S J DO MARINHEIRO	20	P/1
15	S J DO MARINHEIRO	20	P/1
15	S J DO MARINHEIRO	20	P1
15	S J DO MARINHEIRO	21	02
15	S J DO MARINHEIRO	21	03
15	S J DO MARINHEIRO	21	04
15	S J DO MARINHEIRO	21	05
15	S J DO MARINHEIRO	21	06
15	S J DO MARINHEIRO	21	07
15	S J DO MARINHEIRO	21	08
15	S J DO MARINHEIRO	21	09
15	S J DO MARINHEIRO	21	P/01
15	S J DO MARINHEIRO	22	01
15	S J DO MARINHEIRO	22	01
15	S J DO MARINHEIRO	22	01
15	S J DO MARINHEIRO	22	03
15	S J DO MARINHEIRO	22	04
15	S J DO MARINHEIRO	22	05
15	SAO JOAO DO MARINHEIRO	22	P/02
15	S J DO MARINHEIRO	22	P/02
15	S J DO MARINHEIRO	24	
15	S J DO MARINHEIRO	25	
15	S J DO MARINHEIRO	25	P/02
15	S J DO MARINHEIRO	25	P/02
15	S J DO MARINHEIRO	25	P/02
15	S J DO MARINHEIRO	31	01
15	S J DO MARINHEIRO	31	03
15	S J DO MARINHEIRO	6A	
15	EST BEIRA RIO	01	P/4
15	EST BEIRA RIO	08	04
15	EST BEIRA RIO	08	09
15	EST BEIRA RIO	08	10
15	EST BEIRA RIO	09	07
15	EST BEIRA RIO	09	P/01
15	EST BEIRA RIO	09	P/01
15	EST BEIRA RIO	09	P/5
15	EST BEIRA RIO	10	1
15	EST BEIRA RIO	10	10
15	EST BEIRA RIO	10	3
15	EST BEIRA RIO	10	4
15	EST BEIRA RIO	10	5
15	EST BEIRA RIO	10	6
15	EST BEIRA RIO	10	7
15	EST BEIRA RIO	10	8
15	EST BEIRA RIO	10	9
15	EST BEIRA RIO	10	P/02
15	ESTANCIA BEIRA RIO	10	P/02
15	EST BEIRA RIO	11	08
15	EST BEIRA RIO	11	09
15	EST BEIRA RIO	11	1
15	EST BEIRA RIO	11	2
15	EST BEIRA RIO	11	3
15	EST BEIRA RIO	11	5
15	EST BEIRA RIO	11	6
15	EST BEIRA RIO	11	7
15	EST BEIRA RIO	11	P/04
15	EST BEIRA RIO	11	P/4
15	EST BEIRA RIO	12	01





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	EST BEIRA RIO	12	10
15	EST BEIRA RIO	12	2
15	EST BEIRA RIO	12	3
15	EST BEIRA RIO	12	4
15	EST BEIRA RIO	12	5
15	EST BEIRA RIO	12	6
15	EST BEIRA RIO	12	8
15	EST BEIRA RIO	12	9
15	EST BEIRA RIO	12	P/7
15	EST BEIRA RIO	12	P/7
15	EST BEIRA RIO	13	01
15	EST BEIRA RIO	13	02
15	EST BEIRA RIO	13	3
15	EST BEIRA RIO	13	4
15	EST BEIRA RIO	13	5
15	EST BEIRA RIO	13	6
15	EST BEIRA RIO	13	8
15	EST BEIRA RIO	13	P/07
15	EST BEIRA RIO	13	P/07
15	EST BEIRA RIO	14	07
15	EST BEIRA RIO	14	1-2
15	EST BEIRA RIO	14	2
15	EST BEIRA RIO	14	3
15	EST BEIRA RIO	14	4
15	EST BEIRA RIO	14	5
15	EST BEIRA RIO	14	6
15	EST BEIRA RIO	14	8
15	EST BEIRA RIO	14	9
15	EST BEIRA RIO	15	1
15	EST BEIRA RIO	15	2
15	EST BEIRA RIO	15	3
15	EST BEIRA RIO	15	4
15	EST BEIRA RIO	15	5
15	EST BEIRA RIO	15	6
15	EST BEIRA RIO	15	7
15	EST BEIRA RIO	16	04
15	EST BEIRA RIO	16	05
15	EST BEIRA RIO	16	06
15	EST BEIRA RIO	16	1
15	EST BEIRA RIO	16	10
15	EST BEIRA RIO	16	2
15	EST BEIRA RIO	16	3
15	EST BEIRA RIO	16	8
15	EST BEIRA RIO	16	9
15	EST BEIRA RIO	16	P/07
15	EST BEIRA RIO	16	P/07
15	EST BEIRA RIO	17	06
15	EST BEIRA RIO	17	1
15	EST BEIRA RIO	17	2
15	EST BEIRA RIO	17	3-4
15	EST BEIRA RIO	17	5
15	EST BEIRA RIO	17	7
15	EST BEIRA RIO	18	01
15	EST BEIRA RIO	18	08
15	EST BEIRA RIO	18	2
15	EST BEIRA RIO	18	3
15	EST BEIRA RIO	18	4
15	EST BEIRA RIO	18	5
15	EST BEIRA RIO	18	6
15	EST BEIRA RIO	18	7
15	EST BEIRA RIO	18	P/08
15	EST BEIRA RIO	19	1
15	EST BEIRA RIO	19	2
15	EST BEIRA RIO	19	2
15	EST BEIRA RIO	19	3
15	EST BEIRA RIO	19	4
15	EST BEIRA RIO	19	5
15	EST BEIRA RIO	19	6
15	EST BEIRA RIO	20	1
15	EST BEIRA RIO	20	10
15	EST BEIRA RIO	20	2



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	EST BEIRA RIO	20	4
15	EST BEIRA RIO	20	5
15	EST BEIRA RIO	20	7
15	EST BEIRA RIO	20	8
15	EST BEIRA RIO	20	P/03
15	EST BEIRA RIO	20	P/03
15	ESTANCIA BEIRA RIO	20	P/06
15	ESTANCIA BEIRA RIO	20	P/06
15	EST BEIRA RIO	21	1
15	EST BEIRA RIO	21	2
15	EST BEIRA RIO	21	3
15	EST BEIRA RIO	21	4
15	EST BEIRA RIO	21	6
15	EST BEIRA RIO	21	P/05
15	EST BEIRA RIO	21	P/05
15	EST BEIRA RIO	21	P/5
15	EST BEIRA RIO	22	1
15	EST BEIRA RIO	22	2
15	EST BEIRA RIO	22	3
15	EST BEIRA RIO	22	4
15	EST BEIRA RIO	22	5
15	EST BEIRA RIO	22	6
15	EST BEIRA RIO	22	7
15	EST BEIRA RIO	23	01
15	EST BEIRA RIO	24	1
15	EST BEIRA RIO	24	10
15	EST BEIRA RIO	24	2
15	EST BEIRA RIO	24	3
15	EST BEIRA RIO	24	4
15	EST BEIRA RIO	24	5
15	EST BEIRA RIO	24	6
15	EST BEIRA RIO	24	7
15	EST BEIRA RIO	24	8
15	EST BEIRA RIO	24	9
15	EST BEIRA RIO	25	1
15	EST BEIRA RIO	25	2
15	EST BEIRA RIO	25	3
15	EST BEIRA RIO	25	4
15	EST BEIRA RIO	25	5
15	EST BEIRA RIO	27	1
15	EST BEIRA RIO	27	10
15	EST BEIRA RIO	27	2
15	EST BEIRA RIO	27	3
15	EST BEIRA RIO	27	4
15	EST BEIRA RIO	27	5
15	EST BEIRA RIO	27	6
15	EST BEIRA RIO	27	7
15	EST BEIRA RIO	27	8
15	EST BEIRA RIO	27	9
15	EST BEIRA RIO	8	1
15	EST BEIRA RIO	8	5
15	EST BEIRA RIO	8	6
15	EST BEIRA RIO	8	7
15	EST BEIRA RIO	8	8
15	EST BEIRA RIO	8	P/2
15	EST BEIRA RIO	8	P/3
15	EST BEIRA RIO	8	P2/3
15	EST BEIRA RIO	9	05
15	EST BEIRA RIO	9	2
15	EST BEIRA RIO	9	3
15	EST BEIRA RIO	9	4
15	EST BEIRA RIO	9	6
15	EST BEIRA RIO	9	8
15	URIAS DE PAULA		
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		01
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		02
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		03
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		04
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		05
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		06
15	CONJ HAB JULIO DE SOUZA BONFIM A		07



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	08
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	09
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	10
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	11
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	12
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	13
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	14
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	15
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	16
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	17
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	18
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	19
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	20
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	21
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	22
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	23
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	24
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	25
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	26
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	27
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	28
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	29
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	A	30
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	01
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	02
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	03
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	04
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	05
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	06
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	07
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	08
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	09
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	10
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	11
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	12
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	13
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	14
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	15
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	16
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	17
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	18
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	19
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	B	20
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	01
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	02
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	03
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	04
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	05
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	06
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	07
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	08
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	09
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	10
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	11
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	12
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	13
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	14
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	15
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	16
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	17
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	18
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	19
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	20
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	21
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	22
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	23
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	24
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	25
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	26
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	27
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	C	28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	01
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	02
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	03
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	04
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	05
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	06
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	07
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	08
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	09
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	10
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	11
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	12
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	13
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	14
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	15
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	16
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	17
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	D	18
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	02
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	03
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	04
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	05
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	06
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	07
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	08
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	09
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	10
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	11
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	12
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	13
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	14
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	15
15	CONJ	HAB	JULIO	DE	SOUZA	BONFIM	E	16
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	01	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	02	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	03	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	04	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	05	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	06	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	07	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	08	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	09	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	10	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	11	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	12	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	13	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	14	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	02	15	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	01	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	02	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	03	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	04	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	05	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	06	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	07	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	08	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	09	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	10	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	11	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	12	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	13	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	14	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	15	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	16	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	17	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	03	18	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	04	01	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	04	02	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	04	03	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	04	04	
15	CONJ	HAB	JOSE	ALBINO	RIBEIRO	04	05	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	06
15	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	07
15	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	08
15	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	09
15	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	10
15	CONJ HAB JOSE ALBINO RIBEIRO	04	11
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	A	01
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	A	02
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	A	03
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	A	04
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	A	05
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	A	06
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	01
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	02
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	03
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	04
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	05
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	06
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	07
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	B	08
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	01
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	02
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	03
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	04
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	05
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	06
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	07
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	C	08
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	01
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	02
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	03
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	04
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	05
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	06
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	07
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	08
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	09
15	CONJ HAB AVELINO AN. MARTINEZ	D	10
15	CDHU-C VILA ALVES	B	08
209	JD DO LAGO	01	00
212	JD JUSSARA	09	08
212	JD JUSSARA	09	09
212	JD JUSSARA	09	10
212	JD JUSSARA	09	11
213	JD PLANALTO	03	P/05
213	JD PLANALTO	03	P/05
213	JD PAULISTA	8B	03
213	JD PAULISTA	8B	04
213	JD PAULISTA	8B	05
213	JD PAULISTA	8B	06
213	JD PAULISTA	8B	07
213	JD PAULISTA	8B	08
213	JD PAULISTA	8B	09
213	JD PAULISTA	8B	10
213	JD PAULISTA	8B	11
213	JD PAULISTA	8B	12
213	JD PAULISTA	8B	13
213	JD PAULISTA	8B	14
213	JD PAULISTA	8B	15
215	VILA NOVA	04	4B
215	VILA NOVA	04	4C
215	VILA NOVA	04	4D
215	VILA NOVA	04	4E
215	VILA ALVES	08	P/06

**Artigo 09** - Os valores constantes da tabela do artigo 8 serão atualizados monetariamente por Decreto do Executivo, de acordo com o coeficiente para correção monetária adotado pela Administração e fixado pelo Governo Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

I – A base de cálculo do imposto é a soma do VT+VP=VVT, ou seja, a base de cálculo é o valor venal total, ao qual se aplica alíquota de 3% (Três por cento) para imóveis prediais e de 4,5% (quatro e meio por cento) para imóveis territoriais, onde VT(valor venal territorial), VP (valor venal predial) e VVT (valor venal total).

## **SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 10** – A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada terreno de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

**Parágrafo único** – São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I – as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II – as quadras indivisas das áreas arruadas.

**Artigo 11** - O contribuinte é obrigado a promover a inscrição sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura.

§ 1º – A inscrição deverá conter:

I – seu nome e qualificação;

Imóveis;

II – número anterior do registro do título relativo ao terreno no Cartório de Registro de

III – localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV – uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V – tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;

VI – endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

§ 2º – A inscrição deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias a partir:

I – convocação eventualmente feita pela Prefeitura;

II – demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

III – aquisição ou promessa de compra do terreno;

ou ideal;

IV – aquisição ou promessa de compra de parte do terreno, não construída, desmembrada,

V – posse do terreno exercida a qualquer título.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 12** – Os responsáveis pelo parcelamento do solo, ficam obrigados a fornecer, até o último dia do mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação.

**Parágrafo único** – Para definição do enquadramento de novos imóveis (oriundos de novos loteamentos ou não) nos setores especificados no inciso II do artigo 8º, será nomeada uma comissão pelo Chefe do Poder Executivo, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, que levando em conta os itens abaixo, definirá o enquadramento do imóvel no setor correspondente:

**I** – Localização e dimensões;

**II** – Preço de comercialização de terrenos nas imediações;

**III** – Existência de infra-estrutura, tais como: água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e limpeza pública;

**IV** – Outros elementos informativos obtidos pela Comissão.

**Artigo 13** – O contribuinte omissos será inscrito de ofício, observado o disposto no art. 24.

**Parágrafo único** – Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição, com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

## **SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO**

**Artigo 14** – O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do terreno em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

**Parágrafo único** – Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o ‘habite-se’, em que seja obtido o ‘Auto de Vistoria’, ou que as construções sejam definitivamente ocupadas.

**Artigo 15** – O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º – No caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador.

§ 2º – Tratando-se de terreno que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome de enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

**Artigo 16** – Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, nos dois primeiros casos, sem prejuízos de responsabilidade solidária dos demais pelo recolhimento do tributo.

**Artigo 17** – O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 18** – Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para a revisão, as normas previstas no presente Código Tributário.

§ 1º – O recolhimento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como recolhimento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata esse artigo.

§ 2º – O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

**Artigo 19** – O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedades, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

**Artigo 20** – O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte ou no próprio imóvel, a critério da Secretaria Administração, Finanças e Controladoria.

**Artigo 21** – Os lançamentos referentes a exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que os mesmos se referirem, ressalvadas as disposições expressas neste Código.

## **SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO**

**Artigo 22** – O imposto será pago em seis (06) parcelas mensais, sem acréscimos, exceto se as parcelas forem pagas com atraso, aplicando-se neste caso juros de 1% (um por cento) ao mês, e multas como segue: para parcelas vencidas com até trinta dias aplicar multa de 5% (cinco por cento), para parcelas vencidas de 30 (trinta) a 60 (Sessenta) dias, aplicar multa de 10% (dez por cento) e para parcelas vencidas acima de 60 (sessenta) dias, aplicar multa de 20%(vinte por cento).

§ 1º – Para o recolhimento de impostos em quota única até a data de vencimento conceder-se-á um abatimento do valor da cinco vezes a taxa de expediente.

§ 2º – Os recolhimentos deverão ser efetuados até o vencimento em locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre o recolhimento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de vinte e cinco (25) dias.

**Artigo 23** – O recolhimento do imposto não implica reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

## **SEÇÃO VI DAS PENALIDADES**

**Artigo 24** – Será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, que será devida por um ou mais exercícios nos seguintes casos:

I – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no § 2º do artigo 11, até a regularização de sua inscrição.

II – Aos responsáveis pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 12, até que seja feita a comunicação exigida.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 25** – A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no presente Código Tributário.

## **SEÇÃO VII DA ISENÇÃO**

**Artigo 26** – São isentos do recolhimento do imposto:

**I** – Os terrenos de propriedade da União, Estado e suas autarquias;

**II** – Os terrenos em que se encontram instalados os templos de qualquer culto, a sede de partidos políticos, de instituições de ensino gratuito e de assistência social;

**III** – Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de terreno que tenham cedido ou venham a ceder em sua totalidade, gratuitamente, para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município ou de suas autarquias, abrangendo a isenção, apenas o terreno cedido;

**IV** – Os terrenos cedidos gratuitamente pelos proprietários a instituições que visam a prática da caridade, desde que tenham tal finalidade e os cedidos, nas mesmas condições, as instituições de ensino gratuito;

**Artigo 27** - As isenções dispostas no art. 7 e 26, III e IV serão requeridas e instruídas com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, e devera ser apresentado quando do recebimento do carnê.

**Parágrafo único** – Uma vez apresentada a documentação com o pedido de isenção, esta não poderá servir para os demais exercícios, devendo ser renovada a cada exercício

**Artigo 28** – A isenção pode ser :

**I** – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território Municipal;

**II** – em caráter individual, efetivado por despacho de autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para a sua concessão.

**Artigo 29** – os benefícios estabelecidos nesta seção serão suspensos a qualquer momento, desde que comprovado o não atendimento de suas exigências.

## **CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL**

### **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 30** – O imposto sobre a propriedade predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel construído, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto nos artigos 32 e 33 da presente Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 1º – Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel construído o terreno com as respectivas construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado ressalvadas as construções a que se refere os incisos I a IV do § 1º do artigo 5º.

§ 2º – Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 31** – O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel construído.

**Artigo 32** – O imposto não é devido pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel construído que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

**Artigo 33** – O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

## **SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Artigo 34** – A base de cálculo do imposto é o valor venal total do imóvel, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento) para imóvel construído e de 4,5% (quatro e meio por cento) para imóvel não construído.

**Artigo 35** – O valor venal total do imóvel que engloba o terreno e as construções nele existentes, será obtido através da seguinte forma:

**I** – Para o cálculo do valor venal territorial observa-se o disposto no artigo 8º;

**II** – Para o cálculo do valor venal predial, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção.

**III** – Para obter o valor unitário do metro quadrado da construção, soma-se os pontos correspondentes aos itens revestimento interno/externo, acabamento interno/externo, piso, forro, instalações elétricas/hidráulicas, estrutura, cobertura, esquadrias, conservação e categoria do imóvel predial, conforme a tabela abaixo, achando o seu correspondente na planta de valores do inciso IV deste artigo, que inicia com 13 pontos e termina com 65 pontos.

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Revestimento interno:	1 = Sem
	2 = Reboco
	3 = Massa
	4 = Cerâmica
	5 = Especial
Revestimento externo:	1 = Sem
	2 = Reboco
	3 = Massa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	4 = Cerâmica 5 = Especial
Acabamento Interno:	1 = Sem 2 = Caição 3 = Pintura 4 = Lavável 5 = Especial
Acabamento Externo	1 = Sem 2 = Caição 3 = Pintura 4 = Lavável 5 = Especial
Piso:	1 = Carpete 2 = Tijolo / Cimento 3 = Madeira 4 = Cerâmica 5 = Especial
Forro:	1 = Sem 2 = Madeira 3 = Chapas 4 = Estuque 5 = Laje
Instalação Elétrica:	1 = Sem 2 = Até Três Lâmpadas 3 = Aparente 4 = Semi embutida 5 = Embutida
Instalação Sanitária	1 = Sem 2 = Externa 3 = Interna 4 = Interna completa 5 = Mais de uma
Estrutura:	1 = Adobe 2 = Madeira 3 = Alvenaria 4 = Concreto 5 = Metálica 6 = Placas
Cobertura:	1 = Telha 2 = Amianto 3 = Laje 4 = Alumínio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	5 = Especial
Esquadrias:	1 = Madeira Padrão 2 = Madeira Especial 3 = Ferro 4 = Alumínio
Conservação:	5 = Especial 1 = Nova 2 = Boa 3 = Regular 4 = Popular 5 = Precário
Categoria:	1 = Luxo 2 = Fino 3 = Médio 4 = Popular 5 = Precária

IV – Para apuração do valor do imóvel predial mencionado nesse artigo, aplica-se a somatória de pontos do inciso anterior para encontrar o valor do metro quadrado correspondente, no planta de valores abaixo especificado, o qual será multiplicado pela área construída do imóvel conforme estabelece o inciso II deste artigo.

<b>Pontuação</b>	<b>Valor por Metro Quadrado</b>
13	R\$ 2,40
14	R\$ 3,06
15	R\$ 3,70
16	R\$ 4,33
17	R\$ 4,97
18	R\$ 5,60
19	R\$ 6,25
20	R\$ 6,88
21	R\$ 7,53
22	R\$ 8,15
23	R\$ 8,81
24	R\$ 9,42
25	R\$ 10,07
26	R\$ 10,71
27	R\$ 11,72
28	R\$ 12,77
29	R\$ 13,79
30	R\$ 14,81
31	R\$ 15,80
32	R\$ 16,83
33	R\$ 17,86
34	R\$ 18,89
35	R\$ 19,89
36	R\$ 20,92
37	R\$ 21,91



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

38	R\$ 22,94
39	R\$ 23,95
40	R\$ 25,45
41	R\$ 26,92
42	R\$ 28,38
43	R\$ 29,84
44	R\$ 31,30
45	R\$ 32,76
46	R\$ 34,24
47	R\$ 35,70
48	R\$ 37,20
49	R\$ 38,65
50	R\$ 40,10
51	R\$ 41,57
52	R\$ 43,03
53	R\$ 44,64
54	R\$ 46,25
55	R\$ 47,84
56	R\$ 49,42
57	R\$ 51,02
58	R\$ 52,63
59	R\$ 54,19
60	R\$ 55,81
61	R\$ 57,40
62	R\$ 58,98
63	R\$ 60,59
64	R\$ 62,18
65	R\$ 63,77

**Artigo 36** – Na determinação do valor venal não será considerado:

**I** – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

**II** – as vinculações restritivas do direito de propriedade e ao estado de comunhão.

## **SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 37** – A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel construído de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo nos casos de imunidade ou isenção.

**Parágrafo único** – A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os de reconstrução, reforma e acréscimos.

**Artigo 38** – Para o requerimento de inscrição de imóveis construído, aplicam-se as disposições do parágrafo 1º, artigo 11, com o acréscimo das seguintes informações:

**I** – dimensões e área construída do imóvel;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

II – área do pavimento térreo;

III – número de pavimentos;

IV – data de conclusão da construção;

V – informações sobre o tipo de construção;

VI – dados de acabamento do imóvel, como o uso destinado, revestimento e acabamento interno e externo, tipo do piso, tipo do forro, instalação elétrica e sanitária, estrutura, cobertura, esquadria, conservação do imóvel, assim como o uso de pavimentação, água, esgoto, rede elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e a categoria do imóvel;

**Parágrafo único** – Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplicam-se, no que couber, o disposto neste artigo.

**Artigo 39** – O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da:

I – convocação eventualmente feita pela Prefeitura;

II – conclusão ou ocupação da construção;

III – término da reconstrução, reformas e acréscimos;

IV – aquisição ou promessa de compra de imóvel construído;

V – aquisição ou promessa de compra de parte de imóvel construído, desmembrado ou ideal;

VI – posse de imóvel construído exercida a qualquer título.

**Artigo 40** – O contribuinte omissor será inscrito de ofício, observando o disposto no artigo 44.

**Parágrafo único** – Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

## **SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO**

**Artigo 41** – O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º janeiro do ano a que corresponder ao lançamento.

§ 1º – Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o ‘Habite-se’, o ‘Auto de Vistoria’, ou em que as construções sejam parcial ou totalmente ocupadas.

§ 2º – Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final deste, passando a ser devido o imposto territorial urbano a partir do exercício seguinte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 3º – Aplicam-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos artigos 15 a 21.

§ 4º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos; em se tratando porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituem unidades autônomas o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

**Artigo 42** – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas de lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

## **SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO**

**Artigo 43** – Quanto a arrecadação aplica-se as mesmas regras constantes do art. 22 e 23 deste Código.

## **SEÇÃO VI DAS PENALIDADES**

**Artigo 44** – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 37 será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

**Artigo 45** – A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no presente Código Tributário.

## **SEÇÃO VII DA ISENÇÃO**

**Artigo 46** – São isentos do recolhimento do imposto:

**I** – os prédios de propriedade da União, Estado e suas autarquias;

**II** – os prédios em que se encontram instalados os templos de quaisquer cultos, as sedes de partidos políticos, instituições de ensino gratuito e de assistência social:

**III** – os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóvel construído que tenham cedido ou venham a ceder, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município ou de suas autarquias, abrangendo a isenção, apenas o imóvel cedido;

**IV** – os prédios cedidos gratuitamente pelos proprietários a instituições que visam a prática da caridade, desde que tenham tal finalidade e os cedidos, nas mesmas condições, as instituições de ensino gratuito;

**V** – os prédios pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível cultural a assistência médico-hospitalar ou a recreação social;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**VI** – os prédios residenciais de propriedade de participantes da Revolução Constitucionalista de 1.932, e da Força Expedicionária Brasileira – FEB, desde que constituam única propriedade do interessado e sirva de sua residência.

**Artigo 47** – As isenções dispostas no artigo anterior, incisos II a VI, requeridas e instruídas com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devem ser apresentadas por ocasião do recebimento dos carnês.

**Parágrafo único** – Uma vez apresentada a documentação com o pedido de isenção, esta não poderá servir para os demais exercícios, devendo ser renovada a cada exercício.

**Artigo 48** - Os benefícios estabelecidos nesta seção serão suspensos a qualquer momento, desde que comprovado o não atendimento de suas exigências.

## **CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

### **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 49** – O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador, a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especializado na seguinte lista de serviços:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 – Medicina e biomedicina.
  - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 – Acupuntura.
  - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 – Nutrição.
  - 4.11 – Obstetrícia.
  - 4.12 – Odontologia.
  - 4.13 – Ortóptica.
  - 4.14 – Próteses sob encomenda.
  - 4.15 – Psicanálise.
  - 4.16 – Psicologia.
  - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.
  - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
  - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
  - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
  - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
  - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
  - 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
  - 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
  - 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou recolhimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou recolhimento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

**Artigo 50** – O contribuinte é o prestador do serviço.

**Parágrafo único** – Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de empregos, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 51** – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos abaixo, quando o imposto será devido no local:

**I** – dos constantes do subitem 3.05, 7.02, 7.17, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 17.05 da lista do artigo 49.

**II** – dos constantes dos itens 16 e 20 da lista do artigo 49.

**Artigo 52** – Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação do serviço, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

**Parágrafo único** – A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

**I** – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

**II** – estrutura organizacional ou administrativa;

**III** – inscrição dos órgãos previdenciários;

**IV** – indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

**V** – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante;

**VI** – utilização de mais de um funcionário, empregado ou não, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ela prestados, não se considerando para esse fim os filhos e o cônjuge;

**VII** – utilize para si ou forneça para terceiros documentos fiscais para fins de redução ou abatimento de tributos;

**VIII** – no exercício de sua atividade, remunere outros profissionais autônomos com atividade idêntica.

**Artigo 53** – A incidência do imposto independe:

**I** – da existência de estabelecimento fixo;

**II** – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

**III** – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação do serviço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Artigo 54** – A base de cálculo do imposto é o preço dos serviços ao qual se aplicam as alíquotas específicas.

§ 1º – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo 3º, a sociedade pagará o imposto tomando por base o preço cobrado pela execução dos serviços.

§ 2º – Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, calculado com a aplicação das respectivas alíquotas indicadas na **tabela I**, anexa a esta Lei.

§ 3º – Procedendo ao pedido de solicitação de autorização para expedição de nota fiscal, o imposto passará a ser calculado com base nos serviços prestados, tendo como valor mínimo mensal o correspondente a alíquota indicada na **tabela I**, anexa a esta Lei.

§ 4º – O contribuinte enquadrado no parágrafo anterior poderá proceder ao pedido de solicitação de Nota Fiscal de, no mínimo, quinze jogos de notas por vez e assim, sucessivamente, desde que o anterior esteja totalmente preenchido e fiscalizado pela Fazenda Municipal, ficando também desobrigado da escrituração do Livro de Prestação de Serviços.

**Artigo 55** – Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

**I** – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

**II** – quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

**III** – quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, notas fiscais e formulários a que refere o artigo 59;

**IV** – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

**Parágrafo único** – A aferição do preço do serviço relativo a obras de construção civil, será baseada nos valores constantes nas revistas especializadas e ainda de estudos praticados pelo Departamento de Fiscalização desta Prefeitura.

## **SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 56** – Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas, ficam obrigadas a promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços previamente à data do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, mediante requerimento próprio.

§ 1º – Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 2º – A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º – A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas de recolhimento de imposto.

**Artigo 57** – A atualização dos dados das inscrições dos contribuintes deverão ser feitas anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**Artigo 58** – O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividade, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao Município.

**Artigo 59** – A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

**Parágrafo único** – As informações individualizadas sobre os serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação de fatos geradores dos serviços citados nos subitens 15.01 a 15.18, do artigo 49, serão prestadas pelas instituições financeiras que operam no município mensalmente.

## **SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO**

**Artigo 60** – O imposto sobre serviços de qualquer natureza devem ser calculados pela Fazenda Municipal, de acordo com os serviços prestados e emitidas guias mensalmente, nos casos previstos no parágrafo 4º do artigo 54, no parágrafo único do artigo 59 e casos decorrentes de Processos Fiscais.

§ 1º – Nos casos de diversões públicas, previstos nos itens 12 e 13 e seus respectivos subitens da Lista de Serviços, constante do artigo 49, se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.

§ 2º – O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos demais casos em que a apuração do fato gerador for processada por estimativa.

**Artigo 61** – Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário, acompanhados do auto de infração e imposição de multa se houver.

**Artigo 62** – Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto.

**Artigo 63** – O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos do artigo 55, “caput”, é de cinco (05) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação por parte do contribuinte.

**Artigo 64** – Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal diferenciado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

observadas as informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas a atividade.

§ 1º – O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º – Findo o período, fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º – Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I – recolhida dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação;

II – restituída, mediante requerimento do contribuinte a ser apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 4º – O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 5º – A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 6º – A autoridade fiscal pode rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

**Artigo 65** – Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará do “quantum” do tributo fixado ou da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

**Artigo 66** – Os contribuintes enquadrados nesse regime, serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.

## **SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO**

**Artigo 67** – Nos casos do artigo 60, “caput”, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias específicas, condicionado ao prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente a que se referir o lançamento.

**Parágrafo Único** – Fazem parte deste prazo para recolhimento, todos os contribuintes que estejam inclusos na tributação do I.S.S.Q.N., variável, na forma da lei.

**Artigo 68** – Nos casos do parágrafo 2º do artigo 60, o imposto será recolhido pelo contribuinte em 04 (quatro) parcelas mensais, com um intervalo mínimo de 25 dias entre o vencimento de uma parcela e outra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 69** – As diferenças do imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de vinte (20) dias contínuos, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **SEÇÃO VI DAS PENALIDADES**

**Artigo 70** – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 56 “caput”, será imposto multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto, vigente à época da aplicação da penalidade.

**Artigo 71** – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 59, será imposta a multa equivalente a 30 % (Trinta por cento) do valor anual do imposto, vigentes à época da aplicação da penalidade.

**Artigo 72** – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 57, será imposta a multa equivalente a 30% (Trinta por cento) do valor anual do imposto, até a data da atualização voluntária ou de ofício dos dados da inscrição.

**Artigo 73** – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 58, será imposta a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do imposto, vigente à época da aplicação da penalidade.

**Artigo 74** – Ao contribuinte que deixar de emitir nota fiscal relativa a prestação do serviço, considerando-se também como tal a não exibição da mesma ao agente fiscal no ato da solicitação, será imposta multa equivalente a 100%(cem por cento) do valor anual do imposto.

**§ 1º** – Quanto aos livros fiscais, serão impostas as seguintes penalidades em razão de infrações cometidas:

a) Pela falta de escrituração de livros fiscais obrigatórios: multa de valor correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do imposto por livro não escriturado;

b) Pela falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios: multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto, por livro não autenticado;

c) Por adulteração, vício ou falsificação de livros fiscais: multa de valor correspondente de 20 %(vinte por cento) do valor do imposto, por infração cometida;

d) Em caso de perda ou extravio dos livros fiscais obrigatórios: multa de valor correspondente de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, por livro;

**§ 2º** – Pelas demais infrações cometidas em relação à utilização de notas fiscais serão impostas as seguintes penalidades:

a) Pela utilização de notas fiscais de serviços sem a devida autorização de impressão pelo órgão competente: multa de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, por talão;

b) Pela perda ou extravio de talões de notas fiscais de serviço: multa de valor correspondente a 100%(cem por cento) do valor anual do imposto, por talão perdido ou extraviado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

c) Pela perda ou extravio de notas fiscais de serviço: multa de valor correspondente a 30%(trinta por cento) do valor anual do imposto, por nota perdida ou extraviada:

d) por mandar imprimir para si ou para terceiros nota fiscal em duplicidade: multa de valor correspondente a 100%(cem por cento) do valor anual do imposto, por nota, cumulada com a apreensão dos documentos;

e) pela emissão de nota fiscal de serviço impressa sem a devida autorização ou em duplicidade: multa de valor correspondente a 50% do valor da prestação de serviço quando o imposto tiver sido recolhido ou 100% do valor da prestação de serviço quando o imposto não estiver sido recolhido, cumulada com a apreensão dos documentos.

f) emissão de nota fiscal de serviço em desacordo com a atividade cadastrada: multa de valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor anual do imposto, por nota.

§ 3º – Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o artigo 59, desta Lei, ou não atender no prazo previsto a notificação ou intimação para apresentação de documentos fiscais ou informações ou ainda proceder a emissão de nota fiscal de serviço de forma irregular, incompleta, com rasuras e ilegíveis, será imposta multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor anual do imposto, por infração cometida, podendo ainda ter sua inscrição municipal cassada por procedimento fiscal pertinente.

**Artigo 75** – A falta de recolhimento do imposto no prazo fixado no artigo 67 e seu parágrafo único ou quando for o caso, no prazo fixado no artigo 68, sujeitará o contribuinte:

**I** – à correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários.

**II** – à multa de 05% (cinco por cento) para atrasos de até 30(trinta) dias, de 10% (dez por cento) para atrasos de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, e 20% (vinte por cento) para atrasos superior a 60 (sessenta) dias, corrigido monetariamente, a partir do primeiro dia do vencimento.

**III** – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

**Artigo 76** – A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no presente Código Tributário.

## **SEÇÃO VII DA RESPONSABILIDADE**

**Artigo 77** – São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos serviços previstos nos itens 7 e respectivos subitens do artigo 49, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de recolhimento do imposto.

## **SEÇÃO VIII DA ISENÇÃO**

**Artigo 78** – São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobellino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**I** – as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;

**II** – as associações culturais, recreativas e desportivas, sem finalidade lucrativa;

**III** – as pessoas físicas, desde que não tenham vínculo de contratação de mão de obra de terceiros, para desempenho dos serviços:

a) reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo;

b) que prestarem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem reclames ou letreiros e sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário e de nível técnico de qualquer grau;

**IV** – A prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatórios ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos e sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados e não seja explorada por terceiros, sob qualquer forma.

**V** – o proprietário do imóvel, pelos serviços de construção de prédios residenciais, desde que a área de construção não ultrapasse a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**Artigo 79** – As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob a pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte:

§ 1º – A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção não poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção ser formalizado em cada exercício.

§ 2º – Nos casos de início de atividades, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.

## **CAPÍTULO IV**

### **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 80** – Como fato gerador do imposto, entende-se a transmissão de bens imóveis (rurais ou urbanos) ou direitos a eles inerentes.

**I** – sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil.

**II** – sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões.

**III** – Incidência do Imposto :





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- a) a Compra e Venda
- b) a dação em recolhimento.
- c) a permuta, inclusive nas situações que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos.
- d) a aquisição por usucapião.
- e) nos mandatos em causa própria ou poderes equivalentes, para a transmissão de imóveis e respectivos subestabelecimentos.
- f) arrematação, adjudicação e remissão.
- g) o arrematante por adjudicação, depois de assinado o ato adjudicatório.
- h) cessão de diretos na compra e venda.
- i) cessão de direitos relativos a sucessões.
- j) todos os demais atos praticados “inter vivos” por atos onerosos.

**Artigo 81** – Para os efeitos deste imposto, considera-se o bem imóvel urbano ou rural, com ou sem benfeitoria.

**Artigo 82** – São contribuintes do imposto os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos.

## **SEÇÃO II BASE DE CÁLCULO**

**Artigo 83** – O imposto será devido e arrecadado de acordo com a alíquota de 2% (dois por cento), sobre o valor venal se este for maior que o valor da transação ou sobre o valor da transação se este for maior que o valor venal.

**Parágrafo Único** – Nas transmissões de ascendentes e descendentes, filhos adotivos ou entre cônjuges, a alíquota que trata o caput deste artigo será de 1% (um por cento).

## **SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

**Artigo 84** – O lançamento será efetuado mediante notificação do Tabelionato responsável pela lavratura do documento de transmissão, na data correspondente a efetivação do ato, ao Departamento de Arrecadação Tributária da Prefeitura.

**Parágrafo Único** – o lançamento se dará através de guia com código FEBRABAN com recolhimento através da rede bancária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO**

**Artigo 85** – O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

**Parágrafo Único** – a restituição que trata o artigo anterior, está condicionada a prévio requerimento do contribuinte, demonstrando o recolhimento indevido ou feito a maior.

## **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

**Artigo 86** – As importâncias dos imposto não pagos conforme estabelecido no artigo 84, terão os seguintes acréscimos sobre o imposto devido.

**I** – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

**II** – multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o imposto corrigido monetariamente.

**III** – os índices de correção monetária utilizáveis são os estabelecidos por lei federal.

## **SEÇÃO VI DA ISENÇÃO**

**Artigo 87** – O imposto não será devido:

**I** – nas transmissões de imóveis para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, quando destinado aos seus serviços próprios ou inerentes aos seus objetivos.

**II** – nas transmissões de imóveis para sede de Partidos Políticos, templos de qualquer culto, instituições de ensino gratuito e de assistência social.

**III** – na retrovenda, preempção ou retrocessão, bem como nas transmissões clausuladas com o pacto de melhor comprador ou comissório quando voltem os bens ao domínio do alienante por força de estipulação contratual ou falta de destinação do imóvel desapropriado, não se restituindo o imposto pago.

**IV** – nas transmissões de bens ou direitos do Município para fins de instituição de núcleo habitacional para pessoas de baixa renda.

**V** – na primeira aquisição de imóveis, de valor não superior a 100 (cem) salários Mínimos de referência para residência própria, feita por participantes da Força Expedicionária Brasileira ou da Revolução Constitucionalista de 1.932.

**Parágrafo Único** – o disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas.

**I** – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**II** – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

**III** – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 88** – O imposto não incidirá nas situações em que, quando efetuada por incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica em recolhimento de capital nela subscrito; decorrente de incorporação ou fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

**Artigo 89** – O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente não tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

**Parágrafo Único** – considera-se atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

## **SEÇÃO VII DO VALOR DOS BENS E DIREITOS TRANSMITIDOS**

**Artigo 90** – Será considerado valor do bem transmitido para cálculo do ITBI, o valor venal fixado pelas repartições públicas, quando este for maior que o valor da transmissão.

**Parágrafo Único** – Caso o valor da transação seja superior ao valor venal fixado pelas repartições públicas, aquele servirá de base para cálculo do ITBI.

**Artigo 91** – Nas arrematações o valor será correspondente ao preço do maior lance, e nas adjudicações e remissões, o correspondente ao preço do maior lance ou avaliação, se aquele for menor que esta, nos termos do disposto na lei processual, conforme o caso.

**Artigo 92** – Na apuração dos valores dos direitos adiante especificados, serão observadas as seguintes normas:

**I** – o valor dos direitos reais de usufruto, uso e habitação será o de 1/3 (um terço) do valor da propriedade.

**II** – o valor da nua-propriedade será o de 2/3 (dois terços) do valor do imóvel.

**III** – na transmissão do domínio útil, o valor será de 80% (oitenta por cento) do valor da propriedade.

**IV** – o valor do domínio direto será de 20% (vinte por cento) do valor da propriedade.

**Artigo 93** – Nas transmissões em que houver reserva em favor do transmitente do usufruto, uso ou habitação sobre o imóvel, o imposto será recolhido na seguinte conformidade:

**I** – no ato da escritura, sobre o valor da nua propriedade.

**II** – por ocasião da consolidação da propriedade plena, na pessoa do nu-proprietário, sobre o valor do usufruto, uso ou habitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**III** – não serão abatidas do valor base para o cálculo do imposto quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

**IV** – Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, será deduzida do valor tributável a parte do preço ainda não paga pelo cedente, que será pago quando outorgada a escritura definitiva.

## **SEÇÃO VIII DOS RECURSOS**

**Artigo 94** – O contribuinte que não concordar com o valor venal atribuído ao imóvel que serviu de base de cálculo para o recolhimento do imposto instituído por esta lei, poderá apresentar reclamação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – a reclamação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova que o reclamante dispuser.

**Artigo 95** – Da decisão proferida na reclamação apresentada caberá recursos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal.

**Artigo 96** – Reduzido o valor venal para efeito do recolhimento do imposto instituído, este será pago no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 97** – As reclamações e recursos poderão ser julgados pelos órgãos competentes, observadas as normas pertinentes à matéria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação ou interposição.

## **SEÇÃO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA**

**Artigo 98** – Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliões e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do recolhimento do imposto.

**Artigo 99** – Os serventuários da Justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização, em cartório, o exame de livros, autos e papéis, que interessem à arrecadação do imposto.

**Artigo 100** – Os serventuários da justiça, que infringirem as disposições deste capítulo, ficam sujeitos a multa de valor equivalente até 10 (dez) SMR (Salário Mínimo de Referência), respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado.

**Parágrafo Único** – As penas deste artigo serão também aplicáveis aos tabeliões e escrivães, quando os dizeres constantes das guias de recolhimento não correspondem aos dados da escritura ou termo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TÍTULO III DAS TAXAS**

### **CAPÍTULO I DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 101** – As taxas de licença tem como fato gerador o efetivo exercício regular de poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

**Artigo 102** – Considera-se exercício de poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 1º – Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º – O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste código, de prévia licença da Prefeitura.

**Artigo 103** – As taxas de licença são devidas para:

I – localização;

II – fiscalização de funcionamento em horário normal e especial;

III – exercício de atividade de comércio ambulante;

IV – execução de obras particulares;

**Artigo 104** – O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 101.

#### **SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Artigo 105** – A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

**Artigo 106** – O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base na tabela II do presente Código Tributário, levando em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 107** – Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

## **SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO**

**Artigo 108** – As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos recebidos constarão obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

## **SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO**

**Artigo 109** – As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

## **SEÇÃO VI DAS PENALIDADES**

**Artigo 110** – O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município, e dependentes de prévia licença, sem a autorização da Prefeitura, de que trata o art. 102, §2º, e sem o recolhimento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito:

**I** – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;

**II** – à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 1º dia do vencimento.

**III** – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido.

**Parágrafo único** – Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido da taxa devida, com as demais combinações deste artigo.

## **SEÇÃO VII DA ISENÇÃO**

**Artigo 111** – As isenções não abrangem as taxas, salvo as exceções expressamente estabelecidas em lei.

**Artigo 112** – As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

## **SEÇÃO VIII**

Lei Complementar nº 107/2011



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 113** – A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, originária do poder de polícia do município, relativamente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, instalação e o funcionamento dos estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, em observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§ 1º – A taxa de que trata este artigo, será devida por qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique, em caráter permanente ou temporário às atividades referidas no *caput* ou qualquer outra, inclusive depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias, exceto os Micro-empresendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal 128/2008.

§ 2º – Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, com balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º – As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a quaisquer das atividades de que trata este artigo, somente poderão instalar-se mediante a obtenção da prévia licença da Prefeitura Municipal e o pagamento da taxa de licença de fiscalização, de localização, instalação e funcionamento respectivo.

§ 4º – Ao contribuinte que não cumprir o disposto neste artigo, será imposta multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) quinzenais, atualizados anualmente pelo IGPM (FGV) acumulado no período, ou por outro índice oficial, aplicados desde a comprovação do início da atividade até a regularização de sua inscrição.

§ 5º – Para comprovação da comprovação do início da atividade de que trata o parágrafo anterior, será considerada a data constante de um dos seguintes documentos:

I – contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II – contrato de locação do imóvel;

III – declaração cadastral (DECA).

IV – CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

§ 6º – Se o contribuinte não possuir nenhum dos documentos de que trata o parágrafo anterior, será considerado para comprovação do início da atividade, a data do Auto de Constatação lavrado pelo agente fiscal.

§ 7º – O contribuinte que tiver o seu estabelecimento lacrado e, sem autorização, proceder à violação do lacre, ficará sujeito ao pagamento de multa em valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais). O valor da multa será atualizado anualmente, através do IGPM (FGV) acumulado no período.

§ 8º – O fato gerador da taxa de que trata este artigo, considera-se ocorrido:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**I** – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano do exercício, observado o disposto nos parágrafos anteriores;

**II** – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

**III** – na data de alteração do endereço e/ou atividade ou razão social, em qualquer exercício.

§ 9º – A taxa será recolhida em quatro (04) parcelas mensais, iguais e consecutivas, observando-se os vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos.

§ 10º – Quando o valor de cada parcela da taxa for inferior a R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais), o pagamento deverá ser efetuado de uma só vez, de acordo com o vencimento e local indicado no aviso de lançamento.

**Artigo 114** – A licença de localização, de instalação e de funcionamento será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividades a ser exercida, observados os requisitos da legislação edilícias e urbanísticas do município, além de atenderem ao Plano Diretor do Município.

**Parágrafo único** – A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, fica sujeito a mesma pena o estabelecimento que estiver em débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

**Artigo 115** – A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

§ 1º – A referida taxa será cobrada conforme a Tabela II anexa a esta Lei, cujos valores serão atualizados anualmente mediante aplicação da variação nominal do **IGPM/IPC(A) (FGV)** ou outro índice que vier a substituí-lo quando aquele estiver com variação negativa.

§ 2º – A taxa será devida proporcionalmente quando o estabelecimento não for constituído dentro do 1º mês do ano, e anualmente quando constituído dentro do 1º mês do ano ou se constituído em exercício anterior.

§ 3º – Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

**I** – no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

**II** – no mês de janeiro, nos anos subsequentes;

**III** – no ato da alteração do endereço e/ou atividade ou razão social, em qualquer exercício.

§ 4º - No exercício da ação reguladora a que se refere este código, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio econômico do Município. Levarão em conta, entre outros fatores:

**I** – ramo de atividade a ser exercida

**II** – Localização do estabelecimento





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**III** – horário de funcionamento

**IV** – cumprimento das normas municipais

§ 5º - A critério do Executivo e para fins desta lei, o planejamento físico sócio-econômico poderão abranger, dentre outros, os seguintes elementos:

**I** – zoneamento e setorização da cidade;

**II** – planejamento e utilização do solo ;

**III** – distribuição das atividades e regulamentação dos respectivos horários para o atendimento ao público;

**IV** – coordenação geral dos serviços de caráter público

## **SEÇÃO IX**

### **DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E DE VENDEDORES AMBULANTES**

**Artigo 116** – As licenças serão concebidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Artigo 117** – Nos casos de atividades múltiplas, exploradas por pessoa jurídica no mesmo estabelecimento, a taxa de fiscalização, de localização e de funcionamento, será calculada e recolhida levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

**Artigo 118** – Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença de comércio ambulante que será feita por dia, conforme tabela III.

§ 1º – Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com características eminentemente não sedentárias.

§ 2º – A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

**Artigo 119** – Ao comerciante ambulante, que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um Alvará de Licença, contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, quando solicitado, sendo imprescindível o domicílio nesta cidade.

**Artigo 120** – Respondem pela taxa de licença de comércio ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

**Parágrafo 1º** – Com a recusa do pagamento e ou a abordagem de ambulante sem o recolhimento prévio da taxa, o agente fiscal poderá efetuar apreensão das mercadorias, sem prejuízo de demais cominações legais.

**Parágrafo 2º** – A apreensão será formalizada por Auto de Apreensão, devidamente qualificada a infração, o infrator e as mercadorias apreendidas, para cumprimento deste fim poderá o agente fiscal solicitar apoio Policial para o efetivo cumprimento dos trabalhos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 121** – Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante os portadores de deficiência física e os vendedores de livro, jornais, revistas, estes desde que não possuam local fixo e ou barracas em praças e outros logradouros e os engraxates; bem como os feirantes que se instalam na feira livre municipal aos domingos.

**Artigo 122** – A taxa de licença de Funcionamento de Comércio Ambulante, será recolhida diariamente, quando o vendedor ambulante, estiver somente em curso pelo município ou anualmente, quando o mesmo possuir inscrição municipal, observando-se os locais e vencimentos indicados nos avisos de lançamentos.

**Artigo 123** – A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

**Artigo 124** – A taxa de licença para funcionamento é devida de acordo com a Tabela II e III, anexa a este Código.

## **SEÇÃO X DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

**Artigo 125** – Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, crescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para a execução de obras.

§ 1º – A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação de plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º – A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

**Artigo 126** – Estão isentas dessa taxa:

**I** – as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias e fundações;

**II** – a construção de muros de arrimo de muralhas de sustentação quando no alinhamento da via pública assim como de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

**III** – a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

**IV** – a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água;

**V** – a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;

**VI** – a construção de templos de quaisquer cultos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**VII** – a construção destinada a entidades beneficentes sem fins lucrativos.

**Artigo 127** – A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a Tabela IV anexa a este Código, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I do Título III.

## **CAPÍTULO II DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**Artigo 128** – As taxas de serviços públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Parágrafo único** – Considera-se o serviço público:

**I** – utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

**II** – específico quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

**III** – divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Artigo 129** – O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

**Parágrafo único** – Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

**Artigo 130** – As taxas de serviços serão devidas para:

**I** – coleta de lixo;

**II** – expediente.

### **SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**Artigo 131** – A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo de serviço.

**Artigo 132** – O custo de prestação dos serviços públicos será rateado pelos contribuintes de acordo com critérios específicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO III DO LANÇAMENTO**

**Artigo 133** – As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos/recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

## **SEÇÃO IV DA ARRECADAÇÃO**

**Artigo 134** – O pagamento das taxas de serviços públicos será feito nos vencimentos e locais indicados nos avisos.

## **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

**Artigo 135** – O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

**I** – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

**II** – à multa de 05% (cinco por cento), para o vencimento dentro de trinta dias, de 10% (Dez por Cento) para o vencimento de 30(trinta) a 60(sessenta) dias, e após 60(sessenta) dias, cobrar multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente, a partir do vencimento.

**III** – à cobrança de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário devidamente atualizado.

## **SEÇÃO VI DA ISENÇÃO**

**Artigo 136** – Aplicam-se no que couber, às taxas de serviços, as disposições dos artigos 111 e 112.

## **SEÇÃO VII DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**Artigo 137** – A taxa de limpeza tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

**Parágrafo único** – Considera-se serviço de limpeza:

**I** – a coleta e remoção de lixo domiciliar;

**II** – a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;

**III** – a limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 138** – A taxa incidirá sobre cada um dos imóveis do Município e será devida anualmente, sendo cobrado o coeficiente de R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por metro quadrado de edificação.

§ 1º – A taxa será devida pelos proprietários titulares de domínio útil e possuidor de imóveis em locais que se dê a atuação da Prefeitura.

**Artigo 139** – As remoções de entulho serão feitas mediante o pagamento de preço público, de acordo com decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**Artigo 140** – Para os contribuintes tributados pela Coleta de Lixo, recaem sobre suas obrigações a cláusula de solidariedade.

**Artigo 141** – A taxa de Coleta de Lixo será cobrada anualmente, podendo seu lançamento, bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento, coincidirem, a critério da administração, com os do imposto predial e territorial urbano.

## **LIVRO II DAS NORMAS GERAIS**

### **TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 142** – A expressão “Legislação Tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

**Artigo 143** – Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º – Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º – Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, que será feita por decreto do chefe do Poder Executivo com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**Artigo 144** – O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 145** – São normas complementares das leis e decretos:

**I** – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

**II** – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

**III** – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas

**IV** – os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.

**Artigo 146** – Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, os dispositivos de lei:

**I** – que instituem ou majorem tributos;

**II** - que definam novas hipóteses de incidência;

**III** – que extingam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

**Artigo 147** – A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

**I** – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

**II** – tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

## **TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 148** – A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º – A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º – A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 3º – A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

## **CAPÍTULO II DO FATO GERADOR**

**Artigo 149** – Fato gerador da obrigação principal é sua situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

**Artigo 150** – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configura obrigação principal.

**Artigo 151** – Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

**I** – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

**II** – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

**Artigo 152** – Para os efeitos do inciso II, do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

**I** – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

**II** – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

**Artigo 153** – A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

**I** – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como de natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

**II** – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

## **CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO**

**Artigo 154** – Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º – A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar leis e serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º – Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 155** – Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo único** – O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

**I** – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador;

**II** – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

**Artigo 156** – Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objetivo.

**Artigo 157** – Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade de pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

### **SEÇÃO II DA SOLIDARIEDADE**

**Artigo 158** – São solidariamente obrigadas:

**I** – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

**II** – as pessoas expressamente designadas por lei.

**Parágrafo único** – A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Artigo 159** – Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

**I** – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

**II** – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto os demais pelo saldo;

**III** – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

### **SEÇÃO III DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

**Artigo 160** – A capacidade tributária passiva independe:

Lei Complementar nº 107/2011





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**I** – da capacidade civil das pessoas naturais;

**II** – de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

**III** – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## **SEÇÃO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Artigo 161** – Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma de legislação aplicável considera-se como tal:

**I** – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta e desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

**II** – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

**III** – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º – Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º – A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

### **SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 162** – Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a esse em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES**

**Artigo 163** – Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único** – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Artigo 164** – São pessoalmente responsáveis:

**I** – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

**II** – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo ‘de cujos’ até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

**III** – o espólio, pelos tributos devidos pelo ‘de cujos’ até a data da abertura da sucessão.

**Artigo 165** – A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Artigo 166** – A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

**I** – integralmente, se o alienado cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

**II** – subsidiariamente com o alienante, se esse prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

## **SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

**Artigo 167** – Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com esse nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

**I** – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

**II** – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobellino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**III** – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por esses;

**IV** – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

**V** – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

**VI** – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

**VII** – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Artigo 168** – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

**I** – as pessoas referidas no artigo anterior;

**II** – os mandatários, prepostos e empregados;

**III** – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

## **SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

**Artigo 169** – Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Artigo 170** – A responsabilidade é pessoal ao agente:

**I** – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

**II** – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

**III** – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra essas.

**Artigo 171** – A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Parágrafo único** – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionadas com a infração.

## **TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 172** – O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza dessa.

**Artigo 173** – As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Artigo 174** – O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma de lei, a sua efetivação ou as respectivas garantidas.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

#### **SEÇÃO ÚNICA DO LANÇAMENTO**

**Artigo 175** – Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único** – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Artigo 176** – O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º – Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto nesse último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

**Artigo 177** – O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**II** – recurso de ofício;

**III** – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 184.

**Artigo 178** – O lançamento compreende as seguintes modalidades:

**I** – lançamento por declaração – quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta a autoridade Fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação;

**II** – lançamento direto – quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte, com dados devidamente apurados pela repartição Fazendária;

**III** – lançamento por homologação – quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º – O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III, deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 2º – Na hipótese do inciso III, deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na graduação.

§ 3º – É de cinco (05) anos, a contar a ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso III, deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º – Nas hipóteses dos incisos I e III, deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 5º – Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III, deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

**Artigo 179** – O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

**I** – quando a lei assim o determine;

**II** – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

**III** – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**IV** – quando se comprove falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

**V** – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

**VI** – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiros legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

**VII** – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

**VIII** – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

**IX** – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial.

**Parágrafo único** – A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

## **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 180** – Suspendem a exigibilidade de crédito tributário;

**I** – moratória;

**II** – o depósito do seu montante integral;

**III** – as reclamações e os recursos, nos termos da presente Lei;

**IV** – a concessão de medida liminar em mandato de segurança.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

### **SEÇÃO II DA MORATÓRIA**

**Artigo 181** – A moratória somente pode ser concedida por lei, que entende-se a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originariamente assinalado para o pagamento de crédito tributário:

**I** – em caráter geral; por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**II** – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

**Artigo 182** – A lei que concede moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

**I** – o prazo de duração do favor;

**II** – as condições da concessão do favor em caráter individual;

**III** – sendo caso:

**a)** os tributos a que se aplica;

**b)** o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

**c)** as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**d)** o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo;

**e)** o não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou 04 alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso, ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para a cobrança judicial.

**Artigo 183** – Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único** – a moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Artigo 184** – A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora;

**I** – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou terceiro em benefício daquele;

**II** – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Parágrafo único** – No caso do inciso I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II, deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO**

**Artigo 185** – Extinguem o crédito tributário:

**I** – o pagamento;

**II** – a compensação;

**III** – a transação;

**IV** – a remissão;

**V** – a prescrição e a decadência;

**VI** – a conversão de depósito em renda;

**VII** – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

**VIII** – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

**IX** – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

**X** – a sentença judicial transitada em julgado.

### **SEÇÃO II DO PAGAMENTO**

**Artigo 186** – O pagamento será em moeda corrente ou em cheque.

**Parágrafo único** – O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate desse pelo sacado.

**Artigo 187** – O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

**I** – quando parcial, das prestações em que se desacompanha;

**II** – quanto total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Artigo 188** – A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

**Artigo 189** – Os juros moratórios resultantes da impontualidade no pagamento, serão cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e calculados sobre o valor atualizado monetariamente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 190** – A correção monetária incidirá mensalmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidadas na data de seus vencimentos.

**Artigo 191** – As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculados em função dos tributos corrigidos monetariamente.

**Parágrafo único** – As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente.

## **SEÇÃO III DO PAGAMENTO INDEVIDO**

**Artigo 192** – O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

**I** – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

**II** – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

**III** – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**Artigo 193** – A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência de respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por esse expressamente autorizado a recebê-la.

**Artigo 194** – A restituição parcial ou total do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

**Parágrafo único** – A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

**Artigo 195** – O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco (05) anos, contados:

**I** – nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 197, da data da extinção do crédito tributário;

**II** – na hipótese do inciso III, do art. 197, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Artigo 196** – Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

**Parágrafo único** – O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO IV DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO**

**Artigo 197** – A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

**I** – de recusa de recebimento, ou subordinação desse ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento da obrigação acessória;

**II** – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas em fundamento legal;

**III** – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre mesmo fato gerador.

§ 1º – A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.

§ 2º – Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Artigo 198** – A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Parágrafo único** – Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**Artigo 199** – A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

**Parágrafo único** – A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

**Artigo 200** – A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

**I** – a situação econômica do sujeito passivo;

**II** – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

**III** – à diminuta importância do crédito tributário;

**IV** – a consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

**V** – as condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

**Parágrafo único** – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 201** – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco (05) anos, contados:

**I** – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único** – O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Artigo 202** – A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º – A prescrição interrompe-se:

**I** – pelo despacho do juiz que ordenar a citação;

**II** – pelo protesto judicial;

**III** – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV** – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito.

§ 2º – Não correrá o prazo de prescrição, enquanto não localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

## **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 203** – Excluem o crédito tributário:

**I** – a isenção;

**II** – a anistia.

**Parágrafo único** – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO II DA ISENÇÃO**

**Artigo 204** – A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração.

**Parágrafo único** – A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função das condições a ela peculiares.

**Artigo 205** – A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.

**Artigo 206** – A isenção, quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

**Parágrafo único** – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

## **SEÇÃO III DA ANISTIA**

**Artigo 207** – A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:

**I** – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

**II** – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Artigo 208** – A anistia pode ser concedida:

**I** – em caráter geral;

**II** – limitadamente:

**a)** às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

**b)** às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

**c)** a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

**d)** sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que o conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 209** – A anistia, quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**Parágrafo único** – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

## **TÍTULO IV DAS IMUNIDADES**

**Artigo 210** – São imunes dos impostos municipais:

**I** – o patrimônio e os serviços da União, dos Estados e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

**II** – os templos de qualquer culto;

**III** – o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, o de instituições de educação gratuita e de assistência social.

§ 1º – O disposto no inciso I deste artigo não se estende aos serviços públicos concedidos, nem onera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§ 2º – O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributária por terceiros.

**Artigo 211** – A Imunidade não abrange as taxas e a contribuição de melhoria e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

**Artigo 212** – O disposto no inciso III, do art. 210, subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas.

**I** – não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

**II** – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

**III** – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º – Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no parágrafo 2º, do artigo 210, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º – Os serviços a que se refere o inciso III, do artigo 210, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 213** – Serão aplicadas, no que couber, aos pedidos de recebimento da imunidade, as disposições do art. 47.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 214** – Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

**Artigo 215** – A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou de isenção.

**Artigo 216** – Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludente ou limitativa do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação desses para exibí-los.

**Parágrafo único** – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Artigo 217** – Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

**I** – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

**II** – os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

**III** – as empresas de administração de bens;

**IV** – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

**V** – os inventariantes;

**VI** – os síndicos, comissários e liquidatários;

**VII** – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Parágrafo único** – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informação quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Artigo 218** – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 219** – A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

**Artigo 220** – A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da Polícia Militar estadual quando vítima de embarço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

**Parágrafo único** – a autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

## **CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA**

**Artigo 221** – Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º – A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção da certeza e liquidez, e com o efeito de prova pré-constituída.

§ 2º – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 3º – A fluência de juros de mora e a aplicação do índice de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

**Artigo 222** – O termo de inscrição da dívida ativa conterà, obrigatoriamente:

**I** – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II** – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

**III** – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

**IV** – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** – a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa; e

**VI** – o número do processo administrativo ou de auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º – A certidão da dívida ativa conterà os mesmos elementos do termo de inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 2º – As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º – O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Artigo 223** – Serão cancelados, mediante despacho do Chefe do Poder Executivo, os débitos fiscais:

I – legalmente prescritos;

II – de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor suficiente para liquidação de débitos;

III – os considerados administrativamente ou judicialmente incobráveis.

**Parágrafo único** – Nos casos mencionados no item II, deste artigo o cancelamento será solicitado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendários e jurídicos da Prefeitura.

**Artigo 224** – A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.

**Parágrafo único** – As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

**Artigo 225** – Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação procedente.

## **CAPÍTULO III DA CERTIDÃO NEGATIVA**

**Artigo 226** – A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pela Fazenda Municipal.

**Artigo 227** – A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º – A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de dez (10) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 2º – a expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a serem apurados.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 228** – Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - As certidões expedidas, terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua expedição.

§ 2º - Havendo débito em aberto, o pedido de certidão será indeferido e arquivado, dentro do prazo fixado no artigo anterior.

§ 3º - A certidão negativa expedida, com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir, pelo pagamento do crédito tributário e dos acréscimos legais.

§ 4º - O disposto neste artigo, não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§ 5º - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro de imóveis não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

§ 6º - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos e contratos de que trata este artigo.

§ 7º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança do débito anterior, posteriormente apurado.

## **TÍTULO VI DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 229** – Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da existência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas, contribuições de melhorias, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

### **SEÇÃO I DOS PRAZOS**

**Artigo 230** – Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único** – Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

**Artigo 231** – A autoridade julgadora, atendendo as circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **SEÇÃO II DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES**

**Artigo 232** – A ciência dos atos e decisões far-se-á:

**I** – pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

**II** – por carta registrada com aviso do recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

**III** – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§ 1º – Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º – Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

**Artigo 233** – A intimação presume-se feita:

**I** – quando pessoal, na data do recebimento;

**II** – quando por carta, na data do recibo de volta, e se for essa omitida, quinze (15) dias após a entrega da carta no correio;

**III** – quando por edital, trinta (30) dias após a data da afixação ou da publicação.

**Artigo 234** – Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

## **SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

**Artigo 235** – A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

**I** – a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

**II** – o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para o recolhimento e impugnação;

**III** – a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;

**IV** – a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

**Parágrafo único** – Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitido por processo mecanográfico ou eletrônico.

**Artigo 236** – A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 237 e 238.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 1º - Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§ 2º - Esgotado o prazo no parágrafo anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 3º - Não caberá notificação preliminar, devendo ser o contribuinte ser imediatamente autuado:

I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem previa inscrição;

II – quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento de tributo;

III – quando for manifestado o animo de sonegar

IV – quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar

V – qualquer pessoa pode representar contra toda a ação ou omissão contrárias as disposições de legislação tributária do Município.

VI – a representação far-se-á por escrito, e contará, além da assinatura do autor, ou seu nome, a profissão e endereço; será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

V – recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autua-lo-á ou arquivará a representação.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Artigo 237** – O procedimento fiscal terá início com:

I – a lavratura de termo de início de fiscalização;

II – a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;

III – a notificação preliminar;

IV – a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

V – qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração de crédito tributário.

**Parágrafo único** – O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 238** – A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

**Parágrafo único** – Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

**Artigo 239** – O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

## **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PRELIMINARES**

### **SEÇÃO I DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 240** – A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º – O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipóteses em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º – E sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º – A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º – Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de noventa (90) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

### **SEÇÃO II DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS**

**Artigo 241** – Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

**Parágrafo Único** - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será recorrida à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

**Artigo 242** – Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração.

**Parágrafo único** – Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio autuado, se for idôneo, a juízo do autuante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 243** – Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

**Parágrafo único** – Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

**Artigo 244** – Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de apreensão, serão os bens levados a leilão.

§ 1º – Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão, ou podendo a critério da Administração, os referidos bens serem doados a entidades beneficentes e ou creches e escolas municipais.

§ 2º – Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

## **CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA**

**Artigo 245** – Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

**Artigo 246** – O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- I** – mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- II** – contar o nome do autuado e endereço e, quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;
- III** – referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- IV** – descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- V** – indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- VI** – fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- VII** – conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
- VIII** – assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
- IX** – assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de seu representante, mandatário ou postposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 1º – As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º – A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º – Havendo reformulação ou alienação do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

**Artigo 247** – O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

**Artigo 248** – Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, do art. 246, aplica-se o disposto no art. 237.

**Artigo 249** – Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 30% (trinta por cento).

## **CAPÍTULO V DA CONSULTA**

**Artigo 250** – Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

**Artigo 251** – A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

**Parágrafo único** – O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

**Artigo 252** – Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o vigésimo (20º) dia subsequente à data da ciência da resposta.

**Artigo 253** – O prazo para a resposta à consulta formulada será de trinta (30) dias.

**Parágrafo único** – Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

**Artigo 254** – Não produzirá efeito a consulta formulada:

**I** – em desacordo com o art. 251;

**II** – por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

**III** – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**IV** – quando o fato já tiver sido objeto de decisão, anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

**V** – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

**VI** – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

**Parágrafo único** – Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

**Artigo 255** – Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de vinte (20) dias.

**Artigo 256** – O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da notificação do interessado.

**Artigo 257** – Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

**Artigo 258** – A solução dada a consulta terá efeito normativo quando anotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

### **SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS**

**Artigo 259** – Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum e subsidiariamente ao código de processo civil.

**Artigo 260** – Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

**Artigo 261** – O julgamento dos atos e defesas competente:

**I** – em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;

**II** – em segunda instância, ao Prefeito.

**Artigo 262** – A interposição de impugnação, defesa ou recurso independente de garantia de instância.

**Artigo 263** – Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 264** – É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de cinco (05) dias.

**Artigo 265** – Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão e ou conclusão do procedimento, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

**Artigo 266** – Quando, no decorrer da ação fiscal forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

## **SEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO**

**Artigo 267** – A impugnação da exigência fiscal instaura a fase contraditória.

**Artigo 268** – O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

**Parágrafo único** – O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

**Artigo 269** – A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças que deverá conter:

**I** – a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;

**II** – matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;

**III** – as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que as justifiquem;

**IV** – o pedido formulado de modo claro e preciso.

**Parágrafo único** – O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

**Artigo 270** – A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

**Artigo 271** – Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de (10) dias.

**Artigo 272** – Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de quinze (15) dias para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

**Parágrafo único** – Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo do fato ser dada ciência ao interessado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 273** – Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

**Artigo 274** – Recebido o processo pela autoridade julgadora, essa decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de (30) trinta dias.

§ 1º – A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 2º – No caso de autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

**Artigo 275** – A intimação da decisão será feita na forma prevista no presente Código Tributário.

**Artigo 276** – O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de (30) trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

**Parágrafo único** – Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

**Artigo 277** – A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa cujos valores originários somados sejam superiores a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

## **SEÇÃO III DO RECURSO**

**Artigo 278** – Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da intimação.

**Parágrafo único** – O recurso poderá ser interposto contra toda decisão ou parte dela.

**Artigo 279** – O recurso voluntário terá efeito suspensivo de cobrança.

**Artigo 280** – O Prefeito poderá converter o julgamento em diligência e determinará a produção de novas provas ou de que julgar cabível para formar sua convicção.

**Artigo 281** – A intimação será feita na forma prevista no presente Código Tributário.

**Artigo 282** – O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se devidas, serão restituídas dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da intimação da decisão.

**Parágrafo único** – é proibido reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 283** – Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, á Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

§ 1º – se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor do processo, ou a qualquer outro de fato a tomar conhecimento, interpor o recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º – subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o Prefeito tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

## **SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

**Artigo 284** – São definitivas:

I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para o recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II – as decisões finais de segunda instância.

**Parágrafo único** – Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

**Artigo 285** – Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente, para adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I – intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de vinte (20) dias;

II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III – remessa para inscrição e cobrança de dívida;

IV – liberação de bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

**Artigo 286** – Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

**Artigo 287** – Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

**Parágrafo único** – Os processos encerrados serão mantidos pela administração, pelo prazo de cinco (05) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES FISCAIS**

**Artigo 288** – O agente fiscal, em função do cargo exercido, que tendo conhecimento de infração de legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º – Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º – A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

**Artigo 289** – Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§ 1º – A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º – Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

**Artigo 290** – Não será de responsabilidade do funcionário a omissão de praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

**Parágrafo único** – Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra quando se verificar que a infração consta de livros ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

**Artigo 291** – Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa poderá dispensá-lo do pagamento dessa.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 292** – Serão desprezadas as frações de até R\$ 0,09 (nove centavos) no cálculo de qualquer tributo.

**Artigo 293** – Todos os valores constantes das diversas tabelas, deste Código, expressos em moeda corrente nacional, serão reajustados, anualmente, por decreto do Poder Executivo, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro fator correcional equivalente, representativo da inflação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 294** – Os tributos municipais constantes deste Código, que não forem pagos até 31 de dezembro de cada exercício, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal, na mesma data, logo após o encerramento do expediente.

**Artigo 295** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.s 1.574, de 14/12/1984; 1.575, de 14/12/1984; e, 1.742, de 03/02/1989, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012.

Cardoso, 22 de junho de 2011.

**João da Brahma de Oliveira da Silva**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**José Carlos Fernandes**

Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TABELA I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**COLUNA  
% SOBRE O  
PREÇO DO  
SERVIÇO**



### **SERVIÇOS DE:**

<b>1</b>	Serviços de informática e congêneres	-----
<b>1.01</b>	Análise e desenvolvimento de sistemas	<b>3%</b>
<b>1.02</b>	Programação	<b>3%</b>
<b>1.03</b>	Processamento de dados e congêneres	<b>3%</b>
<b>1.04</b>	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	<b>3%</b>
<b>1.05</b>	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	<b>3%</b>
<b>1.06</b>	Assessoria e Consultoria em informática	<b>3%</b>
<b>1.07</b>	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	<b>3%</b>
<b>1.08</b>	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	<b>3%</b>
<b>2</b>	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	<b>3%</b>
<b>3</b>	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	-----
<b>3.01</b>	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	<b>5%</b>
<b>3.02</b>	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	<b>5%</b>
<b>3.03</b>	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	<b>5%</b>
<b>3.04</b>	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	<b>5%</b>
<b>4</b>	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	-----
<b>4.01</b>	Medicina e biomedicina	<b>3%</b>
<b>4.02</b>	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	<b>3%</b>
<b>4.03</b>	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	<b>3%</b>
<b>4.04</b>	Instrumentação cirúrgica	<b>3%</b>
<b>4.05</b>	Acupuntura	<b>3%</b>
<b>4.06</b>	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	<b>3%</b>
<b>4.07</b>	Serviços farmacêuticos	<b>3%</b>
<b>4.08</b>	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	<b>3%</b>
<b>4.09</b>	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico em mental	<b>3%</b>
<b>4.10</b>	Nutrição	<b>3%</b>
<b>4.11</b>	Obstetrícia	<b>3%</b>
<b>4.12</b>	Odontologia	<b>3%</b>
<b>4.13</b>	Ortótica	<b>3%</b>
<b>4.14</b>	Próteses sob encomenda	<b>3%</b>
<b>4.15</b>	Psicanálise	<b>3%</b>
<b>4.16</b>	Psicologia	<b>3%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21	Unidade de tratamento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
4.22	Planos de medicina em grupo ou individual e congêneres para prestação de assistência médica, odontológica e congêneres	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	-----
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área de veterinária	3%
5.03	Laboratórios de análise na área de veterinária	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	-----
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	-----
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02	Execução, por administração, empreitadas ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	4%
7.04	Demolição	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestado de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	4%
7.08	Calafetação	2%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2%
7.13	Desinfecção, desinfestação, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres	4%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas e açudes e congêneres	2%
7.17	Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia arquitetura e urbanismo	4%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	3%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	3%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
8	Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	-----
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	-----
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço ( o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
9.03	Guias de turismo	4%
10	Serviços de intermediação e congêneres	-----
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos e de planos de previdência privada	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de fatorização (factoring)	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2%
10.06	Agenciamento marítimo	2%



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

<b>10.07</b>	Agenciamento de notícias	<b>2%</b>
<b>10.08</b>	Agenciamento de publicidade de propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	<b>5%</b>
<b>10.09</b>	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	<b>2%</b>
<b>10.10</b>	Distribuição de bens de terceiros	<b>2%</b>
<b>11</b>	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	-----
<b>11.01</b>	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, e aeronaves e de embarcações	<b>3%</b>
<b>11.02</b>	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	<b>3%</b>
<b>11.03</b>	Escolta, inclusive de veículos e cargas	<b>5%</b>
<b>11.04</b>	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	<b>4%</b>
<b>12</b>	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	-----
<b>12.01</b>	Espectáculos teatrais	<b>3%</b>
<b>12.02</b>	Exibições cinematográficas	<b>3%</b>
<b>12.03</b>	Espectáculos circenses	<b>3%</b>
<b>12.04</b>	Programas de auditório	<b>3%</b>
<b>12.05</b>	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	<b>3%</b>
<b>12.06</b>	Boates, taxi-dancing e congêneres	<b>3%</b>
<b>12.07</b>	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	<b>5%</b>
<b>12.08</b>	Feiras, exposições, congressos e congêneres	<b>3%</b>
<b>12.09</b>	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	<b>3%</b>
<b>12.10</b>	Corridas e competições de animais	<b>3%</b>
<b>12.11</b>	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	<b>3%</b>
<b>12.12</b>	Execução de Música	<b>2%</b>
<b>12.13</b>	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos. Recitais, festivais e congêneres	<b>5%</b>
<b>12.14</b>	Fornecimento de música para ambientes fechados o não, mediante transmissão por qualquer processo	<b>5%</b>
<b>12.15</b>	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	<b>5%</b>
<b>12.16</b>	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	<b>3%</b>
<b>12.17</b>	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	<b>5%</b>
<b>13</b>	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	-----
<b>13.01</b>	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	<b>3%</b>
<b>13.02</b>	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	<b>3%</b>
<b>13.03</b>	Reprografia, microfilmagem e digitalização	<b>5%</b>
<b>13.04</b>	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia	<b>4%</b>
<b>14</b>	Serviços relativos a bens de terceiros	-----
<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	<b>5%</b>
<b>14.02</b>	Assistência técnica	<b>4%</b>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

<b>14.03</b>	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	<b>4%</b>
<b>14.04</b>	Recauchutagem ou regeneração de pneus	<b>3%</b>
<b>14.05</b>	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	<b>3%</b>
<b>14.06</b>	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	<b>3%</b>
<b>14.07</b>	Colocação de molduras e congêneres	<b>3%</b>
<b>14.08</b>	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	<b>3%</b>
<b>14.09</b>	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	<b>3%</b>
<b>14.10</b>	Tinturaria e Lavanderia	<b>3%</b>
<b>14.11</b>	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral	<b>3%</b>
<b>14.12</b>	Funilaria e lanternagem	<b>3%</b>
<b>14.13</b>	Carpintaria e serralheria	<b>3%</b>
<b>15</b>	Serviços relacionados ao setor bancário ou financiamento, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	-----
<b>15.01</b>	Administração de fundos quaisquer, de consócio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres	<b>5%</b>
<b>15.02</b>	Aberturas de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação de caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	<b>5%</b>
<b>15.03</b>	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	<b>5%</b>
<b>15.04</b>	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	<b>5%</b>
<b>15.05</b>	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	<b>5%</b>
<b>15.06</b>	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abonos de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de Veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	<b>5%</b>
<b>15.07</b>	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	<b>5%</b>
<b>15.08</b>	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	<b>5%</b>
<b>15.09</b>	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	<b>5%</b>
<b>15.10</b>	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de	<b>5%</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
<b>15.11</b>	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	<b>5%</b>
<b>15.12</b>	Custódia em Geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	<b>5%</b>
<b>15.13</b>	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	<b>5%</b>
<b>15.14</b>	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	<b>5%</b>
<b>15.15</b>	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	<b>5%</b>
<b>15.16</b>	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	<b>5%</b>
<b>15.17</b>	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	<b>5%</b>
<b>15.18</b>	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	<b>5%</b>
<b>16</b>	Serviços de Transporte de Natureza Municipal	<b>5%</b>
<b>17</b>	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	-----
<b>17.01</b>	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	<b>3%</b>
<b>17.02</b>	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	<b>4%</b>
<b>17.03</b>	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	<b>4%</b>
<b>17.04</b>	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	<b>4%</b>
<b>17.05</b>	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	<b>4%</b>
<b>17.06</b>	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	<b>4%</b>
<b>17.07</b>	Franquia (franchising).	<b>5%</b>
<b>17.08</b>	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	<b>4%</b>
<b>17.09</b>	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	<b>4%</b>
<b>17.10</b>	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação	<b>3%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
<b>17.11</b>	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	<b>5%</b>
<b>17.12</b>	Leilão de Congêneres	<b>5%</b>
<b>17.13</b>	Advocacia	<b>3%</b>
<b>17.14</b>	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	<b>3%</b>
<b>17.15</b>	Auditoria	<b>3%</b>
<b>17.16</b>	Análise de Organização e Métodos	<b>3%</b>
<b>17.17</b>	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	<b>3%</b>
<b>17.18</b>	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	<b>3%</b>
<b>17.19</b>	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	<b>3%</b>
<b>17.20</b>	Estatística	<b>3%</b>
<b>17.21</b>	Cobrança em geral	<b>3%</b>
<b>17.22</b>	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	<b>3%</b>
<b>17.23</b>	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	<b>2%</b>
<b>18</b>	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	<b>4%</b>
<b>19</b>	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	<b>5%</b>
<b>20</b>	Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de Terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	-----
<b>20.01</b>	Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	<b>2%</b>
<b>20.02</b>	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	<b>2%</b>
<b>20.03</b>	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	<b>2%</b>
<b>21</b>	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	<b>4%</b>
<b>22</b>	Serviços de exploração de rodovia	-----
<b>22.01</b>	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	<b>4%</b>
<b>23</b>	Serviços de Programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	<b>4%</b>
<b>24</b>	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	<b>3%</b>
<b>25</b>	Serviços Funerários	-----
<b>25.01</b>	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros	<b>5%</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
<b>25.02</b>	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	<b>5%</b>
<b>25.03</b>	Planos ou convênio funerários	<b>5%</b>
<b>25.04</b>	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	<b>5%</b>
<b>26</b>	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	<b>4%</b>
<b>27</b>	Serviços de assistência Social	<b>2%</b>
<b>28</b>	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	<b>3%</b>
<b>29</b>	Serviços de biblioteconomia	<b>3%</b>
<b>30</b>	Serviços de biologia, biotecnologia e química	<b>3%</b>
<b>31</b>	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	<b>3%</b>
<b>32</b>	Serviços de Desenhos técnicos	<b>3%</b>
<b>33</b>	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	<b>3%</b>
<b>34</b>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	<b>4%</b>
<b>35</b>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	<b>3%</b>
<b>36</b>	Serviços de meteorologia	<b>3%</b>
<b>37</b>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	<b>3%</b>
<b>38</b>	Serviços de museologia	<b>2%</b>
<b>39</b>	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	<b>5%</b>
<b>40</b>	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	<b>5%</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

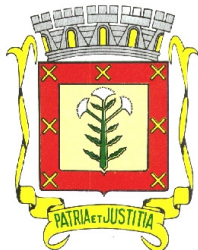
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TABELA II**

### **TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

<b>CODIGO</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>LICENÇA ANUAL</b>
01	AGRICULTURA	R\$ 300,00
02	PECUÁRIA	R\$ 300,00
03	OUTRAS CULTURAS ANIMAIS	R\$ 300,00
04	GRANJAS	R\$ 300,00
05	<b>INDÚSTRIAS</b>	
06	DE TRANSFORMAÇÃO	R\$ 400,00
07	MONTADORAS	R\$ 400,00
08	GRÁFICAS	R\$ 400,00
09	ELETRÔNICAS	R\$ 400,00
10	DE MÓVEIS	R\$ 400,00
11	DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 400,00
12	OUTRAS	R\$ 400,00
13	DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 400,00
14	<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	
15	DE BEBIDAS	R\$ 300,00
16	DE SECOS E MOLHADOS	R\$ 300,00
17	DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 400,00
18	DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E QUIMICOS	R\$ 300,00
19	DOS DEMAIS PRODUTOS	R\$ 300,00
20	<b>COMERCIO VAREJISTA</b>	
21	DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 90,00
22	FARMACIA E DROGARIA	R\$ 90,00
23	BAZAR E ARMARINHOS	R\$ 50,00
24	AÇOUGUE, CASA DE CARNE, PEIXARIA	R\$ 70,00
25	PANIFICADORA, CONFEITARIA E DOCERIA, SORVETERIA	R\$ 70,00
26	RESTAURANTE, PIZZARIA, CHURRASCARIA	R\$ 100,00
27	MERCEARIA E EMPÓRIO	R\$ 90,00
28	BAR E LANCHONETE, PASTELARIA	R\$ 90,00
29	BOTEQUIM	R\$ 40,00
30	QUITANDA E FRUTARIA	R\$ 90,00
31	CHARUTARIA	R\$ 90,00
32	TECIDOS E CONFECÇÕES	R\$ 300,00
33	ARTIGOS DE COURO E ESPORTIVOS	R\$ 90,00
34	AUTO-PEÇAS E PEÇAS MECÂNICAS	R\$ 90,00
35	LIVRARIA, JORNAIS E REVISTAS	R\$ 90,00
36	AVES E OVOS	R\$ 45,00
37	DISCOS	R\$ 45,00
38	PAPELARIA	R\$ 90,00
39	COMERCIO DE VEÍCULOS	R\$ 600,00
40	ELETRO-DOMÉSTICOS, E ELETRÔNICOS	R\$ 150,00
41	FERRO-VELHO	R\$ 100,00
42	FLORICULTURA	R\$ 90,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

43	FRIOS E LATICINIOS	R\$ 90,00
44	GÁS LIQUEFEITO	R\$ 70,00
45	JOALHERIA, RELOJOARIA	R\$ 300,00
46	LENHA E CARVÃO	R\$ 50,00
47	MÁQUINAS, MÓVEIS	R\$ 150,00
48	MERCADOS E ENTREPÓSITOS	R\$ 150,00
49	ARMAZENS DE SECOS E MOLHADOS	R\$ 150,00
50	ÓTICA	R\$ 150,00
51	PNEUS	R\$ 90,00
52	PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS E VETERINÁRIOS	R\$ 150,00
53	POSTOS DE ABASTECIMENTOS, LUBRIFICAÇÃO	R\$ 450,00
54	DECORAÇÕES, TAPETES, CORTINAS	R\$ 100,00
55	VIDROS	R\$ 100,00
56	ARTIGOS PARA PRESENTES	R\$ 70,00
57	REVENDA DE APARELHOS CELULARES E CONGÊNERES	R\$ 100,00
58	BANCOS DE SANGUE	R\$ 100,00
59	REVENDA DE COMPUTADORES	R\$ 150,00
60	MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 100,00
61	OUTROS ESTABELECIMENTOS DE FINS COMERCIAIS	R\$ 90,00
62	LOJAS DE DEPARTAMENTOS	R\$ 600,00
63	SUPER-MERCADOS	R\$ 450,00
64	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
65	ESCRITORIOS	R\$ 140,00
66	ESCRITÓRIOS DE CONTATOS	R\$ 140,00
67	CONSTRUTORAS	R\$ 300,00
68	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 150,00
69	CINEMAS	R\$ 140,00
70	CASAS DE JOGOS	R\$ 600,00
71	COMUNICAÇÃO EM GERAL	R\$ 300,00
72	OFICINAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 45,00
73	OFICINAS COM MÁQUINAS PESADAS	R\$ 200,00
74	TINTURARIA, LAVANDERIA	R\$ 40,00
75	AGÊNCIA FUNERÁRIA	R\$ 150,00
76	LOTERIAS E CASAS LOTERICAS	R\$ 100,00
77	ESTACIONAMENTO	R\$ 45,00
78	DEPÓSITOS, SILOS, ARMAZENS	R\$ 150,00
79	ESCRITORIOS DE ADVOCACIA	R\$ 100,00
80	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	R\$ 100,00
81	CONSULTÓRIO MÉDICO	R\$ 150,00
82	AMBULATÓRIO, PRONTO-SOCORRO	R\$ 150,00
83	CLÍNICAS	R\$ 150,00
84	HOSPITAIS, MATERNIDADES	R\$ 150,00
85	CONSULTÓRIOS, CONSULTORIAS	R\$ 100,00
86	INTERMEDIÇÃO	R\$ 100,00
87	LABORATORIO DE ANÁLISE	R\$ 150,00
88	ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS	R\$ 90,00
89	EMPRESAS DE TRANSPORTE	R\$ 150,00
90	TRANSPORTE DE CARGAS	R\$ 200,00
91	INSTITUTOS PSICOTÉCNICOS	R\$ 90,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

92	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	R\$ 50,00
93	AUTO-ESCOLA	R\$ 150,00
94	ENSINO ARTISTICO	R\$ 50,00
95	CURSOS DE RÁPIDA DURAÇÃO	R\$ 40,00
96	BARBEIRO,CABELEREIRO, HIGIENE PESSOAL, PEDICURE	R\$ 50,00
97	SAUNA, MASSAGENS	R\$ 100,00
98	HOTEL	R\$ 90,00
99	PENSÃO, CASA DE CÔMODOS	R\$ 50,00
100	BUFFET	R\$ 90,00
101	DEPÓSITOS DE INFLÁMAVEIS	R\$ 100,00
102	IMOBILIARIA	R\$ 90,00
103	OUTRAS MODALIDADES, NÃO ENQUADRADAS NESTA RELAÇÃO	R\$ 100,00
104	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 600,00
105	BANCOS, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS	R\$ 600,00
106	FINANCEIRAS	R\$ 600,00
107	OUTRAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	R\$ 600,00
109	COOPERATIVAS	R\$ 90,00
110	ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E DE CLASSE	R\$ 40,00
111	CLUBES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES ASSEMELHADAS	R\$ 300,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TABELA III**

### **TAXA DE AMBULANTES**

Para a inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, será cobrado o valor encontrado através da tabela abaixo, para cada dia de atuação do vendedor no município, para as atividades análogas ou assemelhadas.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	Acessórios para Veículos e Congêneres	56,00
02	Acessórios para Vestuário	56,00
03	Armarinhos	56,00
04	Artigos de Couros e Esportivos	76,00
05	Aves e Ovos (exceto produtores locais)	36,00
06	Carnes e Peixes	56,00
07	Consertos de Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos	56,00
08	Consórcios	56,00
09	Discos, CDs e Congêneres	56,00
10	Doces e Confeitos em Geral	56,00
11	Eletrodomésticos	76,00
12	Fritos e Laticínios	56,00
13	Frutas e Legumes (exceto produtores locais)	56,00
14	Móveis	76,00
15	Outros Consertos em Geral	56,00
16	Perfumaria	56,00
17	Produtos Agropecuários e ou Veterinários	56,00
18	Propaganda (exceto Político Partidária)	56,00
19	Tapetes, Cortinas e Congêneres	56,00
20	Taxa de Expediente	4,00
21	Tecidos e Confecções	76,00
22	Utensílios Domésticos	56,00
23	Outras Atividades não Especificadas Anteriormente	56,00

Todos os itens, serão acrescidos de taxa de expediente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 34366-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TABELA IV**

### **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

<b>CONSTRUÇÕES POR PLANTA APROVADA</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup></b>
Até 50 metros quadrados	R\$ 5,25
Acima de 50 m <sup>2</sup> alem da unidade de medida fixada no item anterior, para cada metro quadrado ou fração acrescenta-se o valor desta coluna	R\$ 0,49
<b>ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO</b>	
Até 100 metros quadrado	R\$ 0,30
Acima de 100 metros quadrados	R\$ 0,25
<b>MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO POR PLANTA APROVADA</b>	
Até 25 metros quadrados	R\$ 5,65
Além da unidade de medida fixada no item anterior, para cada 50 metros quadrados ou fração	R\$ 0,45
Habite-se por metro quadrado	R\$ 0,55
Demolição por metro quadrado	R\$ 0,55
Execução de loteamento arruamento	R\$ 0,55
Autorização para demembramentos e remembramentos	R\$ 0,55